



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2988 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	3
1ª TURMA RECURSAL.....	4
2ª TURMA RECURSAL.....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

Processo Nº 12.0.000111455-5

**PORTARIA Nº 755/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de outubro de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 184/2012, referente ao Processo SEI 12.0.000111455-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **LICIT.COM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, que tem por objeto a aquisição suprimentos para impressora - cartuchos de toners, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES**, matrícula nº 352509, como Gestor do Contrato nº 184/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 23/10/2012  
Diretor Geral

Processo Nº 11.0.000000160-2

**PORTARIA Nº 768/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de outubro de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 161/2012, referente ao Processo Administrativo 11.0.000000160-2, que tem por objeto a aquisição de solução de Switches de 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF	MARCELO LEAL DE ARAÚJO BARRETO	252651
DTINF	HAROLDO CARVALHO BENTO	352847
DPATR	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 26/10/2012  
Diretor Geral

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Intimação às Partes

#### APELAÇÃO 13234 (11/0093083-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 7880/07 – DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

APELADOS: ELISANGELA BARROS MACHADO

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003883-57.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 29 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

#### APELAÇÃO 14122 (11/0096864-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº. 1558/00 – DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

APELADOS: ESPÓLIO DE DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL

RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003884-42.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 29 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em substituição, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 15, nos autos epigrafados: “

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002655-47.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0006.8100-8/0, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA.  
 APELADO: NOVAZZI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ. **NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC**  
 RELATORA: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ADIMPLENTEO DO DÉBITO NA VIA ADMINISTRATIVA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. ART. 26, DA LEI 6.830/80. 1. O recebimento do valor do débito inscrito em dívida ativa pela Fazenda Pública, na esfera administrativa, sem incluir os valores inerentes às custas processuais pretendida, torna inviável o prosseguimento da execução fiscal tão somente em relação a essa parcela, podendo a ação ser extinta sem qualquer ônus para as partes. Aplicação do art. 26, da Lei nº. 6.830/80. 2. Recurso conhecido, porém desprovido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 36ª Sessão Ordinária, em 26.09.2012, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do recurso, porém negou-lhe provimento, mantendo a sentença em seus termos. VOTARAM: Voto vencedor: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, e o Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE. Voto vencido: O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO votou pelo provimento do recurso, a fim de reformar a sentença na parte que isentou a executada do pagamento das verbas processuais, determinando, assim, a condenação da apelada ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, que ora fixou em 10% do valor do crédito tributário efetivamente pago pela executada. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 08 de outubro de 2012.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

**APELAÇÃO Nº. 11385**  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº. 11.790/03 – VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: AMADEU E LOPES LTDA  
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, WEYDNA MARTH DE SOUZA E OUTRO  
 RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE  
 RELATORA PARA ACÓRDÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO PRÉVIO PARA AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEI. AUSÊNCIA DE PROVA DE REGULARIDADE. DÚVIDA NA INTERPRETAÇÃO DA LEI TRIBUTÁRIA MILITA EM PROL DO CONTRIBUINTE..É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário. Inteligência da Súmula Vinculante n. 28, do STF.O Código Tributário Nacional, ao tratar da interpretação e integração da legislação tributária, estabelece que a lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidade, interpreta-se de maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida, quanto: à capituloção do fato legal; à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão de seus efeitos; à autoria, imputabilidade ou punibilidade; à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação. Inteligência do art. 147, do CTN.No caso em análise, a parte requerida, Fazenda Pública do Estado do Tocantins, não desincumbiu-se do ônus probatório de elidir a pretensão da parte autora, que instruiu os autos com documentos mínimos para viabilizar a análise e o julgamento da sua pretensão.Apelação conhecida e improvida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 40ª Sessão Ordinária, em 24/10/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do recurso e NEGOU-LHE provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. VOTARAM: VOTO VENCEDOR: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão e a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. VOTO VENCIDO: O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE CONHECEU do apelo e DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar integralmente a r. sentença hostilizada, julgando improcedentes os pedidos exordiais por absoluta ausência de provas, invertendo os ônus sucumbenciais, fixando os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da apelante, com fulcro no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, posto não haver valor de condenação. Condenou, ainda, a Apelada, ao pagamento das custas e demais despesas processuais. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE, ratificou oralmente o relatório do Sr. Desembargador Bernardino Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Adriano César P. das Neves.Palmas – TO, em 29 de outubro de 2012.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO 13106 (11/0092595-0)**  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 24635-0/10 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: DEUZIMAR BORGES DA SILVA  
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** CONCURSO INTERNO DA POLÍCIA MILITAR. CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA PMTO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES. CONTROLE JURISDICIONAL. O PODER JUDICIÁRIO PODE AFERIR OFENSA À LEGALIDADE QUANDO HAJA VÍCIO DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO. A QUESTÃO PRESCINDE DA DISTINÇÃO CONCEITUAL ENTRE ATO DISCRICIONÁRIO OU VINCULADO. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL É FIRME NO SENTIDO DE ADMITIR O CONTROLE JURISDICIONAL QUANDO: i) NÃO SE CUIDA DE AFERIR A CORREÇÃO DOS CRITÉRIOS DA BANCA EXAMINADORA; ii) NA FORMULAÇÃO DAS QUESTÕES; iii) OU NA AVALIAÇÃO DAS RESPOSTAS, MAS APENAS VERIFICAR QUE AS QUESTÕES FORMULADAS NÃO SE CONTINHAM NO PROGRAMA DO CERTAME. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - APELAÇÃO 11974 (10/0089027-6). IMPROVIMENTO DO APELO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª sessão ordinária, por votação unânime, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator Desembargador Luiz Gadotti. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza de Direito Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal); Exmo. Sr. Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Justificou sua ausência o Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal). Pela Procuradoria-Geral de Justiça, órgão da cúpide do Ministério Público, oficiou nos autos o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 24 de outubro de 2012.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 5001289-70.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DO EVENTO 31  
 EMBARGANTE: FELISMAR FERREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO: RICARDO DE SALRES E. LIMA  
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
 PROCURADOR MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR e OUTROS  
 PROCURADOR ESTADO: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO – JULGAMENTO MÉRITO – PROVIMENTO - ACÓRDÃO - HONORÁRIOS – OMISSÃO – IRRELEVÂNCIA - INVERSÃO AUTOMÁTICA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS FIXADOS NA SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO. - O acórdão que dá provimento ao recurso de apelação, reformando integralmente a sentença, inverte, automaticamente, os ônus da sucumbência. Irrelevante, portanto, eventual omissão no acórdão exequendo. (Precedentes).

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti e o Exmo. Sr. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 29 de outubro de 2012.

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003983-75.2012.827.0000**

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2012.0001.1151-6/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 AGRAVADOS: ELUIDES DE SOUZA JARDIM E ZACARIAS JARDIM FILHO  
 DEF. PÚBLICO: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – PRELIMINARES – NULIDADE DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ILEGITIMIDADE ATIVA - INTERDIÇÃO PROVISÓRIA – TERMO DE CURATELA - ANTECIPAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – SITUAÇÃO DISSOCIADA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1º DA LEI 9.494/97 – PRELIMINARES REJEITADAS - TRATAMENTO ESPECIALIZADO - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC DEMONSTRADOS - ASTREINTES – POSSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. 1. Não é nula a ação quando a intervenção do Ministério Público é necessária e ele se fez presente no feito, como também não o é se a parte for representada por curador, cujo termo conste dos autos. 2. Como “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, como preconizado pela Constituição Federal da República do Brasil (artigo 196), predomina a jurisprudência pátria no sentido de que cabe ao ente público, em qualquer das esferas, fornecer tratamento à pessoa carente financeiramente, nos moldes indicados por médicos especialistas. 3. O artigo 1º da Lei nº 9.494/97 não veda a concessão de liminar em casos que tais, máxime se satisfeitos os requisitos do artigo 273 do CPC. 4. Não há óbice legal para a imposição de multa (astreinte) em face de descumprimento de decisão judicial exarada em ação de obrigação de fazer, deixar de fazer ou entregar alguma coisa. 5. A irrisignação com a decisão proferida em primeiro grau assentada nessa premissas deve ser improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 24/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade,

negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Exmo. Des. Luiz Gadotti e o Exmo. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 29 de outubro de 2012.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 42/2012

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 41ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 6(seis) dia(s) do mês de **novembro** (11) de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

#### 1)= HABEAS CORPUS Nº 5007472-23.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: 121, § 2º, I, III E IV C/C ARTIGO 29, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

PACIENTE: RONALDO ESPINDOLA SILVA

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Presidente

#### 2)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002453-36.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0005.8517-1/0

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I, C/C ART.14, II, POR DUAS VEZES C/C ART. 69, TODOS DO CPB, C/C A LEI Nº 8.072/90

RECORRENTE: CLAUDEMIR DOURADO DA CUNHA

DEFª. PÚBLª.: NEPOCIANI PEREIRA PÓVOA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

#### 3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5007545-92.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

REFERENTE: AUTOS Nº 2007.0009.7589-1/0

T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: AMARILDO PEREIRA

DEFª. PÚBLª.: LUCIANA OLIANI BRAGA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: JUIZ DANIEL NEGRY

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

#### 4)=APELAÇÃO Nº 5003996-74.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.1698-1

T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, §§ 1º E 2º, C/C ART. 14, II E ART. 155, § 2º, C/C ART. 71, TODOS DO CPB.

APELANTE: IVONALDO RIBEIRO DE SOUSA

DEFª. PÚBLª.: CAROLIVA SILVA UNGARELLI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

#### 5)=APELAÇÃO Nº 5004552-76.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0006.3625-4

T. PENAL: ARTIGO 302, INCISO IV, DA LEI Nº 9.503/97

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: CILTON PEQUENO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: CILTON PEQUENO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

#### 6)= APELAÇÃO Nº 5006235-51.827.2012.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.7579-8/0

T. PENAL: ARTIGO 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: EDILSON LUIZ SILVA PEGO

DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS (EM SUBSTITUIÇÃO)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

#### 7)=APELAÇÃO Nº 5006604-45.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004486-91/11 - 4ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06

APELANTE: MARCOS CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

#### 8)=APELAÇÃO Nº 5004655-83.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.9449-2

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, ARTIGO 158, § 1º, ARTIGO 12, (SEGUNDO APELANTE), E ARTIGO 158, § 1º (PRIMEIRO E TERCEIRO APELANTE) TODOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: ISMAEL RIOS DE CARVALHO

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA

APELANTES: CÁSSIO CUSTÓDIO AGUIAR E WIVYS DA SILVA DIAS

DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

#### 9)=APELAÇÃO Nº 5006673-77.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0002.0018-7/0

T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADA: SIRLEY SANTOS LIMA

ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10389 (09/0080207-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 24676-6/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA

PROC. ESTADO : ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS – OAB/TO 4096-B  
 RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADOS : FELIPE LÜCKMANN FABRO – OAB/SC 17517 E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **FELIPE LÜCKMANN FABRO – OAB/SC 17517**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco)** dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000021-49.2009.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 29 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11871 (10/0088716-6)**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 107282-8/07 – ÚNICA VARA)  
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA – ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS – OAB/TO 850  
 RECORRIDO : MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO E TRANSCARMO TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
 ADVOGADO : JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA – OAB/GO 24356  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 128/135 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 30 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1626 (09/007771-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO  
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 16042-0/08  
 1º RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV  
 PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103 E KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
 1º RECORRIDO : JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, POR SUA CURADORA E ESPOSA: ANNA CRISTINA TORRES FIÚZA  
 ADVOGADOS : VALÉRIA DE BESSA CASTANHEIRA LEÃO – OAB/GO 17872 E RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA – OAB/GO 18582  
 2º RECORRENTE : JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, POR SUA CURADORA E ESPOSA: ANNA CRISTINA TORRES FIÚZA  
 ADVOGADOS : VALÉRIA DE BESSA CASTANHEIRA LEÃO – OAB/GO 17872 E RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA – OAB/GO 18582  
 2º RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV  
 PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103 E KLEDSON DE MOURA LIMA OAB/TO 4111-B  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **VALÉRIA DE BESSA CASTANHEIRA LEÃO – OAB/GO 17872 E RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA – OAB/GO 18582**, intimadas a efetuar seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco)** dias, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000022-34.2009.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 29 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11529 (10/0086972-2)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 32928-4/05 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO E ELIZALMIR PEREIRA SANTOS  
 DEF. PÚBLICO : PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000053-20.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 29 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 14055 (11/0096568-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE : (DENÚNCIA 0417-7/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA  
 DEF. PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS – OAB/TO 424-B  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003882-72.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 29 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 27/2012**

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA–07 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **27ª (vigésima sétima)** sessão extraordinária de julgamento, aos sete **(07) dias do mês de novembro de 2012, quarta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.866-5**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Restituição de Indébito c/c Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): Banco Finasa S/A  
 Advogado(s): Drª. Michelle Correa Ribeiro Melo// Dr. Osmarino José de Melo // Dr. Wallace Wesley Alves de Melo // Dr. Kurt Schunemann Junior e outros  
 Recorrido(s): Jordene Gama de Souza  
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi // Dr. Karinne Matos Moreira Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**02-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.599-1**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): Meridiano Fundo de Investimento  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Recorrido(s): Antonio Ribeiro do Nascimento // Banco Panamericano S/A  
 Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura // Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello, Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e outros  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**03-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.768-0**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): Alfredo Souza Queiroz  
 Advogado(s): Drª. Rita de Cássia Vattimo Rocha  
 Recorrido(s): Americel S/A Claro  
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva, Drª. Ana Paula Arantes de Freitas Linhares e outros  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**04-RECURSO INOMINADO: 5004460-98.2012.827.0000**

Referência aos autos na Comarca de Origem Nº: 2011.0011.3931.9.0  
 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Miracema-TO.  
 Natureza: Ação ordinária de cobrança - seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva // Dr. Severino Pereira de Souza Filho // Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
 Recorrida: Erivelton Martins Barros  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**05-RECURSO INOMINADO Nº 5005410-10.2012.827.0000**

Referência aos autos na Comarca de Origem Nº 2011.0005.9685-6  
 Origem: Juizado Especial Cível de Araguacema-TO  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: B2W - Companhia Global do Varejo S/A  
 Advogados: Dr. Bruno Bezerra de Souza // Dr. Vinícius Ideses  
 Recorrido: Wilma Pinto da Silva Brandão  
 Advogado: Dr.ª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**06-RECURSO INOMINADO Nº 5006496-70.2012.827.9100**

Referência aos autos na Comarca de Origem Nº 2011.21.573  
 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína  
 Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT  
 Recorrente: Hélio Rodrigues Santana  
 Advogado: Dr.ª. Samira Valéria Davi da Costa  
 Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 5006531-30.2012.827.9100**

Referência aos autos na Comarca de Origem Nº 2011.22.415  
 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína  
 Natureza: Ação de cobrança do seguro obrigatório - DPVAT  
 Recorrente: Manoel Junior Medeiros  
 Advogado: Dr.ª. Samira Valéria Davi da Costa  
 Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Dr.ª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich // Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva // Dr.ª. Tatiana Vieira Erbs  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**08-RECURSO INOMINADO Nº 5006655-13.2012.827.9100**

Referência aos autos na Comarca de Origem Nº 2012.0000.3393-0  
 Natureza: Ação de conhecimento c/c com pedido de indenização por danos morais e repetição de indébito  
 Recorrente(s): José Alves de Souza  
 Advogado: Dr. Iran Ribeiro  
 Recorrido(s): Banco Bradesco S.A // TAM Linhas Aéreas S/A  
 Advogado(s): Dr.ª Michelle Corrêa Ribeiro Melo (1ª Recorrida) // Dr.ª Jaqueline Kássia Ribeiro de Paiva, Dr.ª Kárita Cameiro Pereira (2ª Recorrida)  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 5006674-19.2012.827.9100**

Referência aos autos da Comarca de Origem Nº: 2010.0006.3361-3  
 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína- TO  
 Natureza: Ação de cobrança de seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogados: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva // Dr.ª. Tatiana Vieira Erbs  
 Recorrido: Maria Bernadete da Silva  
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias // Dr.ª Fernanda Bontempo  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**10-RECURSO INOMINADO: 5006698-47.2012.827.9100**

Referência aos autos da Comarca de Origem Nº: 2011.22.726  
 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO.  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Banco Intermedium S/A  
 Advogado: Dr. João Roas da Silva // Dr. Raimundo Ferreira dos Santos  
 Recorrida: Maria da Silva Lira  
 Advogado: Dr.ª Teresa de Maria Bonfim Nunes (Defensora Pública)  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**11-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005487-19.2012.827.0000**

Natureza: Mandado de segurança  
 Impetrante: BANCO BONSUCESSO S.A.  
 Advogado(s): Dr.ª Sarah Gabrielle Albuquerque Alves // Dr. Sérgio Túlio de Barcelos  
 Impetrado: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 5004275-60.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional-TO  
 Natureza: Ação de indenização  
 Recorrente(s): Antônio Lopes da Conceição Filho  
 Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana  
 Recorrido(s): Ailton Lopes da Conceição  
 Advogado(s): Dr.ª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 5005860-50.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional-TO  
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais  
 Recorrente(s): FIAT Automóveis S/A // Autovia - Veículos, Peças e Serviços Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto, Dr.ª Sarah Gabrielle Albuquerque Alves (1ª Recorrente) // Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior (2ª Recorrente)  
 Recorrido(s): Ana Paula Marquezini  
 Advogado(s): Dr.ª. Adriana Prado Thomaz de Souza // Dr. Alessandra Dantas Sampaio  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 5005950-58.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT  
 Recorrente(s): José de Jodeon Sousa Sales // Itau Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Ricardo Lira Capurro, Dr. Danyllo Sousa Iaghe (1º Recorrente) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (2º Recorrente)  
 Recorrido(s): Itau Seguros S/A // José de Jodeon Sousa Sales  
 Advogado(s): Marcos Ferreira Davi e Karinne Matos Moreira Santos

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa****15-RECURSO INOMINADO Nº 5006046-73.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT  
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Adriano Pacheco da Silva  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (1º Recorrente) // Dr. Samira Valéria Davi da Costa  
 Recorrido(s): Adriano Pacheco da Silva // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dr. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 5006129-89.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO  
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c obrigação de fazer c/c indenização por dano moral por ato ilícito c/c pedido de tutela antecipada  
 Recorrente(s): José Gilvan Moro Pereira  
 Advogado(s): Dr.ª Hellen Cristina Peres da Silva, Dr.ª Geisiane Soares Dourado, Dr.ª Roberta Queiroz Vieira  
 Recorrido(s): Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores // Dr. Paulo R. M. Thompson Flores // Dr. Thiago Lopes Benfica  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 5006365-41.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível Araguatins-TO  
 Natureza: Ação anulatória de débito c/c dano moral e pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente(s): Banco GE Capital S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior // Dr.ª. Andréa Gonzales Graciano // Dr.ª Lumara Cabral Gonçalves  
 Recorrido(s): José Joaquim dos Santos  
 Advogado(s): Dr.ª. Cláudia de Fátima Pereira Brito (Defensora Pública)  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 5006410-45.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO  
 Natureza: Ação condenatória de reparação de danos morais e materiais  
 Recorrente(s): Vivo S/A  
 Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes // Dr. Marcelo de Souza Toledo // Dr. Rafael Azevedo Santos  
 Recorrido(s): Fabrício Ribeiro de Sá  
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 5006423-44.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO  
 Natureza: Ação condenatória de reparação de danos morais e materiais  
 Recorrente(s): Vivo S/A  
 Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes // Dr. Marcelo de Souza Toledo // Dr. Rafael Azevedo Santos  
 Recorrido(s): Francisco Farias Gomes Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 5006466-35.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO  
 Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente(s): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogado(s): Dr. Nelson Pacholotto // Dr. Warmner Brito da Silva // Dr.ª Daniela Preve Lopes  
 Recorrido(s): Maria de Nazareth Resende Queiroz Santos  
 Advogado(s): Dr. Marcello Resende Queiroz Santos  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 5006683-78.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais c/c repetição de indébito  
 Recorrente(s): Fnac Brasil Ltda. (F Brasil Ltda.)  
 Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo / Dr. Marcelo Campos Bicudo  
 Recorrido(s): Jaci Silvério de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 5006689-85.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito combinada com compensatória de danos morais  
 Recorrente(s): Olinda Sabina Borges  
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho  
 Recorrido(s): Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Não constituído  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 5006728-82.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína  
 Natureza: Ação de cobrança de seguro DPVAT  
 Recorrente(s): Companhia Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido(s): Jeane Pontes Barros da Silva

Advogado(s): Drª Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**24-RECURSO INOMINADO Nº 5006748-73.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de cobrança de seguro DPVAT  
 Recorrente(s): Willian Araújo Setúbal // Itáu Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Danyllo Sousa Iaghe, Dr. Ricardo Lira Capurro (1º Recorrente) // Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva (2º Recorrente)  
 Recorrido(s): Itáu Seguros S/A // Willian Araujo Setúbal  
 Advogado(s): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva (1º Recorrido // Dr. Danyllo Sousa Iaghe, Dr. Ricardo Lira Capurro (2º Recorrido)  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**25-RECURSO INOMINADO Nº 5006764-18.2012.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais  
 Recorrente(s): Aleci Alves Batista  
 Advogado(s): Dr. Marcos Paulo Favaro // Dr. José Cândido Dutra Júnior  
 Recorrido(s): Maria Cardoso de Araújo  
 Advogado(s): Dr. Danilo Frasseto Michelini (Defensor Público)  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**26-RECURSO INOMINADO Nº 5006795-47.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO  
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais  
 Recorrente(s): Cariolano Rodrigo Cecílio // Centro Sul Transportes Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Fabiano Pinto, Dr. Rodrigo Mikhail Atié Aji (ambos os Recorrentes)  
 Recorrido(s): Fábio André Alves Araújo  
 Advogado(s): Dr. Milton Roberto De Toledo  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**27-RECURSO INOMINADO Nº 5006812-83.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO  
 Natureza: Ação de perdas e danos  
 Recorrente(s): Laraine Moreira dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Diogo Marcelino Rodrigues Salgado  
 Recorrido(s): Rise Consolação luata Costa Rank  
 Advogado(s): Drª Rogéria Cristina Albernaz luata Costa  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**28-RECURSO INOMINADO Nº 5006951-35.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de repetição de indébito  
 Recorrente(s): BV Financeira S/A  
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon // Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos  
 Recorrido(s): Mainardo Paes da Silva  
 Advogado(s): Mainardo Filho Paes da Silva  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**29-RECURSO INOMINADO Nº 5006978-18.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá-TO  
 Natureza: Ação de cobrança  
 Recorrente(s): Marcio Pereira dos Santos de Castro  
 Advogado(s): Drª Gardênia Jales de Sousa // Dr. Oziel Vieira da Silva // Drª Thais Yukie R. Moreira  
 Recorrido(s): Companhia Excelsior se Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**30-RECURSO INOMINADO Nº 5007011-08.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO  
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais  
 Recorrente(s): Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Drª. Michelle Corrêa Ribeiro Melo  
 Recorrido(s): Edite da Silva Gomes  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**31-RECURSO INOMINADO Nº 5007100-31.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais  
 Recorrente(s): Liberatina Batista Vieira  
 Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público) // Dr. Fabrício Barros Akitaya (Defensor Público)  
 Recorrido(s): Banco Cruzeiro do Sul S/A  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**32-RECURSO INOMINADO Nº 5007232-88.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais  
 Recorrente(s): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro // Drª. Alessandra Damásio Borges  
 Recorrido(s): Norberto Silva  
 Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público) // Dr. Danilo Frasseto Michelini  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**33-RECURSO INOMINADO Nº 5007252-79.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO  
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e materiais e pedido de tutela antecipada  
 Recorrente(s): Casagrande Revestimentos Cerâmicos S/A  
 Advogado(s): Dr. Kiyoshi Ishitani // Dr. Emerson Cotini  
 Recorrido(s): Mara Célia Pereira da Silva  
 Advogado(s): Dr. Angelly Bernardo de Sousa  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**34-RECURSO INOMINADO Nº 5007273-55.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO  
 Natureza: Ação de anulação de contrato c/c indenização de danos materiais e morais  
 Recorrente(s): Brt Serviços de Internet S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcello Resende Queiroz Santos // Dr. Fernando Denis Martins  
 Recorrido(s): Isabel do Nascimento Souza  
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**35-RECURSO INOMINADO Nº 5007376-62.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO  
 Natureza: Ação ordinária de cobrança do seguro DPVAT  
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido(s): Cícera Valdirene Alves  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**36-RECURSO INOMINADO Nº 5007574-02.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cristalândia-TO  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente(s): Jose Valterlan Dorta dos Anjos  
 Advogado(s): Dr. Rodrigo Meller Fernandes  
 Recorrido(s): Banex S/A - Credito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(s): Drª Julia Fabiana de Meneses // Dr. Valdir Haas // Dr. Juliano Marinho Scotta  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000669-24.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Wanderlândia-TO  
 Apelante(s): Edgar Alves De Sousa  
 Advogado(s): Dr. Hero Flores Dos Santos (Defensor Público) // Cleiton Martins da Silva (Defensor Público)  
 Apelado(s): Ministério Público  
 Promotor(s): Dr. Elaine Marciano Pires  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**38-RECURSO INOMINADO Nº 5005614-54.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO  
 Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c antecipação dos efeitos da tutela  
 Recorrente(s): Antonio Fagner Machado da Penha  
 Advogado(s): Dr. Antônio Rogério Barros de Mello  
 Recorrido(s): Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins  
 Advogado(s): Dr. Leandro Fineli // Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior // Dr. Domingos da Silva  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**39-RECURSO INOMINADO Nº 5005621-46.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais  
 Recorrente(s): N S Oliveira ME  
 Advogado(s): Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)  
 Recorrido(s): Nilo Roger Pereira Gomes // Ciser - Cia Industrial H. Carlos Schneider  
 Advogado(s): Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos (1º Recorrido) // Dr. Sérgio Schulze, Drª Poliana Marazzi Bandeira (2º Recorrido)  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**40-RECURSO INOMINADO Nº 5005686-41.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO  
 Natureza: Ação indenizatória por danos morais  
 Recorrente(s): Centro Educacional de Cursos Profissionalizantes Ana Neri Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Giovanni Moura Rodrigues  
 Recorrido(s): Daniela Pereira de Freitas  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Balbo  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**41-RECURSO INOMINADO Nº 5005773-94.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito e cobrança de repetição de indébito c/c indenizatória por danos morais e materiais e antecipação de tutela  
 Recorrente(s): Ivania Pereira da Silva  
 Advogado(s): Dr. Iwace Antônio Santana (Defensor Público) // Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)  
 Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto // Dr. Murilo Sudré Miranda  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**42-RECURSO INOMINADO Nº 5005849-21.2012.827.0000**

Referência: 2012.0000.5103-3.  
 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Natureza: Ação de cobrança  
 Recorrente: Antônio Ferreira Sota Neto

Advogado: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia  
 Recorrido: Almir Lopes da Silva  
 Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto // Dr. Ailton Aloísio Schutz // Dr. Vilmar Antunes Vieira  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**43-RECURSO INOMINADO Nº 5005960-05.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Natureza: Ação de cobrança  
 Recorrente(s): Gilson Lino Pereira  
 Advogado(s): Dr. Arthur Luiz de Pádua Marques (Defensor Público)  
 Recorrido(s): Deijame Pereira Gomes  
 Advogado(s): Drª. Franciana Di Fátima Cardoso (Defensor Público)  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**44-RECURSO INOMINADO Nº 5005995-62.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional  
 Natureza: Ação ordinária de cobrança de seguro DPVAT  
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Deuzino Ribeiro Ferreira  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (1º Recorrente) // Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Recorrido(s): Deuzino Ribeiro Ferreira // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco (1º Recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (2º Recorrido)  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**45-RECURSO INOMINADO Nº 5006005-09.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Paraisópolis-TO  
 Natureza: Ação ordinária de cobrança de seguro DPVAT  
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Jefferson dos Santos Pereira  
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva (1º Recorrente) // Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Recorrido(s): Jefferson dos Santos Pereira // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco (1º Recorrido) // Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva (2º Recorrido)  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**46-RECURSO INOMINADO Nº 5006060-57.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Paraisópolis-TO  
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais em decorrência de acidente de trânsito  
 Recorrente(s): José Roberto Machado // Amardino dos Santos Gabriel // Valdenes Pereira de Miranda  
 Advogado(s): Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho, Jakeline de Moraes e Oliveira Santos (ambos os Recorrentes)  
 Recorrido(s): Cardoso & Aragão Ltda.-ME  
 Advogado(s): Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**47-RECURSO INOMINADO Nº 5006070-04.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO  
 Natureza: Correição parcial  
 Requerente(s): M F E Tecnologia De Ativos Financeiros Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido(s): Maiane de Araújo Paiva  
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**48-RECURSO INOMINADO Nº 5006086-55.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO  
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais c/c pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente(s): NET Serviços de Comunicação S/A (NET São Paulo Ltda.)  
 Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo  
 Recorrido(s): Antônio Márcio Ferreira  
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**49-RECURSO INOMINADO Nº 5006097-84.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO  
 Natureza: Ação de obrigação de fazer  
 Recorrente(s): José da Silva Fonseca  
 Advogado(s): Dr. Cecília Moreira Fonseca  
 Recorrido(s): Raimundo Edison Buarque de Sousa  
 Advogado(s): Drª. Maria Cristina da Silva  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**50-RECURSO INOMINADO Nº 5006132-44.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT  
 Recorrente(s): Josefa Teixeira de Melo  
 Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa  
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**51-RECURSO INOMINADO Nº 5006377-55.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais c/c obrigação de fazer e antecipação de tutela

Recorrente(s): Associação Comercial e Industrial de Tocantinópolis  
 Advogado(s): Dr. Diego Bandeira Lima Soares  
 Recorrido(s): Julimar Ferreira da Silva  
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**52-RECURSO INOMINADO Nº 5006414-82.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO  
 Natureza: Ação de condenatória de reparação de danos materiais e morais  
 Recorrente(s): Vivo S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo  
 Recorrido(s): José Orlando Severino da Silva  
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**53-RECURSO INOMINADO Nº 5006439-95.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína  
 Natureza: Ação indenizatória  
 Recorrente(s): Fernando Mesquita Barcelos  
 Advogado(s): Drª. Dalvalaides Moraes Silva Leite  
 Recorrido(s): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves // Dr. Gustavo Amato Pissini  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**54-RECURSO INOMINADO Nº 5006441-65.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Natureza: Ação de reparação de danos materiais e morais  
 Recorrente(s): Rafael Francisco da Conceição Vieira  
 Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes  
 Recorrido(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A (atual denominação de Banco Finasa BMC S/A)  
 Advogado(s): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores // Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**55-RECURSO INOMINADO Nº 5006455-06.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de rescisão de contrato c/c declaração de cobrança indevida c/c indenização por danos morais  
 Recorrente(s): Maria de Jesus de Brito Nascimento  
 Advogado(s): Dr. Adriano Miranda Ferreira // Drª. Tatiana Vieira Erbs  
 Recorrido(s): 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. Josué Pereira De Amorim // Drª. Bethania Rodrigues Paranhos Infante  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.  
 (\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012).

**2ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 32/2012****SESSÃO ORDINÁRIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 32ª (trigésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 06 (seis) dias do mês de novembro (11) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006915-81.2012.827.9200 ( sistema E-proc)**

Origem: JECriminal da Comarca de Gurupi -TO  
 Referência: 2011.0007.3808-1  
 Natureza: Artigo 150 CP  
 Apelante(s): Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Recorrido(s): Adriano Ferreira Guilherme  
 Advogado(s): Dr. Ronaldo Carolino Ruela  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**02-RECURSO INOMINADO Nº 5008017-41.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 5000663-60.2012.827.2734  
 Origem: Comarca de Peixe -TO.  
 Natureza: Antecipação de Tutela  
 Recorrente(s): Banco Bradesco Financiamento S/A ( Atual Denominação de Banco Fiansa BMC S/A)  
 Advogado(s): Dr. Domingos Pereira Maia e Dr. Franciscio Oliveira Thompson Flores  
 Recorrido(s): Alberto Tatantine Frota de Queiroz  
 Advogado(s): Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**03-RECURSO INOMINADO Nº 5006385-32.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.0001.9251-8

Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda

Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior; Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa; Dr. Erion

Schlenger de Paiva Maia e Dr. Sylmar Ribeiro Brito

Recorrido(s): José Sousa Pinho Filho

Advogado(s): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Dra. Cristina Aparecida Santos Lopes Vieira

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**04-RECURSO INOMINADO Nº 5006418-22.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.0008.5304-2

Origem: JECC da Comarca de Tocantinópolis

Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente(s): Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes; Dr. Rafael Azevedo Santos e Dr. Marcelo de Souza Toledo

Recorrido(s): Walcy Alves Gomes

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**05-RECURSO INOMINADO Nº 5006480-10.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.0011.9963-0

Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Declaratória

Recorrente(s): BV Financeira S/A

Advogado(s): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Recorrido(s): Joaquim Ribeiro da Cunha

Advogado(s): Dra. Rudicleia Barros da Silva Lima - Defensora Pública

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**06-RECURSO INOMINADO Nº 5006517-37.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 2012.0000.3479-1

Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente(s): Banco BMG S/A

Advogado(s): Dra. Leise Thais da Silva Dias

Recorrido(s): Raimunda Lopes de Farias

Advogado(s): Dra. Shirley Evangelista de Lima

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 5006519-07.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 2012.0000.6190-0

Origem: Comarca de Augustinópolis -TO.

Natureza: Indenização

Recorrente(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Fransune Costa do Nascimento

Advogado(s): Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros e Dr. Davio Socrates de Sousa Nascimento

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012).

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **PROCESSO Nº 722/2001 – Execução Por Quantia Certa Título Extrajudicial**

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Requerido: Solon Soares Carvalho

**DECISÃO:** Indefiro o pedido de hasta pública do direito de posse, pois trata-se de uma ilação do exequente e não há nos autos provas de que o imóvel penhorado porventura há título hábil que comprove sua posse para que terceiros tenham legítimo interesse de usar e usufruir o bem. Assim, defiro a atualização da dívida. Remetam-se à contabilidade. [...]

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos n. 2012.0001.7909-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MANOEL RODRIGUES SOARES E OUTRA

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Embargado: HELIO ANTONIO NETO E OUTRA

Advogado: Dr. Lucas Santiago de Queiroz – OAB/GO 32039

**DESPACHO:** "Intime-se a parte embargante para, caso queira, manifestar sobre a impugnação aos embargos. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo desta providência, designo o dia **21 de novembro de 2012, às 16:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

#### **Autos n. 2012.0001.1424-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206

Requerida: IRAINA PEREIRA BARBOSA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

**SENTENÇA:** "(...). Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido concordou com o pleito (fl. 97). Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

#### **Autos n. 5000458-30.2012.827.2702 – COBRANÇA-JEC**

Requerente: M.H.D. FERREIRA & CIA LTDA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barros Borges – TO 4230-A

Requerido(a): LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Assim, **HOMOLOGO** o acordo constante do evento 13, entabulado entre **M. H. D. FERREIRA E CIA LTDA e LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS** para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 24 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito**".

#### **Autos n. 2011.0006.0028-4 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MATERIAL, LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES**

Requerente: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22.289 e Dr. Ramon Ramos de Freitas – OAB/DF 10426

Requerido: DARCY VIEIRA DA CRUZ E VANDA HESSEL DA CRUZ

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

**DECISÃO:** "Cuida-se de agravo de instrumento (fls. 202/216) apresentado por **MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA**, requerendo a reforma das decisões de folhas 142; 187/190 e 194/195, o qual negou seguimento ao recurso de apelação proposto pelo requerente, por ser intempestivo. No caso, não há fato novo e relevante a autorizar a reforma das decisões objurgadas, razão pela qual as mantenho por seus próprios fundamentos. Considerando que não concedeu-se efeito suspensivo no agravo de instrumento e, tendo em vista que sequer há prova nos autos de que o agravo de instrumento de folhas 202/216 fora protocolado no Tribunal de Justiça, conforme já determinado na decisão de folhas 194/195, remeta-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça para apreciação da apelação do requerido de folhas 163/180. Quanto às contra razões de apelação do requerente de folhas 196/200, tenho que a mesma também é intempestiva, conforme já exposto na decisão de folhas 194/195, porém, naquela decisão, sequer havia apresentado a peça. Pois bem. No caso em tela, verifica-se que a intimação para apresentar contra razões a apelação de folhas 163/180, foi disponibilizada em 24.08.2012 no Diário Eletrônico (fls. 191), considerando publicada no primeiro dia útil seguinte, 27.08.2012 (já que dia 25 e 26.08.2012 era final de semana). Logo, o prazo começou a contar em 28.08.2012, escoando o prazo dia 11.08.2012. Assim, interposta as contra razões de apelação em 12.09.2012 (fls. 196/200), tem-se que a mesma é intempestiva. **Ante o exposto, determino o desentranhamento das contra razões de folhas 196/200.** Como já dito em linhas tornadas, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação da apelação do requerido de folhas 163/180. Intimem-se. Alvorada, 29 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

#### SENTENÇA

#### **AUTOS DE Nº 2010.00007.3071-6**

Requerido: GUTEMBERG ALVES DA SILVA

Requerido: SILVESTRE FERNANDES DE MELO

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS.43 proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: sendo assim, **HOMOLOGO** e **APLICO AO ADOLECENTE GUTEMBERG ALVES DA SILVA A REMISSÃO**, nos termos do artigo 181,§ 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, extinguindo o presente feito, e determino o seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, 08 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS DE Nº: 2010.0001.9303-6 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: ROSINETE GOMES MARQUES

ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB /TO 1.978.

RECLAMADO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB /TO 4296.

INTIMAÇÃO das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.



**1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA****AUTOS Nº 2010.0008.4238-7/0**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor (es) do fato: SALVADOR NETO RODRIGUES BORGES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso V, do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato SALVADOR NETO RODRIGUES BORGES, em relação ao crime capitulado no artigo 147, do Código Penal Brasileiro. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelais legais. Ananás-TO, 22 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 609/2006**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor (es) do fato: ABIDNEGO FERNANDES DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ABIDNEGO FERNANDES DA SILVA, em relação ao crime capitulado no artigo 147, do Código Penal Brasileiro, face a prescrição da pretensão executória estatal Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelais legais. Ananás-TO, 22 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0007.3042-2**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor (es) do fato: SEBASTIÃO BORGES BRANDÃO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato SEBASTIÃO BORGES BRANDÃO, em relação ao crime capitulado no artigo 147, do Código Penal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelais legais. Ananás-TO, 22 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito

**AUTOS Nº 565/2006**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor (es) do fato: LAÉRCIO ALVES DE ALMEIDA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato LAÉRCIO ALVES DE ALMEIDA, em relação ao crime capitulado no artigo 21, do Código Penal, Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelais legais. Ananás-TO, 22 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito.

**ARAGUAÇU****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0003.2238-0/0**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

ADV. DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, OAB/GO n. 3457

Executado: Auto Posto Verde Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda e Arinaldo Leme de Andrade

Adv. DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO n.3.066 e DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO n. 4.568

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO DE FLS. 89/91: "Diante do exposto, visando dar prosseguimento às execuções, determino a tomada das seguintes providências: a) lavrem os dois oficiais, conjuntamente, novo auto de penhora, incidindo todas as constrições no imóvel de maior área, somente passando para outros imóveis, se esse imóvel não comportar todas as constrições; b) lavrado o novo auto de penhora, expeça novo mandado para registro no ofício imobiliário, cancelando-se as penhoras até agora registradas; c) intime-se o banco exequente, através do seu advogado e do gerente de sua agência local, para que deposite as diligências do oficial de justiça e pague diretamente no ofício imobiliário, as despesas com o registro da(s) penhoras(s); d) translate cópia desta decisão para todos os processos de execução. Araguaçu-TO, 05/setembro/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2012.0001.3584-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073

Requerido: Palmatex S/A Indústria Têxtil

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 67, bem como para recolher as custas, que não foram devidamente recolhidas, para prosseguimento (R\$ 57,60 a ser depositado na C/C 60.240-X, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A; e R\$ 256,29 a ser depositado na C/C 9339-4, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A).

**DECISÃO:** Tendo em vista que ainda não se formou o contraditório e que o exequente declarou a autenticidade dos documentos de fls. 21/22, REVOGO A SENTENÇA de fls. 59/60. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima de três dias, sem a realização do pagamento, DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para citação/intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS N. 2008.0007.5925-9 – Ação de Execução**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 1738

Requerido: Indústria e Comércio de Café Araguaia Ltda

INTIMAÇÃO: I - da decisão de fl. 106; II - para recolher as custas, para cumprimento de mandado de avaliação, no valor de R\$ 19,20 (valor a ser depositado na C/C 60.240-X, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A), e o valor de R\$ 480,00 (recolher VIA DAJ (Custas)); III - bem como para providenciar a publicação do edital de leilão. **DECISÃO de fl. 106:** I – Indeferido o pleito contido no item "1" de fls. 105, pois não só a averbação da penhora como a certidão é de incumbência da parte nos termos e moldes do que dispõe o art. 659, §4º, do Código de Processo Civil; II – Em razão da longa data desde a penhora e avaliação, determino nova avaliação do bem penhorado às fls. 85/86, assim como a intimação da parte autora para atualizar o valor do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias; III – Designo o dia 16 de janeiro de 2013, às 14:00 horas, no átrio do fórum para realização da primeira praça do bem penhorado às fls. 85/86, caso não haja licitante, fica, desde já, designado o dia 30 de janeiro de 2013, às 14:00 horas, para a realização da segunda praça, oportunidade em que o bem deverá ser alienado pelo valor da maior oferta, desde que não seja por preço vil. IV – Expeça-se o respectivo Edital, devendo o exequente providenciar a sua publicação nos termos do que dispõe o art. 687, do Código de Processo Civil, observando-se o art. 686, do mesmo diploma legal, fazendo-se juntar aos autos o comprovante da publicação. V – Acaute-le a escrituraria ao elaborar o Edital, observando-se os requisitos do disposto no art. 686, do Código de Processo Civil, assim como os prazos para o devido cumprimento; VI – Após a atualização do débito e avaliação do bem penhorado venham os autos conclusos para apreciar o pleito de reforço da penhora. VII – Intimem-se as partes. Publique-se o Edital. Cumpra-se.

**Autos n. 2006.0002.3276-9 – Ação Monitória**

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Peticionário: Dearley Kühn OAB/TO 530 e Eunice Ferreira de Sousa Kühn OAB/TO 529

Requerido: Lindomar Sousa Lima

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 158. **DECISÃO:** 1. Segundo o Estatuto da OAB: **Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial. § 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.** Pois bem. O referido artigo pressupõe título executivo para a cobrança de honorários, sendo necessário, na ausência de decisão ou contrato, o ajuizamento de uma ação de cobrança para a formação de uma decisão judicial que fixe ou arbitre honorários. No caso dos autos, os patronos do requerente não juntaram decisão ou contrato que viabilize a execução dos honorários nos termos do § 1º do art. 24 do Estatuto da OAB. **Isto posto, INDEFIRO o pedido de fls.151/152. 2.** De outro lado, INDEFIRO o pedido de fl.157, pois se verifica que à época da publicação de fls.149/150 o autor possuía patrono habilitado nos autos, sendo que o mesmo foi devidamente intimado, inclusive, apresentando quesitos às fls.115/116. Sendo assim, OUÇAM-SE as partes a respeito do laudo apresentado às fls.126/148, no prazo comum de 10 dias. 3. EXPEÇA-SE alvará, em favor do perito, para levantamento dos valores depositados à fl. 121, a título de honorários periciais. **INTIMEM-SE.**

**Autos n. 2007.0004.4776-3 – Ação de Usucapião**

Requerente: João Carlos Ortiz Madeira e outra

Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 530

Requerida: Construtora Centro Norte Ltda

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 91. **DESPACHO:** DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11/12/2012, às 15:00 horas. FIXO o prazo de 10 (dez), a contar da intimação, para que as partes arroleem testemunhas, devidamente qualificadas. EXPEÇA-SE mandado com 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de dar tempo de cumprimento por oficial de justiça.

**Autos n. 2011.0000.7046-3 – Ação Ordinária**

Requerente: Edson Paulo Lins Júnior

Advogado: Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB/TO 2804

Requerida: Maria Eldivan Barros dos Santos  
 INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 124. DECISÃO: ...**Isto posto**: I – INDEFIRO o pedido de denunciação à lide. II – DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **14/12/2012, às 16h30min**. INTIME-SE o Sr. FRANCISCO DA SILVA ROCHA, como testemunha, para comparecer, com as advertências legais (endereço à fl. 62). INTIMEM-SE

**Autos n. 2012.0006.0165-3 – Ação Execução**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562  
 Requeridos: Distribuidora de Produtos Alimentícios Macedo Ltda e outra  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 40, bem como para recolher as custas, que não foram devidamente recolhidas, para prosseguimento. (R\$ 19,20 a ser depositado na C/C 60.240-X, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A; e R\$ 422,28 a ser depositado na C/C 9339-4, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A). DESPACHO: CITE-SE para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de ser-lhe penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem à satisfação total do débito e CIENTIFIQUE-SE de que, querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á da juntada aos autos do mandado de citação ou, no caso de citação por precatória, da juntada aos autos da comunicação do juízo deprecado do ato da citação. CIENTIFIQUE-SE, ainda, os executados que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. B) – não sendo efetuado o pagamento no prazo de 03 (três) dias, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados. ....

**Autos n. 2009.0011.6166-5 – Ação Anulatória**

Requerente: Espólio de Zífrino Lima  
 Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
 Requerida: Juliane Barbosa Costa Carneiro  
 Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119  
 Peticionários: Edimar Lima de Souza, João de Souza Lima, Arleio Lima de Souza e outros  
 Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1242  
 Intimação: dos despachos de fls. 120 e 135. **DESPACHO DE FL. 135**: Considerando que o pólo ativo da presente demanda é composto pelo Espólio de Zífrino Lima, o qual é representado pelo inventariante legalmente constituído o Sr. Pedro Lima de Souza, conforme se verifica à fl. 13-verso e segundo disposto no art. 12, inciso V do CPC, **indefiro o pedido de fls. 123/125**. I – Determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para alteração do pólo ativo, passando a constar o Espólio de Zífrino Lima. II – Após, prossiga-se conforme determinado à fl. 120. Intime-se e cumpra-se. **DESPACHO DE FL. 120**: Defiro a denunciação a lide da pessoa de Edmar Maria Oliveira Franco, com base no artigo 70, inciso I, do CPC. Suspendo o processo até a citação. **Cite-se** o denunciado para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Indefiro os demais pedidos de denunciação por falta de enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 70 do CPC, pois estamos diante de demanda declaratória e não condenatória. Intimem-se. Cumpra-se.

**Autos n. 2012.0005.4535-4 – Ação de Execução**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694  
 Requerido: Aecio Marques Brito  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 36/37, bem como para recolher a diligência para cumprimento do mandado inicial (R\$ 15,36, a ser depositado na C/C 60.240-X, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A). DESPACHO: Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima de três dias, sem a realização do pagamento, DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para citação/intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

**Autos n. 2008.0000.5886-2 – Ação de Depósito**

Requerente: Financiadora BCN S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779  
 Requerido: Demarval Pereira Silva  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 205, bem como para recolher o valor de R\$ 15,36, a ser depositado na C/C 60.240-X, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de depósito. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado de citação para o endereço fornecido à fl. 204. Cumpra-se.

**Autos n. 2012.0004.6676-4 – Ação de Consignação em Pagamento**

Requerente: Hugo Delleon de Oliveira Moura  
 Advogado: Danyllo Sousa laghe OAB/TO 5013  
 Requerido: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Raphael Crisanto de Queiroz Franklin OAB/TO 5125 e Flávio de Faria Leão OAB/TO 3965  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 116. DESPACHO: 1. Ouça-se o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dias. 2. Considerando a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia **13/11/2012, às 15hs40min**. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo e se for o caso de audiência preliminar, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se e cumpra-se.

**AÇÃO: REVISIONAL Nº 2009.0005.9338-3**

Requerente: Jose Divino Alves  
 Advogado: Juliana Pereira de Oliveira – OAB/TO 2360 e Eunice Ferreira de Sousa Kühn – OAB/TO 529  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 NTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para comparecer a Audiência de conciliação designada para o dia 12/11/2012, às 15hs40min, advertindo-o aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 10/10/2012”.

**AÇÃO: REVISIONAL Nº 2012.0005.1327-4**

Requerente: Maria Marta Pessoa Santos  
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132  
 Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521  
 NTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para comparecerem a audiência preliminar designada para o dia 12/11/2012, às 17:00 horas, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir, bem como da decisão de fls.65/66. DECISÃO: “...Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Não havendo a parte ré alegado preliminar, designo o dia 12/11/2012, às 17:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 08/10/2012”.

**AÇÃO: REVISIONAL Nº 2011.0010.7199-4**

Requerente: João Batista Vaz Junior  
 Advogado: Lúcia Vânia Sousa Silva – OAB/TO 5323  
 Requerido: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597  
 NTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para comparecer a Audiência de conciliação designada para o dia 13/11/2012, às 13hs20min, advertindo-o aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. DESAPCHO: Considerando a Semana Nacional da conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, Designo Audiência de Conciliação para o dia 13/11/2012, às 13:20 horas. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 22/10/2012”.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.4140-3(M4)**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogados: DRª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311 E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093  
 Requerido: JOÃO MAURENICE COSTA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO:do advogado autor sobre a Certidão do Oficial de justiça de fl. 114, transcrita: "CERTIFICO, e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos de CP nº 5000002-44.2012.827.2714, Ação de Busca e Apreensão, na qual figuram como Requerente: BANCO ITAÚ S/A, requerido: JOÃO MAURENICE COSTA DE OLIVEIRA, DEIXEI DE PROCEDER a Busca e Apreensão do Veículo constante do Mandado e a Citação do requerido, devido não ter localizado seu endereço naquela cidade, pois o número é inexistente e n ao obtive nenhuma informação sobre sua pessoa e nem sobre o veículo. O referido é verdade. Colmeia, 11 de julho de 2012 (ass) ULDO PEREIRA DE QUEIROZ – OFICIAL DE JUSTIÇA.

**AÇÃO:DE DEPÓSITO Nº 2007.0003.7595-9(M4)**

Requerente:BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogados:DR.OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B

Requerido:CRISTINA LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO:do advogado autor sobre a contestação de fl.110/113, dos autos.

**AÇÃO:DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.4140-3(M4)**

Requerente:BANCO ITAÚ S/A

Advogados:DRª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311 E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

Requerido:JOÃO MAURENICE COSTA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO:do advogado autor sobre a Certidão do Oficial de justiça de fl. 114, transcrita: "CERTIFICO, e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos de CP nº 5000002-44.2012.827.2714, Ação de Busca e Apreensão, na qual figuram como Requerente: BANCO ITAÚ S/A, requerido: JOÃO MAURENICE COSTA DE OLIVEIRA, DEIXEI DE PROCEDER a Busca e Apreensão do Veículo constante do Mandado e a Citação do requerido, devido não ter localizado seu endereço naquela cidade, pois o número é inexistente e n ao obtive nenhuma informação sobre sua pessoa e nem sobre o veículo. O referido é verdade. Colmeia, 11 de julho de 2012 (ass) ULDO PEREIRA DE QUEIROZ – OFICIAL DE JUSTIÇA"

**AÇÃO:COMINATÓRIA N º 2007.0006.0500-8(M4)**

Requerente:RUBENS GONÇALVE AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogados: DRª SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB-TO 752

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA

Advogada: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA OAB-TO 2266

INTIMAÇÃO:dos advogados sobre a r. decisão proferida nos autos, parte dispositiva transcrita: "... ISSO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para REJEITÁ-LOS quanto ao mérito, mantendo a sentença in totum. INTIME-SE CUMPRÁ-SE..."

**AÇÃO:SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 2006.0005.7883-5(M4)**

Requerente:NOVATRANS ENERGIA S/A

Advogado: DR. EDUARDO SANTOMAURO SILVEIRA CLEMENTE OAB-RJ nº 63963

Requerido:ANTÔNIO FERNANDO BEZERRA E MARIA SHIRLEY CORDEIRO BEZERRA

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 ;JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652

INTIMAÇÃO dos advogados, sobre o despacho de fl. 234, transcrito: "INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem com relação à resposta do ofício e documentos acostados às fls. 227-231, requerendo o que entenderem ser de direito.Após, VISTAS ao Representante do MP.Por oportuno, PROMOVA-SE o cartório o desentranhamento dos documentos em cópias (fax), constantes às fls. 214/18, e sua substituição pelos originais que se encontram às fls. 221/25. CERTIFIQUE-SE.CUMPRÁ-SE..."

**AÇÃO:DE INDENIZAÇÃO POR D MATERIAL C/C DANO MORAL Nº 2006.0004.5071-5(M4)**

Requerente:MEIRILENE SOUSA MENDES S/A

Advogado: DR JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652-B

Requerido: S.A VIAÇÃO AÉRIA RIO-GRANDENSE

Advogado: DRS.JUVENAL KLAYBER COELHO OAB-TO 182-A E EDUARDO MANTOVANI OAB-TO 3918

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fl. 180, transcrito: "INDEFIRO o pedido de fl. 178, visto que a requerida/executada já resta intimada a promover o pagamento espontâneo do débito, o qual, contudo, não providenciou (fls. 159-162 e 179).INTIME-SE a parte autora exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) manifestar quanto à penhora de fl. 140, posto que aparentemente inócua; bem como (ii) indicar, se for o caso e assim entender, bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento (CPC, art. 791, III).CUMPRÁ-SE a decisão de fl. 176 integralmente.INTIME-SE. CUMPRÁ-SE..."

**AÇÃO:ANULATÓRIA Nº 2009.0008.7943-0**

Requerente:JOÃO CARLOS DE JESUS

Advogado:DR MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO OAB-TO 643; MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB-TO

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fl.318, transcrito: "...Restando frustrada a intimação pessoal do autor (fls. 100), ante a incorreta informação do endereço; e formada a relação processual, INTIME-SE a parte REQUERIDA, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de preclusão e o silêncio configurar aceitação quanto ao arquivamento do processo e demais consequências legais (art. 267, §1º, III do CPC c/c Súmula 240 do STJ).Após, à conclusão.CUMPRÁ-SE ..."

**AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 2009.0009.1667-0**

Requerente:JOÃO CARLOS DE JESUS

Advogado:DR MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO OAB-TO 643; MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB-TO

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fl.105, transcrito: "...Restando frustrada a intimação pessoal do autor (fls. 100), ante a incorreta informação do endereço; e formada a relação processual, INTIME-SE a parte REQUERIDA, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de preclusão e o silêncio configurar aceitação quanto ao arquivamento do processo e demais consequências legais (art. 267, §1º, III do CPC c/c Súmula 240 do STJ).Após, à conclusão.CUMPRÁ-SE ..."

**AÇÃO:DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 2006.0001.4248-4**

Requerente:HUMBERTO GOMES DA SILVA

Advogado DR JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB-TO 4217

Requerido:HERMOGENES BEZERRA MAGALHÃES

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl 64, transcrito: "...INTIME-SE a parte autora a adequar seus pedidos ao rito do cumprimento de sentença (CPC, art. 475-J), bem como para a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão de fl. 62, sob pena de indeferimento da execução..."

..."

**AÇÃO:MONITÓRIA Nº 2006.0009.4186-7**

Requerente:CIMENTOS DO BRASIL S/A -CIBRASA

Advogado DR FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR OAB-PA 6861

Requerido:NUBIA PEREIRA LIMA E CIA LTDA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl155 transcrito: "...INTIME-SE a parte autora,na pessoa do advogado subscritor da petição de fls. 144/146 para, no prazo de 10(dez)dias, regularizar sua representação processual, posto que o mesmo não possui procuração e/ou substabelecimento para atuar no presente feito, sob pena de considerar-se inexistente a aludida peça e conseqüente desentranhamento da mesma..."

**AÇÃO:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2009.0011.6128-2**

Requerente:EUGÊNIO PIRES DO NASCIMENTO E E ALDIRA MARIA DO NASCIMENTO

Advogado Dª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB-TO 1375

Requerido:BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB-TO 529

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 135, transcrito: ".O processo encontra-se paralisado ha mais de um ano, intimada a parte autora (via advogado e pessoalmente) nada manifestou; a relação processual encontra-se formada; de consequência, INTIME-SE a parte REQUERIDA, via de seu advogado, a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de preclusão e o silêncio configurar aceitação quanto ao arquivamento do processo e demais consequências legais. Após, à conclusão..."

**AÇÃO:DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS Nº2012.0001.9847-6**

Requerente:PAULO DE FREITAS

Advogado Dª CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750-TO

Requerido:GUSTAVO MARTINS NOLETO E LUCIA SILVA MARTINS NOLETO

INTIMAÇÃO Do advogado autor sobre a sentença de fl.32, parte dispositiva transcrita: " Ante o exposto, com fulcro no artigo 689 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de protesto. Observando o dever das partes de zelarem pelo bom andamento do feito, agindo com boa fé e lealdade processual, ADVIRTO o requerente para que se abstenha de provocar incidentes manifestadamente infundados (CPC, art. 17, VI), sob pena de sua atitude ser considerada litigância de má-fé(CPC, art.18). Após transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E INTIME-SE CUMPRÁ-SE..."

**AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO 2011.0001.9538-0**

Requerente: BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

Requerido: EMMANUEL RIBEIRO DE ALENCAR SANTOS.

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Das partes do DESPACHO de fls. 28. "INTIME-SE a parte autora pessoalmente para, promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR).

**AÇÃO: COBRANÇA 2011.0003.2551-8**

Requerente:EVANDRO MENDES DE SOUSA

Advogados:SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Requerido:CONSORCIO NACIONAL CONFINÇA S/C LTDA.

Advogados:NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Das partes do DESPACHO de fls. 142 " INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III c/c § 1º, do Código de Processo Civil. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 29 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR).

**AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO 2009.0012.4866-3**

Requerente:BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados:FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 24102-B; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937

Requerido:MARIA AP ALVES SILVA.

Advogados:NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Das partes do DESPACHO de fls. 36. " INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos

termos do art. 267, inc. III c/c § 1º, do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 29 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR).

**AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO 2007.0010.0989-1**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: KATHERINE DEBARBA OAB/SC 16.950; MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6.976

Requerido: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA FREITAS.

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Das partes do DESPACHO de fls. 34. "INTIME-SE a parte autora pessoalmente para, promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 20 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR).

**AÇÃO: DEPOSITO 2009.0005.4915-5**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: MARIANA FAULIN GAMBA OAB/SP 208.140; MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: JOELMA BEZERRA DOS SANTOS.

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Das partes do DESPACHO de fls. 53. "Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competia à parte, INTIME-SE o autor, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR).

**AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA 2011.0005.5114-3**

Requerente: JOSE DE ADELMO DOS SANTOS

Advogados: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4369; JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Requerido: ROSANA PEREIRA LIMA.

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Das partes do DESPACHO de fls. 38. "Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competia à parte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR).

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0004.3892-2**

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO-OAB/PA12008

Requerido: JUAREZ SANTOS NASCIMENTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da Requerente para regularizar a petição de fl., 67, posto que não há assinatura na mesma.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: MONITÓRIA — 2006.0005.0674-5**

Requerente: HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO

Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

1º Requerido: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA

2º Requerido: ELI GOMES DA SILVA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796

INTIMAÇÃO acerca da transformação dos autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Recebendo o seguinte número no sistema E.Proc: 5001171-90.2012.827.2706.

**AÇÃO: DE USUCAPIÃO Nº 2007.0004.1822-2**

Requerente: LUIZ BARBOSA DA MOTA E BENTA GOMES DA MOTA

Advogados: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB-TO 1956

Requerido: FIRMA IMOBILIÁRIA FERRAZ

Advogado: DR. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB-TO 3741

INTIMAÇÃO: do advogado autor para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça equivalente a R\$19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na : ag 4348-6 C/C 60240-x R\$ e 15,36 e ag 4348-6 C/C do Banco do Brasil S/A

**AÇÃO: 2009.0007.1989-1**

Requerente: DEOSDETE RIBEIRO NETO E MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Advogado: DRª. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171

Requerido BANCO DO BRASIL.

Advogado: DR. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: dos advogados sob a sentença de fls. 208, parte dispositiva: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 207 e , com fundamento no art. 475-R c/c 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. CONDENO os exequentes DEOSDETE RIBEIRO NETO e MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Após trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Após, INTIME-SE a parte requerida a efetuar o

pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Caso não haja o pagamento espontâneo, proceda-se conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011 e ARQUIVE-SE o feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CIMPRA-SE" (GBS)

**AÇÃO: 2009.0003.9201-9**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DRª. FLÁVIA PATRÍCIA LEITE CORDEIRO OAB/MA 4909

Requerido: ANA MARIA DA SILVA COSTA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls.47 , parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE" (GBS)

**AÇÃO: 2009.0011.6203-3**

Requerente: DIVINO GONÇALVES LUCINDO

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

Requerido: JOÃO (SOBRENOME DESCONHECIDO)

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls. 42, parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Entretanto, fica suspensa sua exigibilidade, em face do autor ser beneficiário de assistência judiciária. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE" (GBS)

**AÇÃO: 2009.0012.4868-0**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

Requerido: VALERIA CRISTINA ELIAS DE ALMEIDA AVARI

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls. 39, parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). REVOGO a liminar de fls. 25/26. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE" (GBS)

**AÇÃO: 2006.0001.1625-4**

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: DRª. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB/TO 1139

Requerido: CESAR ALFREDO KALIL

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls. 74, parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE" (GBS)

**AÇÃO: 2011.0003.2468-6**

Requerente: OMINI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. LEONARDO COIMBRA NUNES OAB/RJ 122.535

Requerido: DAMIÃO ARIMATEIA A DA SILVA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls. 32, parte dispositiva: "DIANTE DISSO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE" (GBS)

**AÇÃO: 2009.0002.4911-9**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls. 55, parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. DEIXO de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de manifestação do requerido. REVOGO a decisão de fls.

28/29. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE" (GBS)

**AÇÃO:2007.0002.9650-1**

Requerente: MOB LUX COMERCIAL LTDA  
Advogado: DR. FABIO NOGUEIRA COSTA OAB/MS 8883  
Requerido: LOPES E REZENDE LTDA – MIL MOTOS COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA MOTOS LTDA  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls. 32, parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CONDENO o requerente nas custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE" (GBS)

**AÇÃO: 2007.0006.7617-7**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: DR. JOSE EXPEDITO BACELAR ALMEIDA FILHO OAB/MA 7.384  
Requerido: HELLITON RIBEIRO SANTOS  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls. 41, parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). REVOGO a liminar de fls. 22/23. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE" (GBS)

**AÇÃO:2011.0001.4418-1**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618  
Requerido: RAIMUNDO NONATO BESSA JUNIOR  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls. 51, parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 34/36. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. RECOLHA-SE imediatamente o mandado de fls. 46, sem cumprimento. Por fim, INDEFIRO o pedido de fl. 50, no que se refere a oficiar os órgãos de restrição ao crédito e ao DETRAN, vez que os atos não foram promovidos. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não se efetivou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se" (GBS)

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0007.4332-8 Ação Monitoria**  
Requerente: BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
Advogado(a): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
Requerido: REIS MALAQUIAS LTDA INTIMISSIMI CALÇADOS  
Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do Despacho de fls. 57. " Não há como proceder a penhora on line, sem a citação/intimação do devedor. Sendo assim, indefiro o pedido de folhas 54/55. Intime-se.

**Autos nº 2011.0008.4146-0 Ação de Busca e Apreensão**  
Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
Advogado(a): JOSÉ MARIA PEREIRA OAB/GO 9.632  
Requerido: NANEBI ALMEIDA FERREIRA  
Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
Requerido: MAURICIO PASSOS FERREIRA  
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2.264  
Intimação do Despacho de fls. 50. " Em consulta ao site Renajud, não constam restrições existentes com relação ao veículo apontado na petição a folhas 37. Sendo assim, intime-se o Senhor Maurício Passos Ferreira (folhas 37 a 40) para no prazo de 5 dias requerer o que entender de direito. O silêncio implicará o arquivamento dos autos.

**Autos nº 2011.0011.7965-5 Ação de Execução**  
Requerente: TOCANTINS FACTORING LTDA  
Advogado(a): FRANCISCO JOSÉ DO CARMO OAB/TO 1.452-B  
Requerido: ISRAEL JUSTINO DOS REIS GUIMARÃES  
Advogado(a): JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES OAB/PA 15.148-A  
Intimação do Despacho de fls. 44/45. " O embargante afirma ter sido protocolada na Comarca de Novo Repartimento – Pará, ingressou com ação de cancelamento de protesto, inclusive sendo concedida a antecipação da tutela, determinando o cancelamento dos protestos e abster de protestar, envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. O Código de Processo Civil, em seu artigo 103, estabelece que "Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". No caso em comento, o processo de número 2011.1.000685-1, em trâmite na Comarca de Novo Repartimento, e os processos de número 2011.11.7965-5 e 2012.0004.4140-0 em trâmite nesta Vara, possui o mesmo objeto da lide – duplicatas de número 5182/03, 5183/03 e 5184/03. Assim, verifica-se ocorrer conexão, impondo-se a reunião de processos no Juízo prevento, a fim de se evitar julgamentos contraditórios. Nesse diapasão, a legislação vigente prevê que será observada a prevenção do Juízo, determinando que a partir da citação válida o juízo torna-se prevento, por tratar de comarcas diferentes (artigo 219 do

CPC). O processo de número 201110006851, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Novo Repartimento, teve sua citação válida aos 25 de agosto de 2011, conforme consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, enquanto os processos de número 2011.11.7965-5 teve sua citação válida aos 17 agosto de 2012, o que torna aquela vara preventa em relação a esta. *Ex positis*, ante a conexão deste com o feito de número 2011.1.000685-1, declaro incompetente este juízo para processar e julgar os processos de número 2011.0011.7965-5 e 2012.0004.4140-0 (por dependência) e, de consequência, determino sua remessa à Vara Cível da Comarca de Novo Repartimento - Pará, observadas as baixas de estilo. Junte-se cópia desta decisão aos autos de número 2012.4.4140-0. Intimem-se. Cumpra-se.

**Autos nº 2012.0002.3678-5 Ação de Embargos a Execução**

Embargante: AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA  
Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2.188  
Embargado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
Advogado(a): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597  
Intimação do Despacho de fls. 393. "Recebo os presentes embargos, concedendo-lhe efeito suspensivo, em razão de estar garantida a ação principal (artigo 739-A, do CPC- a contrario sensu). Certifique a escritania nos autos principais. Intime-se o exequente, ora embargado para, querendo impugnar os embargos em 15 dias (CPC-artigo.740), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (artigo.285 e 319, do CPC).

**Autos nº 2011.0010.2332-9 - Monitoria**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo  
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A  
Requerido: Maria do Socorro da Costa  
Advogado: Ainda não constituído  
Intimação do despacho de fls.108/109: " Sendo assim, como a presente ação não foi instruída com os documentos indispensáveis, cabe o indeferimento da inicial, todavia, irei considerar, somente a causa de pedir com relação ao contrato de número 05262408040, pois foi juntado contrato e demonstrativo de débito. Já com relação ao débito referente ao crédito parcelado (contratos nº05260593243, 05260678311 e 05260679180) não foram juntados aos autos documentos hábeis para ensejar a ação monitoria, assim desconsidero a causa de pedir com relação aos respectivos contratos. Repito, a causa de pedir do presente feito será somente com relação a o contrato 05262408040 –R\$ 15.842,30. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art.1.102º). DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15(quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art.1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, " constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c)."

**Autos nº 2012.0003.0801-8 Ação de Execução**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B  
Requerido(a): ALFRIDES JOSE BAUER  
Requerido(a): IVANA CARLA WEISS BAUER  
Advogado(a): NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938  
Intimação do despacho de fls.34. Intime-se o executado da penhora realizada a folhas 31, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias artigo 668 CPC.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos : 2012.00606.0166-1- AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR-OAB/TO 4.562-A  
Requerido: ORLEI JOSE TAMANHO  
advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
**Objeto:** Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls.81: INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos cópia dos contratos referentes aos financiamentos, no prazo de 10 dias, sob pena de não ser considerado o pedido referente aos financiamentos apontados a folhas 2. Após, remetam-se os autos ao contador judicial para elaborar os cálculos das custas processuais. Intime-se. Cumpra-se.

**Autos : 2012.00005.3398-4 –AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: LUZIMAR PEREIRA LUZ  
Advogado: PAULO ROBERTO VEIRA NEGRÃO-AOB/TO 2.132-B  
Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
**Objeto:** Intimação das partes do despacho de fls. 32: (...)Sendo assim, por não estarem presentes os requisitos ensejadores, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos. 285 e 297). Intime-se. Cumpra-se.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0006.0653-1/0**

Acusado: Walison Alves da Silva e Danilo Rodrigues da Silva.  
Advogados dos acusados: Doutores Geneton de Figueiredo Silva Júnior, OAB/TO nº 5193-A e OAB/GO nº 33.330 e Lívio Castro Silva, OAB/TO nº 591-E.  
Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam respostas à acusação que lhes é feita.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0005.5252-0 - CEPEMA**

Reeducando: Jose Luilson Monteiro da Silva  
 Advogado: Dr. Francisco José do Carmo OAB/TO 1452 B  
 OBJETO (fl. 42): Intimo V. Sª. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: JOSE LUILSON MONTEIRO DA SILVA, no dia 23 de maio de 2013, as 15:30 horas. Araguaína, 31 de agosto de 2012. Ass. Antônio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0007.0561-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: PHILIPPE MARTINS DA COSTA e JOABE SILVA DA COSTA.  
 Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO 4.415.  
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para comparecer na sala de audiências deste juízo no dia 21 de novembro de 2012 as 15h00 minutos, onde será realizada audiência instrução e julgamento dos acusados supramencionados; informar o endereço correto da testemunha SIRLENE BORGES DA SILVA, no prazo de cinco dias bem como tomar ciência acerca da carta precatória, expedida para comarca de Novo Repartimento/PA e Goiânia/GO, p/ Philippe Martins da Costa e Joabe Silva da Costa. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito. Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, Processo nº 2010.0011.2319-8/0, requerida por ALLAYNY ANDRADE em face de WELLIGTON ARANTES DE DEUS, tendo o MM. Juiz às fl. 38 e 39, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: Ante o exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial. Em consequência, Julgo Extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado. arquite-se. Araguaína-TO, 27/10/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0006.0638-8/0**

Natureza: DIVORCIO CONSENSUAL  
 Requerente: KLEBE JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO E JOSINA DA SILVA MASCIANO DE ARAUJO  
 Representante Jurídico: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO.1.938.  
 Objeto: Intimação da parte dispositiva da r. sentença: “...”Isso posto, homologo por sentença o acordo de fls. 02/04, decretando o divórcio de Klebe Jose Teixeira de Araujo e Josina da Silva Masciano de Araujo, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 6/10, declarando extinto o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que a cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, Josina da Silva Masciano. Após, expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2012.

**AUTOS Nº 2012.0006.0598-5/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: R.R.DE.A E J.H.DE A.  
 ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, OAB/TO Nº 1600  
 SENTENÇA (FL.12 – PARTE DISPOSITIVA) : “...ISSO POSTO, acolho o parecer ministerial e Homologo por sentença o acordo de fls.02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo Extinto o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício a empregadora do primeiro acordante para que proceda a atualização do valor acordado. Sem custas. P.R.I. após as cautelas de praxe, arquite-se. Araguaína-TO., 16 de outubro de 2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº. 13.911/05**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: AQUILES FILHO RODRIGUES ARAÚJO OUTRA  
 ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. CÉLIO ALVES DE MOURA OAB-TO Nº431-A  
 REQUERIDO: ESP. DE AQUILES RODRIGUES DE ARAÚJO  
 OBJETO: (DESPACHO DE FLS-238). Ouça-se o Advogado do requerente -Araguaína-23/10/2012-João Rigo Guimarães-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2009.0010.4306-9/0.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.  
 REQUERENTE: J.C.M. e L.C.M.  
 ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO - OAB/TO. 575  
 REQUERIDO: D.A.M.  
 OBJETO: (DESPACHO DE FLS-139). Ouça-se a autora sobre o ofício de fls-138-Araguaína-23/10/2012-João Rigo Guimarães-Juiz de Direito.

**2ª Vara da Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 30**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
**Autos nº 2009.0013.2459-9/0**  
 Ação: Inventário  
 Requerente: Wilson Ferreira Cordeiro  
 Advogado: **Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO nº 1.495**  
 Advogado: **Deocleciano Amorim Neto – OAB/TO nº 423**  
 Requerido: Espólio de Armezina Francisca Ferreira  
 OBJETO: O pedido de sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias foi deferido.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 30**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
**Autos nº 2009.0008.4886-1/0**  
 Ação: Inventário  
 Requerente: Eli Ferreira de Siqueira  
 Advogado: **Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº 1363**  
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o pedido de fls. 595/596.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 01**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
**Autos nº 2012.0005.4498-6/0**  
 Ação: Interdição  
 Requerente: D.N.F.M  
 Advogado: **Aldo José Pereira – OAB/TO nº 331**  
 OBJETO: Para no prazo 20 (vinte) dias juntar aos autos a relação de todos os bens imóveis existente em nome da interditada, ou que estejam com usufruto vitalício para esta, bem como indicar a aposentadoria de que é titular.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 02**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
**Autos nº 2006.0006.4278-9/0**  
 Ação: Inventário  
 Requerente: Salvio Barbosa Vilar  
 Advogada: **Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº 3070**  
 OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 232. Autor não encontrado.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 03**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
**Autos nº 2010.0011.9341-2/0**  
 Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente: V.H.D.O.C  
 Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**  
 Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**  
 Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**  
 Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**  
 Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**  
 Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**  
 Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**  
 Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**  
 Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**  
 Requerido: B.G.F.D.S  
 OBJETO: Acolho o parecer Ministerial de fls. 48. “Requerendo o saneamento do processo”. Bem como para no prazo 10 (dez) dias especificar as provas que pretende produzir em audiência.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 04**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
**Autos nº 2011.0001.7019-0/0**  
 Ação: Confirmação de Testamento  
 Requerente: José Luiz Rodrigues da Silva  
 Advogado: **Fernando Marchesini - OAB/TO 2.188**  
 Requerido: Espólio de Abrahão Gomes da Silva  
 OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias informar o nome dos irmãos do falecido.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 05**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
**Autos nº 2011.0009.3047-0/0**  
 Ação: Divorcio Litigioso  
 Requerente: G.B.S  
 Advogado: **Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B**  
 Advogada: **Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4.670**  
 Requerido: M.D.S.B.C.S  
 OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias adequar a inicial, nos termos do parecer Ministerial. “Requer sejam as partes instadas a adequar o valor da prestação alimentar aos pressupostos dessa obrigação, seja incumbindo o alimentante das despesas de educação e saúde dos alimentantes, seja aumentando o valor da pensão alimentícia para, pelo menos, R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, tudo a preservar os superiores interesse dos filhos menores”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 06**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
**Autos nº 2012.0003.0480-2/0**  
 Ação: Autorização Judicial  
 Requerente: M.E.B.C.D.C e outro  
 Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B**  
 Advogado: **Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901**  
 OBJETO: O pedido de sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias foi deferido.



SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, HOMOLOGO por sentença, o acordo de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens, guarda e visitas dos filhos que possuem em comum, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Honorários pelas partes. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. **Retire-se o feito da pauta de audiências, devendo ser incluído outro processo. P.R.I.C."**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 20**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
**Autos nº 2011.0010.0829-0/0**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: J.G.D.M

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: **"ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de JOSÉ GUILHERMINO DE MIRANDA e ALDENOURA DE SOUSA LIMA, com fulcro no artigo 226, 56º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269,1, do Código de Processo Civil; Retifico de ofício o nome da requerida, vez que após o casamento passou a assinar ALDENOURA LIMA DE MIRANDA, não devendo sofrer qualquer alteração com o divórcio. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 21**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0009.6466-0/0**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: V.B.L.M

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: O.D.C.M.F

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: **"ISTO POSTO, PEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de VALPINE BATISTA LEMOS MOURA e OSEAS DE CASTRO MOURA FILHO, com fulcro no artigo 226, 66º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269,1, do Código de Processo Civil. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 22**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0006.6770-2/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K.H.V

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: A.M.D.O

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, diante da prescindibilidade de dilação probatória, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como razão para decidir e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 23**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0003.2630-1/0**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: L.C.B.D.L

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: F.M.D.P.L

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: **"ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de LUIZ CARLOS BATISTA PE LEMOS e FRANCISCA MARIA PAZ**

**LEMOS, com fulcro no artigo 226, 56º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269,1, do Código de Processo Civil. A requerida continuará assinando o nome de casada. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 24**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0009.3595-0/0**

Ação: Guarda

Requerente: L.R.D.J

Advogado: **Fabrizio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750**

Advogado: **Aginaldo Raiol Ferreira Sousa– OAB/TO nº 1.792**

Requerido: H.K.D.S.D.S e outro

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Posto isto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C."

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 25**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0009.8463-3/0**

Ação: Divorcio

Requerente: M.D.D.A.D.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: F.A.D.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: **"ISTO POSTO, PEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de MARIA DAS PORES ALVES PE SOUSA e FRANCISCO ANTÔNIO PE SOUSA, com fulcro no artigo 226, 56º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269,1, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora para informar se deseja alterar o nome para solteira, no prazo de 05 dias. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 26**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 1210/04**

Ação: Inventario

Requerente: Creusenir Mari de Souza

Advogado: **Marcondes da Silveira Figueiredo- OAB/TO 0643-A**

Requerido: Espolio de Luiz Maranhão

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse da autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso extinguinto-os e arquivando-os. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 27**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0006.0321-4/0**

Ação: Divorcio

Requerente: J. C.D.S.R. e outro

Advogado: **Marcelo Cardoso de Araujo OAB/TO 4.369**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de **JOSÉ CILMAR PA SILVA RIBEIRO E ELIZANGELA FERREIRA DE CASTRO RIBEIRO, com fulcro no artigo 226, 56º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Honorários pelas partes. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A REQUERENTE VOLATRÁ A ASSINAR O NOME DE SOLTEIRA. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 27**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:



**Autos nº 2012.0004.6842-2/0**

Ação: Declaratória

Requerente: M.P.D.S

Advogado: **Raimundo José Marinho Neto OAB/TO 3723**Advogada: **Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO 4029**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de **JOSÉ CILMAR PA SILVA RIBEIRO E ELIZANGELA FERREIRA DE CASTRO RIBEIRO**, com fulcro no artigo 226. S6<> da CF/88. após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10. declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Honorários pelas partes. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. **A REQUERENTE VOLATRÁ A ASSINAR O NOME DE SOLTEIRA**. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 28**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0010.2479-3/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: R.B.S.R

Advogado: **Ederson Souza Silva OAB/TO 5.150**

Requerido: A.F.R e outro

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "**Do exposto, acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, com fundamento no art. 1.604, do Código Civil, devendo ser excluído do registro de nascimento do autor a figura do Sr. Adailton Ferreira Ramos e de seus pais como avós paternos. Considerando o reconhecimento espontâneo pelo pai em Juízo, assim como pela prova irrefutável do exame de DNA, tendo sido ainda demonstrada a paternidade socioafetiva entre eles, determino que seja incluído o nome do Sr. Edmar Lopes Araújo como pai e de seus pais como avós paternos no assento de nascimento do autor, devendo, doravante, passar a se chamar **ROGÉRIO BONIEK LOPES SANTANA**. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para as providências necessárias. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Em seguida, arquivem os autos. P. R. I."

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 29**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2007.0008.6796-7/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: H.P.P

Advogada: **Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1.756**

Requerido: F.A.B.L

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 124.

Requerido não encontrado no endereço indicado nos autos.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0006.3798-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 2.258 – "Ante o não provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte recorrida pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC em vigor, contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado o prazo legal, arquite-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se."

**Autos nº 2012.0003.0609-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Interessada: REREZINHA ALEXANDRE DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 102 – "DEFIRO o prazo requerido às fls. 101/v. Intime-se."

**Autos nº 2012.0004.0840-3 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: RENATO VENNICIUS RODRIGUES DA SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

SENTENÇA: Fls. 100/105 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de tornar definitiva a liminar deferida, para que o município réu custeie o tratamento medicamentoso que o autor necessita, conforme prescrição médica (fls. 20), e, por consequência, julgando extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Carrego ao Réu o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância, para o devido e necessário reexame. P. R. I. e Cumpra-se."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****DECISÃO****AUTOS: 2007.0005.5404-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: M E R CUNHA

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º, LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo

será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.8006-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: M R F CARNEIRO

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2012. (ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0005.2066-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: OLIVAN DIAS DE SOUSA

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2012. (ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0008.9253-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: ANTONIO DIAS DA SILVA

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2012. (ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0007.2327-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: JOSE MARIA LUIZ ROSA

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2012. (ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0007.7930-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: CAMARGO E MEDEIROS LTDA

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2012. (ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**SENTENÇA****AUTOS: 2009.0008.7982-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: CESAR FERNANDES LOPES GONÇALVES

Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530 e Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529

SENTENÇA: "(...) Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Após o trânsito em julgado, arquite-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem honorários, tendo em vista que o devedor comprovou o pagamento da mesma. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2012.0006.0690-6 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO**

Requerente: MARIA RAIMUNDA MILHOMEM CARNEIRO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do Registro de Óbito de VENANCIA DE ARAUJO ANDRADE, devendo observar o disposto no art. 80 da referida lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquite-se. Araguaína-TO, 23 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.3126-7 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO ANTERO RODRIGUES PEREIRA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da lei municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.3398-9 – AÇÃO REQUERIMENTO**

Requerente: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 46 e 50 da Lei 6015/73, acolhendo o parecer ministerial de fls. 71/72, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE NASCIMENTO de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE SOUSA, nascido em Araguaína-TO, no dia 06 de novembro de 1983 às 10:00 horas, do sexo masculino, filho de ROZALIA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, natural de Carolina-MA, profissão do lar, residente à Rua 26, Setor Nova Araguaína, Araguaína-TO, tendo o requerente como avó materna ROSA RIBEIRO DE SOUSA, não tendo irmão gêmeo e não tendo irmão como o mesmo prenome. Sem condenação em custas. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, constando que deverá ser observado o disposto no art. 54 da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0011.3605-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Requerido: GEORGE YUNES

Advogado: Dra. Christiane Anes de Brito – OAB/TO 2463

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% sobre o valor da causa. Decorrido o transitio em julgado e efetuado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar o réu da sentença prolatada nos autos, bem como intimá-lo para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0011.4530-0 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO**

Requerente: GERMANO FERREIRA BRITO

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 109 da Lei n. 6015/73, e acolhendo o parecer ministerial de fls. 31/32, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Sem honorário, por se tratar de processo de jurisdição voluntária. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0004.7614-0 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO**

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de ARMANDO CARVALHO DE SOUSA, devendo observar o disposto no art. 80 da referida lei. Anota-se que a data de nascimento do falecido é 08/12/1983, conforme certidão de nascimento acostada à fl. 18, e não 02/12/1983, como consta na declaração de óbito. Sem condenação em custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandando, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína-TO, 23 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0008.7982-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: CESAR FERNANDES LOPES GONÇALVES

Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530 e Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529

SENTENÇA: "(...) Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Após o transitio em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem honorários, tendo em vista que o devedor comprovou o pagamento da mesma. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0010.3126-7 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO ANTERO RODRIGUES PEREIRA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da lei municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0011.3605-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Requerido: GEORGE YUNES

Advogado: Dra. Christiane Anes de Brito – OAB/TO 2463

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% sobre o valor da causa. Decorrido

o transitio em julgado e efetuado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".  
FINALIDADE: Intimar o réu da sentença prolatada nos autos, bem como intimá-lo para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0011.4530-0 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO**

Requerente: GERMANO FERREIRA BRITO

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 109 da Lei n. 6015/73, e acolhendo o parecer ministerial de fls. 31/32, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Sem honorário, por se tratar de processo de jurisdição voluntária. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.7930-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: CAMARGO E MEDEIROS LTDA

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 171/12**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2009.0005.6585-1**

Ação: Ação Penal

Denunciado: GLEISON FREITAS DE SOUSA

ADVOGADO(S): Dr. Célio Alves Moura OAB/TO 431-A e Drª. Maria José Rodrigues de Andrade Braga

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para apresentar alegações finais em 5(cinco) dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 170/12**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2010.0011.7180-0**

Ação: Ação Penal

Denunciado: MANOEL CLEBER LEANDRO DE SOUSA

ADVOGADO(S): Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para apresentar alegações finais em 5(cinco) dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 169/12**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2010.0007.6985-0**

Ação: Ação Penal

Denunciado: CÍCERO VIEIRA LEMOS

ADVOGADO(S): Dr.ª Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para apresentar alegações finais em 5(cinco) dias.

**EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO n.º 168/2012**

Fica a vítima abaixo identificada intimada:

**Autos: n. 2011.0006.0181-7**

Ação: Denúncia

Vítima: Auciadora Fernandes de Souza

Denunciado: José Fernandes de Souza Filho

INTIMAÇÃO: Auciadora Fernandes de Souza, brasileira, solteira, do lar, natural de Jucás/CE, nascida 02.02.1968, filha de José Fernandes de Souza e Maria Socorro de Souza, estando em local incerto e não sabido. "Que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 09.11.2012, às 15:00 horas nos autos em epígrafe."

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Declaratória - nº 25.271/2012**

Reclamante: João Pereira da Silva Santos

Advogada: Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº 2.915

Reclamado: Hiper Card Administradora de Cartões de Crédito Ltda

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado audiência de conciliação, designada para o dia 04/12/2012, às 13:30 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT - nº 24.494/2012 - 24.499/2012 – 24.498/2012 – 24.497/2012 – 24.594/2012 – 24.597/2012 – 24.596/2012 – 24.598/2012 – 24.647/2012 – 24.648/2012 – 24.763/2012 – 24.599/2012 – 24.595/2012 e 24.132/2012**

Reclamante: José Luiz Vieira Lemos / Outros (na seqüência dos autos)

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952  
 Reclamadas: Itaú Seguros / Bradesco Auto/Re / Seguradora Líder  
 FINALIDADE: Intimar os autores dos autos e seu advogado da redesignação das audiências do mutirão dos processos de seguro DPVAT para o dia 05/12/2012, das 13:30 horas até as 16:45 horas, mantendo o mesmo horário para cada parte anteriormente publicada no Diário da Justiça nº 2959, pag. 11 do dia 17/09/2012. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT - nº 24.714/2012**

Reclamante: Ilário Primo Araújo  
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº 2.893  
 Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 05/12/2012, às 10:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização por Invalidez do Seguro Obrigatório DPVAT - nº 24.491/2012**

Reclamante: Adilson Ramos de Moura  
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493  
 Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 05/12/2012, às 10:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT - nº 24.162/2012**

Reclamante: Marcos Ricardo Batista Cantuário / Francisco Bandeira Cantuária  
 Advogada: Dra. Luciana Ventura – OAB/TO nº 3.698-A  
 Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada da redesignação da audiência para o dia 05/12/2012, às 10:15 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT - nº 24.743/2012**

Reclamante: Deusanete da Silva Palmeira  
 Advogado: Dr. Paulo Pereira de Sousa – OAB/TO nº 5.065  
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 05/12/2012, às 10:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança Securitária - DPVAT - nº 24.727/2012**

Reclamante: Hortência Soares Jardim  
 Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº 4.598-A  
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 05/12/2012, às 09:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT - nº 24.305/2012**

Reclamante: José Alvim Moreira de Pinho  
 Advogada: Dra. Adriana Tavares da S. Lacerda – OAB/TO nº 4.884  
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada da redesignação da audiência para o dia 05/12/2012, às 09:30 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT - nº 24.213/2012**

Reclamante: Élide da Luz Pereira  
 Advogado: Dr. Iury Mansini P. A. Marson – OAB/TO nº 4.635  
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 05/12/2012, às 09:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança de DPVAT - nº 24.283/2012**

Reclamante: Sidney Soares Vidal  
 Advogado: Dr. José Pinto Quezado – OAB/TO nº 2.621  
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 05/12/2012, às 09:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - nº 24.751/2012**

Reclamante: Igor Freitas Coimbra  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621  
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 05/12/2012, às 08:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - nº 24.068/2012**

Reclamante: José Milton da Silva

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621  
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 05/12/2012, às 08:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação- Declaratoria de inexistencia... nº 19.011/2010**

Reclamante: Rubismark Saraiva Martins  
 Advogado(a): Riths moreira Aguiar OAB-TO 4.243  
 Reclamado(a): Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A  
 FINALIDADE- Intimar o advogado do autor e-se a parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença (fls.), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação- Indenização por cobrança indevida... nº 18.992/2010**

Reclamante: Sergio Monteiro Lima  
 Advogado(a): Ricardo A. Lopes de Melo OAB-TO 2.804  
 Reclamado(a): Mastecard Brasil Soluções de pagamento LTDA  
 Advogado: José Januário Alves Matos Júnior OAB/TO 1725  
 FINALIDADE- Intimar o advogado da parte demandada na pessoa de seu procurador (fls.131) para no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos comprovante de quitação.

**Ação- Cobrança nº 23.667/2012**

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - Me  
 Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B  
 Reclamado(a): Valto Bueno Duarte  
 FINALIDADE- Intimar o advogado da parte autora do despacho a seguir transcrito: Considerando que incumbe ao autor a indicação do endereço da parte demandada (art.14, §1º, I, Lei 9.099/95), não se justificando que o credor transfira ao judiciário o ônus de localizar endereço do devedor, indefiro o pedido de ofício à receita Federal. Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação- Cobrança nº 19.362/2010**

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - Me  
 Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B  
 Reclamado(a): Denise Pires da Silva  
 FINALIDADE- Intimar a advogada da parte autora do despacho a seguir transcrito: Considerando que incumbe ao autor a indicação do endereço da parte demandada (art.14, §1º, I, Lei 9.099/95), não se justificando que o credor transfira ao judiciário o ônus de localizar endereço do devedor, indefiro o pedido de ofício à receita Federal. Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação- Execução nº 3.839/1997**

Reclamante: Alexandre david de Carvalho  
 Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1.363  
 Reclamado(a): Jamal Lopes do Carmo  
 Advogado(a): Flavio de Sousa Araujo OAB-TO 2494-A  
 FINALIDADE- Intimar o advogado do exequente para no prazo de 5(cinco) dias acerca do interesse no prosseguimento da execução.

**Ação- Indenizatoria decoorente de danos materiais... nº 18.194/2010**

Reclamante: Benedito Sousa Dourado  
 Advogado(a): Shezio Diego Oliveira Rezende OAB-TO 4.512  
 Reclamado(a): Banco do Brasil S.A  
 Advogado(a): Flavio de Sousa Araujo OAB-TO 2494-A  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença (fls.). Sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação- Declaratoria de inexistencia de debito... nº 20.188/2011**

Reclamante: Gilberto Negreiros  
 Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2119-B  
 Reclamado(a): banco Votorantin  
 Advogado(a): Celso Maicon OAB-TO 4009-A  
 FINALIDADE- I- INTIMAR o advogado da parte executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença (fls.). Sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação- Reparação de danos materiais nº 9.848/2005**

Reclamante: Laudilina Alves Brito  
 Advogado(a): Miguel Vinicius santos – OAB/TO 214 - A  
 Reclamado(a): Seguradora Excelsior S/A  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 15(quinze) dias restituir o valor de R\$ 4.524,12 ( quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e doze centavos) à Companhia Excelsior de Seguros, sob pena de penhora on-line.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Debito nº 22.294/2012**

Reclamante: Francielle Brandina da Silva  
 Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº 1.073  
 Reclamado: Marisa Lojas S.A  
 Advogado: Paulo Sergio U. Ferraz de Camargo OAB/SP 180.623  
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, HOMOLOGO por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se após o trânsito em julgado.

**Ação: De Reintegração de Posse Nº 25.084/12**

Reclamante: Raimundo Carmo dos Santos/ Deusimar Corteis da Rocha Santos  
 Advogado (a): Zênis de Aquino Dias OAB – TO 213 - A  
 Reclamado: Jose Chaves de Oliveira  
 Advogado (a): Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB – TO 2804  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do reclamado da decisão a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, pontudo mais que dos autos consta e, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento no art. 3º, IV, da lei 9.099/95. JULGO IMPROCEDENTE A exceção de incompetência, mantendo o feito sob a jurisdição deste juízo. Considerando que já foi deferida a antecipação de tutela no sentido de reintegrar os requerentes e ora exceptos na posse do imóvel em questão. Revogo a decisão de suspensão da decisão, determinando o efetivo cumprimento da decisão de antecipação de tutela. Devendo o requerido ser intimado inicialmente para no prazo de 10 dias desocupar o imóvel, sob pena de expedição de mandado de reintegração de posse. Intimem-se as partes pelo Diário Eletrônico acerca desse.

**Ação: De Indenização por Danos Morais e Materiais Nº 21.016/11**

Reclamante: Jesse Silva dos Santos  
 Advogado (a): Fabiano Caldeira Lima OAB – TO 2493  
 Reclamado: Cristiano Andrade  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a antecipação de tutela. Oficie-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: De Indenização por Danos Morais Nº 22.897/12**

Reclamante: Lindomar Pereira da Silva  
 Advogado (a): Wander Nunes Rezende OAB – TO 657- B  
 Reclamado: Antonio Marques Sobrinho  
 Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132 - B  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação: De Rescisão Contratual Nº 25.086/12**

Reclamante: Jose Teixeira Messias  
 Advogado (a): Erika Batista Halun OAB – TO 3.790  
 Reclamado: Maria Luzia Lopes  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: De Obrigação de Fazer Nº 20.376/11**

Reclamante: Lourival Guimarães  
 Advogado (a): José Hobaldo Vieira OAB – TO 1.722 A  
 Reclamado: João Ribeiro e Felix Batista de Moraes  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação: De Obrigação de Fazer Nº 20.302/12**

Reclamante: Jalon Ferreira Carneiro  
 Advogado (a): Adriano Miranda Ferreira OAB/TO 4.586  
 Reclamado: João Pereira Duarte  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Restituição de parcelas pagas Nº 22.840/12**

Reclamante: Leonice Alves dos Santos  
 Advogado (a): Tarlys Henrique Carneiro Assunção OAB/TO 4.812  
 Reclamado: R e M Eletromotos Ltda-ME  
 Advogado (a): Luiz Gonzaga Andrade Cavalcante OAB/PA 11.122  
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: De restituição de parcelas pagas Nº 24.226/12**

Reclamante: Ilton Figueira da Silva  
 Advogado (a): Tarlys Henrique Carneiro Assunção OAB/TO 4.812  
 Reclamado: Administradora de Consórcio Nacional Honda  
 Advogado (a): Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16.854  
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e

fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordiai e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação: De Obrigação de Fazer Nº 19.707/10**

Reclamante: Damião Carmino Leite  
 Advogado (a): Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 2891  
 Reclamado: Revemar Moto Center  
 Advogado (a): Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1.464  
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: De Cobrança Nº 17.651/09**

Reclamante: Grani Pisos Industria e Comércio de Pisos LTDA – ME  
 Advogado (a): Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva OAB/TO 2891  
 Reclamado: M A Construtora LTDA ME  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, i, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação: De Indenização por Danos Morais Nº 22.631/11**

Reclamante: Ferdinando Alves de Gouveia  
 Advogado (a): Wander Nunes Rezende OAB/TO 657 -B  
 Reclamado: Lojas Fama  
 Advogado (a): Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464  
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação: De Rescisão Contratual Nº 21.299/11**

Reclamante: Francisco Teles de Oliveira  
 Advogado (a): Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022  
 Reclamado: Ednaldo da Silva & Ranieri Mendes da Silva  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: De Cobrança Nº 23.703/12**

Reclamante: F.A Celedonio / Pneus estrela.  
 Advogado (a): Rosa Evanuzza Barbosa Alves OAB/TO 4.995  
 Reclamado: Jones Soares Guimarães Filho  
 FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: De Cobrança Nº 23.718/12**

Reclamante: F.A Celedonio / Pneus estrela.  
 Advogado (a): Rosa Evanuzza Barbosa Alves OAB/TO 4.995  
 Reclamado: Geones da Silva Sousa  
 FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: De Cobrança Nº 23.699/12**

Reclamante: F.A Celedonio / Pneus estrela  
 Advogado (a): Rosa Evanuzza Barbosa Alves OAB/TO 4.995  
 Reclamado: Liomar de Oliveira  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: De Cobrança de Fazer Nº 23.507/12**

Reclamante: Donatila Sandy Vasconcelos Dourado  
 Advogado (a): Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092-A  
 Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos  
 Advogado (a): Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO 4800  
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva Diante do exposto "JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora DONATILA SANDY VASCONCELOS DOURADO, por entender que não fora comprovada conduta ilícita da requerida. Em consequência resolvo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC)

Isento de custas e despesas processuais, conforme o preceituado nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

**Ação: De Cobrança Nº 21.758/11**

Reclamante: Guimarães e Lemos LTDA.  
Advogado (a): Renato Alves Soares OAB/TO 4.319  
Reclamado: Abelino Barbosa Fialho Neto  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO Extinto a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: De obrigação de fazer c/ c Danos Morais Nº 22.395/11**

Reclamante: Gilsenir Martins da Silva  
Reclamado: Celtins-Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins  
Advogado (a): Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1.073  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, c/c 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95, parte final, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira.

**Ação: Declaratória de Inexistência e / ou Extinção de Débito Nº 20.333/11**

Reclamante: Balduino Ribeiro Soares Neto  
Advogado (a): Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3.691-B  
Reclamado: Banco Finasa S/A  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor, DECLARO inexistente o débito de R\$27.636,00 (vinte e sete mil seiscientos e trinta e seis reais) com vencimento em 18/01/2010 referente ao contrato nº3690422430, e conseqüentemente, *DETERMINO a requerida que proceda a exclusão definitiva do nome do requerente dos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA/órgãos congêneres) concernente ao débito supracitado e a baixa do gravame de alienação fiduciária junto ao DETRAN, e com fundamento no art. 186, do Código Civil Brasileiro e art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a parte requerida a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais o equivalente a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Oficie-se ao SPC/SERASA para efeito de cancelamento definitivo das anotações. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de devolução em dobro dos valores referente às parcelas nº59 e nº60 suposiamente pagas em 24/09/2008, por falta de provas. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.*

**Ação: Ordinária de Rescisão contratual Nº 18.067/10**

Reclamante: Antenor Ribeiro Botelho  
Advogado (a): Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2.100 - B  
Reclamado: Oliveiro Magri Pedroso  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Torno sem efeito a tutela antecipada. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordia e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação: De Execução de Título Extrajudicial Nº 23.394/12**

Exequente: Concrenorte Comércio de Materiais para Construção  
Advogado (a): Renato Alves Soares OAB/TO 4.319  
Executado: Raylinn Barros da Silva  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da exequente da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito Nº 23.081/12**

Reclamante: Celina Maria de Barros Campos  
Advogado (a): Edson da Silva Souza OAB/TO 2.870  
Reclamado: Banco Pine S/A  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: De Despejo para uso Próprio Nº 21.305/11**

Reclamante: Aldecina de Sousa Gomes  
Advogado (a): Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022  
Reclamado: Neto de Tal  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o

seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação: De Execução Nº 23.397/12**

Exequente: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção  
Advogado (a): Renato Alves Soares OAB/TO 4.319  
Executado: Tocantins S/A – Artefatos Plásticos  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: De Execução Nº 23.605/12**

Exequente: Comercio de Materiais para Construção do Norte LTDA.  
Advogado (a): Renato Alves Soares OAB/TO 4.319  
Executado: Altair Rosa Alves  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do exequente da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: De Execução Nº 23.602/12**

Exequente: Comercio de Materiais para Construção do Norte LTDA.  
Advogado (a): Renato Alves Soares OAB/TO 4.319  
Executado: Gleyslson Alencar Rangel  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: De Execução Nº 23.393/12**

Exequente: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção  
Advogado (a): Renato Alves Soares OAB/TO 4.319  
Executado: Ivan Carvalho Freitas  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: De Cobrança Nº 23.603/12**

Reclamante: Comercio de Materiais para Construção do Norte LTDA.  
Advogado (a): Renato Alves Soares OAB/TO 4.319  
Reclamado: Luiz Carlos de Siqueira Souza  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação: De Cobrança Nº 23.812/12**

Reclamante: Ademir Dorini Junior  
Advogado (a): Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3.326  
Reclamado: Jhonatan Divino de Oliveira Pires  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: De Cobrança Nº 13.872/09**

Reclamante: Campelo Pinheiro e Cia. LTDA  
Advogado (a): Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4.670  
Reclamado: Manoel Assencio Carvalho  
FINALIDADE: INTIMAR a advogada da reclamante da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: De Reparação de Danos Materiais Nº 23.759/12**

Reclamante: Antonio de Sousa Lima Neto  
Advogado (a): Priscila F. Silva OAB/TO 2.482 –B (NUPJUR)  
Reclamado: Denise Barreto de Sousa  
FINALIDADE: INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva " Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Homologo o acordo firmado entre as partes 25/28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269,III do Código de Processo Civil. P.R.I e após, arquivem-se.

**Ação: De Execução de Título Judicial Nº 25.280/12**

Exequente: Antonia Lacerda de Araújo, Leandro L. de Araújo e Outro  
Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB – TO 2.132-B

Executado: Banco Bradesco S/A e Bradesco Vida e Previdência S/A  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do exequente da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, comarrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 295, 111, do Código de Processo Civil, DECLARO, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Intimem-se a parte requerida. *Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e restituam-se à parte requerente.* Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as baixas.

**Ação: De Execução de Título Extrajudicial Nº 14.058/08**

Exequente: Aluisio Pereira Bringel  
Advogado (a): Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB – TO 3.794  
Executado: Raimundo Nonato de Souza  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do exequente da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: De Cobrança Nº 24.435/12**

Reclamante: Arlindo Carlos Vera  
Advogado (a): Saul Maranhão Araújo Oliveira OAB/TO 5159  
Reclamado: Ivaney Gomes Gonçalves  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira, Custas peio autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação: De Execução de Título Extrajudicial Nº 23.683/12**

Exequente: Barbara Delane Lopes da Silva (Supermercado Dellane)  
Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117  
Executada: Vicente Pereira da Silva Neto  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da exequente da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: De Execução de Título Extrajudicial Nº 23.643/12**

Exequente: Barbara Delane Lopes da Silva (Supermercado Dellane)  
Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117  
Executada: Paulo Roberto Dias Borges  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da exequente da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: De Execução de Título Extrajudicial Nº 23.680/12**

Exequente: Barbara Delane Lopes da Silva (Supermercado Dellane)  
Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117  
Executada: Kleiton Vieira Duraes  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da exequente da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: De Execução de Título Extrajudicial Nº 23.682/12**

Exequente: Barbara Delane Lopes da Silva (Supermercado Dellane)  
Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117  
Executada: Fabia Cristina Araújo dos Santos Loyo  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da exequente da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: De Execução de Título Extrajudicial Nº 23.644/12**

Exequente: Barbara Delane Lopes da Silva (Supermercado Dellane)  
Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117  
Executada: Ceoni Ferreira Batista  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da exequente da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: De Execução de Título Extrajudicial Nº 23.653/12**

Exequente: Barbara Delane Lopes da Silva (Supermercado Dellane)  
Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117  
Executada: Tamara Barbosa de Sousa Pinheiro  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da exequente da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e

fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação: De Indenização por Danos Morais Nº 22.705/2011**

Reclamante: Ana Rosa Sousa Barros  
Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117(NUPJUR)  
Reclamado: Viação Nossa Senhora Aparecida LTDA  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial Nº 23.654/12**

exequente: Barbara Delane Lopes da Silva (Supermercado Dellane)  
Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117  
executado: Wandecaste Antonio de Oliveira  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da exequente da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2010.0009.9963-3**

Requerido:J.DOS S.A.  
ADVOGADO: Drª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREIA-OAB/TO-1673-  
DESPACHO:Tendo em vista o comparecimento da genitora do adolescente,designo audiência de apresentação para o dia 20/11/2012, às 14h30min.Cite-se e intimem-se.Intime-se a vítima para se manifestar sobre os objetos apreendidos, no prazo de cinco dias.Araguaina, 23 de outubro de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

**AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2010.0011.7314-4**

Requerido:J.DOS S.A.  
ADVOGADO: Drª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREIA-OAB/TO-1673-  
DESPACHO:Intime-se a vítima para se manifestar sobre os objetos apreendidos.Tendo em vista o comparecimento da genitora do adolescente, que afirmou que irá apresentar o filho em juízo, designo audiência de apresentação para o dia 20/11/2012, às 14h30min.Araguaina, 23 de outubro de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.9885-3**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO:Dr.ª ERIKA BATISTA HALUN-OAB/TO-OAB-3790-Procurador do Município.  
sentença:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ingressou com **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** c/c pedido de tutela antecipada contra o **ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, a fim de que seja disponibilizado ao adolescente Carlos Alexandre Ribeiro Cardoso, nascido aos 17/08/1999, filho de Lucilene Ribeiro Cardoso, o tratamento cirúrgico de que necessita - cirurgia palatal-bem como todos os medicamentos, insumos e exames que se fizerem necessários, devendo, inclusive, caso necessário, levá-lo para tratamento na rede particular de saúde.Aduz que no dia 28 de março de 2012, compareceu na Promotoria de Justiça, a Sra. Adarlene da Silva Carvalho, Coordenadora da Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório, noticiando que o adolescente Carlos Alexandre Ribeiro Cardoso necessita de cirurgia palatal, de acordo com o laudo médico acostado aos autos, assinado pela Dra. Fabrycia Cruz do Hospital Municipal de Araguaína.Informa que o Poder Público foi procurado para que providenciasse o procedimento, mas mostrou-se ineficiente visto que o adolescente foi encaminhado para a cidade de Alfenas/MG, para que lá fosse realizada a cirurgia, só que foram feitos somente exames e até a presente data não obteve retorno quanto à data para realização da cirurgia.Requerer a concessão da tutela antecipada para obrigar os requeridos a fornecer o tratamento ao adolescente Carlos Alexandre. Afirma que presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada.Requerer a fixação de multa diária à base de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento da medida judicial determinada.Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 13/66.Determinada a intimação dos requeridos para se manifestarem no prazo de 72 (setenta e duas) horas (fl. 68), o Município de Araguaína alegou a ilegitimidade passiva, informando que não tem responsabilidade para operar na área de assistência e gestão de saúde nos casos de alta complexidade, uma vez que sua responsabilidade na assistência à saúde integra apenas os atendimentos básicos, não havendo sequer previsão orçamentária para custeio de tratamentos excepcionais (fls. 76/80). Acostou aos autos os documentos de fls. 81/93.O Estado do Tocantins manifestou nos autos alegando que está cumprindo com seu dever de prestar assistência à saúde, dentro de sua realidade, devendo os representantes do adolescente fornecer à UNIFENAS todos os exames pré-operatórios para a realização da intervenção cirúrgica, agendando a realização da mesma e que tal fato seja comunicado à Secretaria de Estado da Saúde, para viabilizar o transporte da criança. Por fim, alega que a liminar pleiteada perde seu objeto na medida em que o Estado está fazendo sua parte, dependendo – segundo consta no ofício 3971/2012–do agendamento para que seja realizado o procedimento cirúrgico (fls. 95/96). Acostou aos autos o documento de fl. 97.A tutela antecipada foi concedida, conforme decisão acostada às fls. 99/104.O Município de Araguaína, devidamente citado, apresentou contestação, requerendo a exclusão do pólo passivo da ação, alegando que não tem responsabilidade para operar na área de assistência e gestão nos casos de alta complexidade, uma vez que sua responsabilidade na assistência à saúde integra apenas os atendimentos básicos, não havendo previsão orçamentária para custeio de tratamentos excepcionais. Alegou, ainda, a reserva do possível, a limitação de recursos e atendimento dos direitos sociais. Por fim, requereu o indeferimento do pedido inicial (fls. 117/122).O Estado do Tocantins, devidamente citado,

apresentou contestação, alegando a repartição das competências na área da saúde, a reserva do possível e a intangibilidade das decisões administrativas pelo judiciário. Requeceu a improcedência da pretensão deduzida nos autos em face do Estado do Tocantins (fls. 199/204). Determinada a intimação das partes para especificassem as provas a produzir, o Ministério Público requereu o julgamento antecipado da lide, sendo julgado procedente o pedido (fls. 205/206). O Município de Araguaína, devidamente intimado (fl. 208), não se manifestou nos autos. O Estado do Tocantins reiterou os termos da contestação, requerendo o julgamento antecipado da lide (fl. 217). **É o relatório. DECIDO.** Cuida-se de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público em desfavor do Município de Araguaína e do Estado do Tocantins. Nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, a ação comporta o julgamento antecipado da lide, pois as questões suscitadas são de direito e os fatos encontram-se suficientemente provados pelos documentos juntados aos autos pelas partes. Cumpre observar que o tratamento do adolescente é fato incontestado, não tendo os requeridos contestado a necessidade do tratamento cirúrgico. **DO MÉRITO.** Nos termos do art. 196 da Constituição Federal – de eficácia imediata e concreta –, “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*” A Constituição Federal, nos artigos 6º e 196, secundada pelo art. 2º da Lei nº 8.080/90, estabelece a saúde como direito fundamental do ser humano, incumbindo ao Estado, em sentido genérico, “*prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*” Nesse diapasão, o art. 7º, por exemplo, da chamada Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), determina peremptoriamente que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde deverão obedecer ao seguinte princípio, dentre outros: “*Art. 7º - (...) 11-integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.*” Aliás, no que diz respeito ao resguardo da saúde de criança e de adolescentes, merece destaque especial o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim expresso: “*A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência,*” sendo isto o que justamente falta ao adolescente. Ora, a nossa Carta Magna determina que o Poder Público garanta a saúde das crianças e adolescentes. Não há, evidentemente, que se argumentar com a discricionariedade administrativa, uma vez que as normas fundamentais e sociais são cogentes e devem ser cumpridas, integralmente, pelo Estado. Este entendimento vem sendo adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da leitura do RESP nº 435893/SP, registro nº 2002/0062310-8, publicado no DJ de 01/03/2004, pg. 00124. Não se pode olvidar que o dever de fornecimento do tratamento é ato administrativo vinculado, de cumprimento obrigatório: “*... essa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim o requerer o interessado. Na prática de tais atos o Poder Público sujeita-se às indicações legais ou regulamentares e delas não se pode afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa.*” (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editora, 1995, pp. 150/151.) Além de ser o ato administrativo vinculado, a Administração Pública está vinculada ao Princípio da Legalidade: “*Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa “pode fazer assim”; para o administrador significa “deve fazer assim.”* (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 16ª ed., p. 78.) Ainda, conforme preceitua o inciso II do art. 23 da Constituição Federal, “*É competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios (...) cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.*” Por sua vez, a Constituição Estadual, em seu artigo 241, ao tratar do assunto, dispõe que “*A saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município, através de sua promoção, proteção e recuperação.*” Diferente não é a letra da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, ao assentar, em seu art. 2º, que “*A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*” O art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, estatuí competir aos Municípios prestar os serviços de atendimento à saúde da população, assegurando-se-lhes a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. A cooperação financeira, via de regra, efetiva-se através da transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (art. 2º, IV, da Lei nº 8.142/90). Portanto, são todos obrigados a prestar tais serviços, de forma solidária. Com efeito, a saúde é um direito social (art. 6º da CF) que figura, constitucionalmente, entre os direitos e garantias fundamentais. E o conjunto de normas constitucionais que regulam a matéria faz nascer o direito reclamado na inicial, através de norma auto-aplicável – porque se trata de uma garantia constitucional – devendo o Estado cumpri-la quando determinado judicialmente. Observe-se que os documentos carreados aos autos – declarações da Coordenadora da Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório, laudo médico e relatório fonoaudiológico firmados pela Médica Otorrinolaringologista Fabrycia Cruz e pela Fonoaudióloga Mônica Monteiro Fabrício – comprovam que o adolescente Carlos Alexandre Ribeiro Cardoso apresenta fenda palatal devendo ser submetido à intervenção cirúrgica e acompanhamento fonoaudiológico. Cumpre ressaltar que o adolescente Carlos Alexandre é usuário do SUS, portador do cartão nº 898000198743353 e se encontra em tratamento na rede pública de saúde, sendo o procedimento cirúrgico solicitado por médica do SUS, que atua no Hospital Municipal de Araguaína/TO. Comprovada a necessidade do tratamento, compete ao Estado fornecê-lo gratuitamente (art. 227, caput e § 1º, da CF, e arts. 4º, 7º e 11 do ECA). **DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.** Não há como falar em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, nem em indevida interferência de um Poder nas funções de outro, se o Judiciário intervém a requerimento do interessado titular do direito de ação civil pública, a fim de compê-lo o Poder Público a cumprir os seus deveres constitucionais de proporcionar saúde às pessoas, que não foram espontaneamente cumpridos. O Poder Executivo tem como finalidade assegurar aos cidadãos brasileiros os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento a igualdade e a justiça. Assim, não se caracteriza indevida ingerência do Judiciário no Poder Executivo

quando se determina que este cumpra suas obrigações. Neste sentido: “**ESTATUTO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Agravado de instrumento contra decisão que concedeu liminar em ação civil pública garantindo a menores o direito a vaga em creche municipal – Concessão de liminar que, observados os requisitos legais, não configura indevida ingerência do Judiciário em poder discricionário do Executivo, mas caracterizaria o zelo próprio deste Poder no exercício de sua missão constitucional de fazer cumprir e respeitar as normas em vigor – Inteligência dos artigos 208, IV e 211, § 2º da Constituição Federal e 54, IV, 208, caput e inciso III, 213, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente – omissis – Recurso de agravo prejudicado.**” (TJSP – AI 63.083-0 – Santo André – C. Esp. – Rel. Álvaro Lazzarini – J. 04.11.1999 – v.u.) Em decisão proferida na Suspensão de Liminar nº 235, o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal afirmou que “*Nesse sentido, o argumento central apontado pelo Estado do Tocantins reside na violação ao princípio da separação de poderes (art. 2º, CF/88), formulado em sentido forte, que veda intromissão do Poder Judiciário no âmbito de discricionariedade do Poder Executivo estadual. Contudo, nos dias atuais, tal princípio, para ser compreendido de modo constitucionalmente adequado, exige temperamentos e ajuste à luz da realidade constitucional brasileira, num círculo em que a teoria da constituição e a experiência constitucional mutuamente se completam. Nesse sentido, entendo inexistente a ocorrência de grave lesão à ordem pública, por violação ao art. 2º da Constituição. A alegação de violação à separação dos Poderes não justifica a inércia do Poder Executivo estadual do Tocantins, em cumprir seu dever constitucional de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com a absoluta prioridade reclamada no texto constitucional (art. 227).” Ainda no que tange a suposta usurpação da competência do Poder Executivo, vale também transcrever o entendimento esposado pelo Ministro Celso de Mello, firmando posição do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a participação do Judiciário na formulação de políticas públicas: “*É certo que não se inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário - e nas desta Suprema Corte, em especial - a atribuição de formular e de implementar políticas públicas (JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, “Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976”, p. 207, item n. 05, 1987, Almedina, Coimbra), pois, nesse domínio, o encargo reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo. Tal incumbência, no entanto, embora em bases excepcionais, poderá atribuir-se ao Poder Judiciário, se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estrutura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático. Cabe assinalar, presente esse contexto - consoante já proclamou esta Suprema Corte - que o caráter programático das regras inscritas no texto da Carta Política “não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado” (RTJ 175/1212-1213, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Não deixo de conferir, no entanto, assentadas tais premissas, significativo relevo ao tema pertinente à “reserva do possível” (STEPHEN HOLMES/CASS R. SUNSTEIN, “The Cost of Rights”, 1999, Norton, New York), notadamente em sede de efetivação e implementação (sempre onerosas) dos direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais), cujo adimplemento, pelo Poder Público, impõe e exige, deste, prestações estatais positivas concretizadoras de tais prerrogativas individuais e/ou coletivas. É que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais - além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização - depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada, objetivamente, a incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política. Não se mostrará lícito, no entanto, ao Poder Público, em tal hipótese - mediante indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa - criar obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência. Cumpre advertir, desse modo, que a cláusula da “reserva do possível” - ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade. Daí a correta ponderação de ANA PAULA DE BARCELLOS (“A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais”, p. 245-246, 2002, Renovar): “Em resumo: a limitação de recursos existe e é uma contingência que não se pode ignorar. O intérprete deverá levá-la em conta ao afirmar que algum bem pode ser exigido judicialmente, assim como o magistrado, ao determinar seu fornecimento pelo Estado. Por outro lado, não se pode esquecer que a finalidade do Estado ao obter recursos, para, em seguida, gastá-los sob a forma de obras, prestação de serviços, ou qualquer outra política pública, é exatamente realizar os objetivos fundamentais da Constituição. A meta central das Constituições modernas, e da Carta de 1988 em particular, pode ser resumida, como já exposto, na promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência. Ao apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (o mínimo existencial), estar-se-ão estabelecendo exatamente os alvos prioritários dos gastos públicos. Apenas depois de atingi-los é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir. O mínimo existencial, como se vê, associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias, é capaz de conviver produtivamente com a reserva do possível.” Vê-se, pois, que os condicionamentos impostos, pela cláusula da “reserva do possível”, ao processo de concretização dos direitos de segunda geração - de implantação sempre onerosa - traduzem-se em um binômio que compreende, de um lado, (1) a razoabilidade da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público e, de outro, (2) a existência de disponibilidade financeira do Estado para tornar efetivas as prestações positivas dele reclamadas. Desnecessário acentuar-se, considerado o encargo governamental de tornar efetiva a aplicação dos direitos econômicos, sociais e culturais, que os elementos componentes do mencionado binômio (razoabilidade da pretensão + disponibilidade financeira do Estado) devem configurar-se de modo afirmativo e em situação de cumulativa ocorrência, pois, ausente qualquer desses elementos, descaracterizar-se-á a possibilidade estatal de realização prática de tais direitos. Não**

obstante a formulação e a execução de políticas públicas dependam de opções políticas a cargo daqueles que, por delegação popular, receberam investidura em mandato eletivo, cumpre reconhecer que não se revela absoluta, nesse domínio, a liberdade de conformação do legislador, nem a de atuação do Poder Executivo. **É que, se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstanciador de um conjunto irredutível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á, como precedentemente já enfatizado - e até mesmo por razões fundadas em um imperativo ético-jurídico -, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado.**No mesmo sentido o Ministro Celso de Mello ao apreciar a Pet. 1.246-SC ponderou que "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, caput e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humana". Diante de tão abalizada doutrina resta evidenciado que a inércia do Poder Executivo em garantir à criança o direito fundamental à saúde autoriza a análise da matéria pelo Poder Judiciário. **DA RESERVA DO POSSÍVEL E DA LIMITAÇÃO DE RECURSOS.**A alegação de aplicação do princípio da reserva do possível não tem pertinência para confrontar o direito e garantia individual constitucional da adolescente. No caso, está-se diante da própria saúde e da vida de um ser humano. Essa a relevância da questão, que supera toda e qualquer outra alegação que possa ser feita. O mínimo que o Poder Público deve e pode fazer é impedir, sendo isso possível, que seus cidadãos venham a morrer ou perder a saúde. Vale ressaltar que se trata de uma criança e a Carta Magna estabelece que seus direitos, inclusive à saúde, devem ser garantidos com absoluta prioridade pelo Estado. Tal dispositivo se encontra repetido também no Estatuto da Criança e do Adolescente: "Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude." Desta forma, os argumentos concernentes a questão orçamentária e de recursos não prosperam. Aliás, a falta de recursos da Administração Pública já foi objeto de análise dos juristas Eros Roberto Grau e Ives Gandra Martins, os quais concluíram que, havendo conflito entre o princípio da legalidade das despesas públicas e o princípio da sujeição da Administração às decisões do Poder Judiciário, deve prevalecer o cumprimento da ordem judicial em qualquer hipótese, salvo se não houver condições materiais de obedecer a decisão, em razão da absoluta exaustão orçamentária, que deve ser devidamente comprovada, o que não ocorreu no caso em apreço. Não se pode olvidar que o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente está consagrado na Constituição Federal e "A teoria da reserva do possível somente poderá ser invocada se houver comprovação de que os recursos arrecadados estão sendo disponibilizados de forma proporcional aos problemas encontrados, e de modo progressivo a fim de que os impedimentos ao pleno exercício das capacidades sejam sanados no menor tempo possível". Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição Federal, ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, prevalecerá indiscutivelmente o respeito indeclinável à vida. Ademais, a falta de recursos orçamentários jamais poderá se tornar óbice à garantia das condições mínimas de existência humana, sob pena de se sacrificar o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos princípios basilares do constitucionalismo moderno. **DA MULTA PESSOAL.**No que tange à aplicação da multa, tratando-se de pessoa jurídica de Direito Público, o que tem se observado é que essa medida quase não surte efeito, pois a multa geralmente incide sobre o patrimônio do Poder Público e não do agente administrativo que acaba se omitindo no cumprimento da decisão mandamental, causando embaraço ao próprio Poder Judiciário que vê suas decisões serem ignoradas, para a perplexidade do jurisdicionado, gerando uma sensação de impunidade e desrespeito a um Poder Constituído. HUGO DE BRITO MACHADO, defende que quando seja parte no processo a Fazenda Pública, a multa prevista no parágrafo único do art. 14, do Código de Processo Civil, deve ser aplicada àquele que a corporifica, ao agente público, ao dirigente ou representante da pessoa jurídica ao qual caiba a conduta a ser adotada em cumprimento da decisão judicial. Não é razoável, diz o doutrinador, sustentar-se, que, sendo o Estado responsável pela prestação jurisdicional, cuja prestação lhe cabe preservar, tutelando e defendendo o interesse público primário, possa ele próprio, cometer um ato atentatório a dignidade da jurisdição. Quem comete esse ato na verdade é o servidor público que não está realmente preparado para o desempenho de suas atribuições em um Estado de Direito. A esse, portanto, cabe suportar a sanção correspondente. Esta a solução mais adequada, posto que infelizmente é comum o descumprimento das decisões judiciais, quando não fixada multa ao representante legal do Estado. Ademais, segundo estabelecem os parágrafos 2º e 3º do aludido artigo 213 do ECA, possível a imposição de multa diária ao demandado, com fixação de prazo para o cumprimento. Posto isto, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, **CONDENO O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO E O ESTADO DO TOCANTINS A FORNECEREM, no prazo de 30 (trinta) dias, ao adolescente Carlos Alexandre Ribeiro Cardoso, qualificado nos autos, o tratamento cirúrgico para correção da fissura palatina, bem como todos os medicamentos, insumos e exames que se fizerem necessários para a realização da cirurgia.** Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Destarte, com fulcro no artigo 213 do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao atual Prefeito de Araguaína/TO e ao atual Governador do Estado do Tocantins, ou quem venha a lhe suceder, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de atraso ou

descumprimento da decisão. Publique-se. Registre-se e intímese-se'. Sem custas ao teor da legislação vigente. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2012. **Julianne Freire Marques-** Juíza de Direito

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.3991-6

Ação: Cobrança

Requerente: MILTON DA SILVA FERREIRA

Ad. Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

Requerido: MAFRE SEGUROS LTDA

DESPACHO: Defiro o pedido de vista por 5 dias. Após, conclusos. Araguatins/TO, 16/10/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2010.0001.8071-6

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES FILHO

Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978

Requerido: MILDOMAR DINIZ E JESUS BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a Certidão de fls. 28, no prazo de 10 dias. Araguatins/TO, em 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

#### APOSTILA

AUTOS Nº 2011.0008.5368-9 ou 2339/11

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: EDMILSON AMARO ARAÚJO

Advogado (a): Dr. (a) ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ - OAB/TO 3904

Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado (a): Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 62/67 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial efetuado por EDMILSON AMARO ARAÚJO e, com fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ao pagamento da quantia de R\$ 1.687,50 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a data do evento danoso, corrigidos monetariamente pelo INPC e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intímese-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.5369-7 ou 2340/11

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ - OAB/TO 3904

Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado (a): Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 58/63 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial efetuado por SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA e, com fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ao pagamento da quantia de R\$ 1.687,50 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a data do evento danoso, corrigidos monetariamente pelo INPC e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intímese-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 2011.0005.0042-5 ou 2306/11

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: JOSÉ GONÇALVES DE PAULO

Advogado (a): Dr. (a) ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ - OAB/TO 3904

Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: : (a) Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4867-A

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 72/78 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial efetuado por JOSÉ GONÇALVES DE PAULO e, com fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ao pagamento da quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a data do evento danoso, corrigidos monetariamente pelo INPC e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intímese-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 2011.0009.0024-5 ou 2347/11

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: GELSIVAN LIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ - OAB/TO 3904

Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado (a): Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A



**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 60/65 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial efetuado por GELSIVAN LIRA DA SILVA e, com fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ao pagamento da quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a data do evento danoso, corrigidos monetariamente pelo INPC e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

**AUTOS Nº 2011.0008.5367-0 ou 2341/11**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT  
 Requerente: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA  
 Advogado (a): Dr. (a) ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ - OAB/TO 3904  
 Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
 Advogado (a): Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 62/67 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial efetuado por RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA e, com fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ao pagamento da quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), considerando a data do evento danoso, corrigidos monetariamente pelo INPC e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

**AUTOS Nº 2011.0005.0208-8 ou 2329/11**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT  
 Requerente: ANANIAS MACHADO CHAVES  
 Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ - OAB/TO 4743  
 Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
 Advogado (a): Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Nos termo do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: O presente feito tramita sob o pátio da justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado

**AUTOS Nº 2011.0005.0209-6 ou 2328/11**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT  
 Requerente: MARLON FERREIRA DA SILVA  
 Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ - OAB/TO 4743  
 Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
 Advogado (a): Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Nos termo do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: O presente feito tramita sob o pátio da justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado

**AUTOS Nº 2011.0005.0216-9 ou 2322/11**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT  
 Requerente: JECILENE VIEIRA DA SILVA NUNES  
 Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ - OAB/TO 4743  
 Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
 Advogado (a): Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Nos termo do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: O presente feito tramita sob o pátio da justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

**AUTOS Nº 2011.0005.0213-4 ou 2324/11**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT  
 Requerente: EDINA MARIA DA SILVA  
 Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ - OAB/TO 4743  
 Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB/TO 4867-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Nos termo do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: O presente feito tramita sob o pátio da justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

**AUTOS Nº 2011.0005.0212-6 ou 2325/11**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT  
 Requerente: LUIZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
 Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ - OAB/TO 4743  
 Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB/TO 4867-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Nos termo do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: O presente feito tramita sob o pátio da justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido

para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado

**AUTOS Nº 2011.0005.0215-0 ou 2321/11**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT  
 Requerente: REINALDO EDUARDO DE SOUSA  
 Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ - OAB/TO 4743  
 Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
 Advogado (a): Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Nos termo do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: O presente feito tramita sob o pátio da justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

**AUTOS Nº 543/96**

Ação: Ordinária de Cobrança cumulada com Perdas e Danos  
 Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado (a): Dr. (a) PHILIPPE BITTENCOURT - OAB/TO 1073  
 Requerido(a): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS  
 Advogado (a): Dr. (a) Andréa Gonzalez Graciano - OAB/GO 20.451  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores, para no prazo legal, manifestarem sobre os cálculos de fls. 317/324, dos autos.

**AUTOS Nº 2010.0000.3933-9 ou 2065/10**

Ação: Reparação de Dano Moral  
 Requerente: JOSÉ VAZ DA COSTA  
 Advogado (a): Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES - OAB/TO 2088  
 Requerido(a): CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELEÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado (a): Dr. (a) PHILIPPE BITTENCOURT - OAB/TO 1073  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida ora apelada, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Nos termo do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos de TCO nº 2011.0004.0558-7/0**

Autor do Fato: Marciano Macedo Carvalho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, face a atipicidade da conduta do autor, MARCELINO MACEDO CARVALHO e consequentemente extinguindo a sua punibilidade, conforme art. 107, inciso III. Araguatins, 23 de outubro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2010.0002.6086-8/0 – Execução de Alimentos**

Requerente: R.L.S., representado por sua mãe Ana Rosa Lopes da Silva.

Advogado: Dra. Zaine El Kadri OAB/TO 1013.

Requerido: Reinaldo Coimbra da Silva Santos

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins, 19 de outubro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

**ARAPOEMA**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0011.2514-8 - INTERDIÇÃO**

Requerente: LUZANIRA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

Despacho: "Designo audiência de instrução para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 14hs, devendo a requerente comparecer acompanhada de testemunhas, no máximo de 03 (três), que comparecerão independente de intimação. Cumpra-se. Arapoema, 25 de outubro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2010.0008.8903-0/0 (873/10) – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: AGOSTINHO DE SOUZA BRITO

Requerente: HELENA FREIRE DE CASTRO BRITO

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1.705-B

Requerido: PLÁCIDO DE SOUZA BRITO

Despacho: "Defiro o pedido de assistência judiciária, o qual pressupõe hipossuficiência dos requerentes. Cite-se o requerido de todos os termos da presente ação, para contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Cumpra-se. Arapoema, 26 de outubro de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2010.0009.8834-9/0 (883/10) – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: SELEGRAM PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

Advogado: Drª. Rejane Cristina Salvador – OAB/SP 165.906

Requerido: JOSÉ ERLEI PINHEIRO DA GAMA

Despacho: "Face ao contido no documento retro, ouça-se o exequente, após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 23 de outubro de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2008.0006.9893-4/0 (041/04) – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: ROBSON DIOGENES LACERDA

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa – OAB/TO 720

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B

Despacho: "A matéria tratada nestes autos é eminentemente de fato, e depende sua comprovação de prova documental, daí a desnecessidade de produção de prova oral. Assim considerando, intime-se as partes para juntar aos autos os documentos que forem do seu interesse, visando a comprovação do alegado, e que foram obtidos ou produzidos no curso da ação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Sem prejuízo dessa providência, designo audiência de conciliação para o dia 14 de novembro de 2012, às 16hs e 30 min, intimando-se as partes. Cumpra-se. Arapoema, 23 de outubro de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2008.0010.9600-8/0 (019/02) – AÇÃO DE USUCAPÃO**

Requerente: ONÉSIO JOSÉ DIAS ROSA

Advogado: Dr. Antonio Rodrigues Rocha – OAB/TO 397-A

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2.022

Requerido: GERÔNIMO ANTÔNIO COSTA

Despacho: "Em face do longo período de paralisação deste processo, intime-se o autor, via edital, para que dê andamento ao feito, requerendo o que for do seu interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Arapoema, 25 de setembro de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela.

Processo nº 2010.0011.8361-1/0.

Requerente: Francisca Alves Cardoso.

Defensora Pública.

Requerido: Detran.

Procuradora do Estado: Draene Pereira de Araújo Santos.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica a Procuradora da parte requerida, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **14 de novembro de 2012, às 09:20** horas, para audiência preliminar, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela.

Processo nº 2011.0001.2375-3/0.

Requerente: Francisca Alves Cardoso.

Defensora Pública.

Requerido: Detran.

Procuradora do Estado: Draene Pereira de Araújo Santos.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica a Procuradora da parte requerida, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **14 de novembro de 2012, às 09:20** horas, para audiência preliminar, redesignada nos autos em epígrafe.

### 2ª Vara Cível de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0012.7003-2/0), tendo como requerente Claudenir Oliveira Maciel, e como requerida Gilvanete Rosa de Oliveira Maciel, sendo o presente para CITAR a requerida GILVANETE ROSA DE OLIVEIRA MACIEL, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Claudenir Oliveira Maciel, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 11/12/2012, às 09:00 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do

Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 29 de outubro de 2012. Eu, Raimunda da Silva pereira, Escrevente que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2011.0012.2986-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMPARO SOCIAL AO DEFICIENTE C/C TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: ODETE SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "1. Compulsando os autos, verifico constar dos documentos pessoais da Requerente que a mesma é "não alfabetizada" (fls. 09). Ademais, subscreve a procuração judicial, a rogo da Autora, pessoa não identificada nos autos (fl. 06). A representação processual da Demandante, portanto, afigura-se irregular, visto que formalizada mediante instrumento particular, inadmissível na hipótese dos autos (CC, art. 654) além de outorgada por indivíduo cuja legitimidade não resta comprovada no processo. 2. Ausente, por outro lado, prova do prévio requerimento administrativo – não apreciado ou denegado pela autarquia previdenciária – imprescindível à configuração do interesse de agir, conforme decidido pela Corte Superior no REsp n. 1.310.042/PR. Os documentos trazidos à fls. 07 e 08 tratam-se, respectivamente, de simples "Número de Identificação" e "Comprovante de Agendamento". 3. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) acostar aos autos prova do requerimento administrativo dirigido ao INSS, bem como (ii) regularizar de sua representação processual, juntando procuração pública aos autos, sob pena de decretação de nulidade do processo e consequente extinção, sem análise do mérito (CPC, arts. 13, I, e 267, IV e VI). 4. CUMPRÁ-SE. Axixá do Tocantins-TO, 24 de outubro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

**PROCESSO Nº 2011.0009.4064-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE C/C TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: ISABEL FELIX DA SILVA

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "1. Compulsando os autos, verifico constar dos documentos pessoais da Requerente que a mesma é "não alfabetizada" (fls. 08 e 24). Ademais, subscreve a procuração judicial, a rogo da Autora, pessoa não identificada nos autos (fl. 07). A representação processual da Demandante, portanto, afigura-se irregular, visto que formalizada mediante instrumento particular, inadmissível na hipótese dos autos (CC, art. 654) além de outorgada por indivíduo cuja legitimidade não resta comprovada no processo. 2. Assim, em que pese já avançado o trâmite do feito, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar de sua representação processual, juntando procuração pública aos autos, sob pena de decretação de nulidade do processo e consequente extinção, sem análise do mérito (CPC, arts. 13, I, e 267, IV). 3. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão para, cumprida a cumprida a determinação supra, análise do pleito antecipatório. 4. CUMPRÁ-SE. Axixá do Tocantins-TO, 24 de outubro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

**PROCESSO Nº 2011.0007.5947-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA inaudita altera pars**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTOS DE PAULA – OAB/TO Nº 4121

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda ostenta interesse pelo prosseguimento do feito, visto que já transcorridos mais de 6 (seis) meses sem a realização de ato processual algum. CUMPRÁ-SE. Axixá do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

**PROCESSO Nº 12.00707.748-0 – REQUERIMENTO DE EXUMAÇÃO E TRASLADO**

REQUERENTE: MARIA DA GRAÇAS CONCEIÇÃO CORREIA

ADVOGADO: ADRIANO SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA – OAB/MA Nº 10.717

DESPACHO: "Ante a certidão de fl. 18, arquivem-se o presente, dando ciência aos interessados. Axixá do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2010.0006.8292-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO**

REQUERENTE: REIDESON LOPES RODRIGUES DOS SANTOS e outros, representado por RENILDO LOPES NASCIMENTO

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A

REQUERIDO: MOREMA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E INCORAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: NADA CONSTA

DESPACHO: 1. INTIME-SE parte autora, na pessoa do advogado subscritor da inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 67/68, bem como dos documentos seguintes. 2. CUMPRÁ-SE. Axixá do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

## COLINAS

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº 040/2012**

O Exmo Sr. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 03/2012, datado de 03 de Janeiro de 2012, no qual dispõe sobre o Calendário Oficial do Município de Colinas do Tocantins para o ano de 2012 e em virtude das comemorações do dia do Evangélico no dia 31/10/2012;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar Estadual nº. 10/1996, que atribui ao Juiz de Direito do Fórum de liberar sobre o expediente forense "quando se tratar de ponto facultativo ou feriado decretado pela autoridade municipal";

**RESOLVE:**

Art. 1º **SUSPENDER O EXPEDIENTE FORENSE DESTA** Comarca no dia 31 de Outubro de 2012, ficando suspensos os prazos processuais que incidirem na referida data.

Art. 2º - Dê-se conhecimento desta, aos servidores desta Comarca.

Art. 3º - Comunique-se a Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (29/10/2012).

**OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
Juiz de Direito  
Diretor do Foro

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N. 2011.5.6699-0/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: FRANCISCO GONZAGA PIRES

Adv.: Washington Luis Campos Ayres OAB/TO 2683

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1.807-B

INTIMAÇÃO – sentença, fls. 35. SENTENÇA. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, DESAPENSEM-SE e ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 16 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

**AUTOS N. 2010.4.4929-4/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FLÁVIA PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: Luiz da Silva Sá

REQUERIDOS: FIESC - FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS e

FECOLINAS – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS

Adv.: Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

INTIMAÇÃO: SENTENÇA, fls. 109/114 "SENTENÇA. 1. JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessidade, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito em substituição automática

**AUTOS N: 2011.0008.4248-2/0**

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DIAS CARNEIRO

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO 3789

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 39 a seguir transcrito: "1. Parecer Ministerial de fls. 38v.: DEFIRO como requer, para tanto: a) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos certidão de inteiro teor do imóvel a que se refere a escritura que se pretende restaurar;

b) OFICIE-SE à Codetins para, no prazo de 10 dias, juntar contrato ou título que deu origem à escritura de fls. 10/11. INSTRUA-SE o ofício cópia da escritura de fls. 10/11. 2. Após, voltem os autos conclusos para designação de Audiência de Justificação. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

**Autos nº. 2011.0000.7595-3 (numero antigo 653/98) – ML- Ação: Execução Forçada.**

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Requerido: Zenio de Siqueira.

Advogado: Dr. Alan Batista Alves, OAB – TO 1.513-A.

**FICA:** a parte exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da certidão de folhas 44-V a seguir parcialmente transcrita "CERTIDÃO (...) deixei de proceder à penhora nos bens do executada em razão de não encontrar qualquer bem em nome do mesmo. Deixei de proceder à busca de bens imóveis no CRI local em razão do não pagamento dos emolumentos para tal busca (...). Colinas do Tocantins – TO, 16 de outubro de 2012. João Betiol Oficial de Justiça/Avaliador".

**APOSTILA**

**AUTOS N: 2007.0005.2842-9/0**

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Samara Cavalcante Lima – OAB/GO 26.060; Dr. Fernando Sérgio da Cruz Vasconcelos – OAB/GO 12.548

REQUERIDO: W.A.F.

ADVOGADO: sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 40: "Araguaia Administradora de Consócio Ltda, por seu advogado constituído, pede conversão da presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fulcro no art. 4º, do Decreto-Lei 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil (fls. 34/37). É o sucinto relatório. Decido. Após verificar os autos, entendo que estão presentes os requisitos legais e com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, observada a redação da Lei 6.071/74, CONVERTO a Ação de Busca e Apreensão inicialmente proposta em Ação de Depósito. Proceda a escritania as necessárias anotações, inclusive no distribuidor e retifique a autuação e registro cartorário. A seguir, CITE-SE o devedor na forma do art. 902 do Código de Processo Civil para em 05 dias: a) entregar a coisa; b) depositá-la em juízo ou c) consignar o valor do débito, estimado às fls. 37, devidamente atualizado na data do pagamento, ou ainda, d) contestar a ação. CONSIGNE-SE o mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. AUTORIZO diligências, se necessário for, conforme o art. 172, § 1º e 2º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N. 2010.5.4149-2/0 (1.419/03)**

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ROZEIR CÂNDIDO DA SILVA

Adv.: Stephane Maxwell da Silva Fernandes OAB/TO 1791 e outro

EXECUTADO: GERIVALDO DA SILVA CARVALHO

Adv.: não constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 39/40 - META 03/2010. DISPOSITIVO. Diante do exposto: 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 2. Atento às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte exequente ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres público. 3. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que a parte executada sequer foi citada. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte exequente para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 04 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo".

**Autos n. 2012.0002.0149 /0 MLM**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE : ZENIOMAR DE SIQUEIRA

EMBARGANTE : ZELIO MELCIADES DE SIQUEIRA

EMBARGANTE : ZENI RABELO DA FONSECA

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317 B e outros

EMBARGADO : MARIA BAROZI BORGES

Adv.: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

EMBARGADO : ZENIO DE SIQUEIRA

Adv.: Leonardo de Castro Volpe OAB/TO 5.007- A e outros

EMBARGADO : SONIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA

Adv.: não constituído

EMBARGADO : CARMELINDA FONSECA DE SIQUEIRA

Adv.: não constituído

INTIMAÇÃO - DECISÃO, fls. 93/94 "DECISÃO: O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. Para a concessão do pleito liminar em embargos de terceiros (efeito suspensivo) exige-se o preenchimento dos requisitos gerais do fumus boni juris e do periculum in mora, os quais devem ser demonstrados através da prova sumária da posse e da qualidade de terceiro (CPC, art. 1050, caput), sendo facultada a realização de audiência prévia para tanto (CPC, art. 1050, §1º). Comentando o art. 1050 do CPC, elucidam LUIZ GUILHERME MARINONI e DANIEL MITIDIERO : "O embargante tem o ônus de provar a sua posse em cognição sumária para obtenção de tutela antecipatória (art. 1.050 e 1.051, CPC). A alegação de posse tem de ser verossímil – fundada em prova suficiente, capaz de gerar no convencimento judicial a probabilidade de o embargante ser o legítimo possuidor do bem. A verossimilhança da posse pode ser justificada em audiência preliminar (art. 1.050, § 1º, CPC). Nada obsta que o embargante alegue, com a sua posse, domínio alheio (art. 1050, § 2º, CPC), juntando prova documental nesse sentido, a fim de tornar mais robusta a sua alegação de posse legítima". (Grifei) No caso em comento verifica-se que os embargantes fundamentam suas alegações no fato de que terão direito a propriedade dos imóveis descritos no auto de penhora de fls. 35 dos autos da Execução Extrajudicial em apenso n. 2010.0005.4198-0/0. Contudo, os embargantes sequer comprovaram seu grau de parentesco com a avalista/executada Carmelina Fonseca de Siqueira, o que, mesmo provado, não os dariam direito a imediata posse ou propriedade dos imóveis penhorados na ação de execução. Em suma, por uma análise superficial do feito, não se vislumbra prova sumária da posse legítima dos embargantes, os quais deveriam se desincumbir de adotar todas as providências para tanto. Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. INTIME-SE o embargado para contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presunção de

veracidade dos fatos alegados pela embargante. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2012. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto – respondendo”.

**AUTOS N: 2007.0005.2842-9/0**

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Samara Cavalcante Lima – OAB/GO 26.060; Dr. Fernando Sérgio da Cruz Vasconcelos – OAB/GO 12.548

REQUERIDO: W.A.F.

ADVOGADO: sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso VI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, efetuar o recolhimento das custas da locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos), na conta corrente n. 23.464-8, Agência 0911-3, Banco do Brasil. Colinas do Tocantins – TO, 29/10/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário.”

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 904/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0010.7979-2/0R**

AÇÃO: ANULAÇÃO

REQUERENTE: NILVA ALVES DE BRITO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JUARINA - TO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Intimo as partes por seus advogados, para comparecerem a audiência designada para o dia 21/02/2013, às 10:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca”.

**1ª Vara Criminal**

**APOSTILA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal – Autos 2008.0010.9760-8 - 2018/09

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado, ELIAS NUNES DA SILVA, RG N.º 385.382 SSP/TO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 21.03.1974, natural de Arapoema/TO, filho de Antônio Soares da Silva e de Valdelice Nunes Gomes, residente na Av. Presidente Dutra, n.º 1.633, Setor Novo Planalto, Centro, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniência do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ELIAS NUNES DA SILVA, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Colinas do Tocantins, 15 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal – Autos 1238/03

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado RAIMUNDO LEANDRO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 29.07.1935, natural de Uruçui-PI, filho de Salustiano Liandro da Conceição e Maria Liandro, residente nas casas populares do Bairro Santo Antonio, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade, cuja parte dispositiva segue transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado RAIMUNDO LEANDRO DA CONCEIÇÃO, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Colinas do Tocantins, 17 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal – Autos 1237/03

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado ROGÉRIO LACERDA SILVA, brasileiro, solteiro, magarefe, nascido aos 03 de julho de 1975, natural de Serra Talhada- PE, filho de Sebastião Luiz da Silva e Helena Lacerda da Silva, residente na Av. Tocantins, n.1453, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, cuja parte dispositiva segue transcrita: “POSTO ISSO, declaro a extinção da punibilidade do crime imputado ao acusado ROGÉRIO LACERDA SILVA. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” Colinas do

Tocantins, 04 maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins.” E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal – Autos 2008.0008.7149-0 - AP. 1982/08

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado CICERO SOUZA DA SILVA, RG 611.093 SPP/TO, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 18.08.1982, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Nazaré Alves da Silva e de divina Souza da Silva, residente na Rua Caiapônia, n.º 80, Vila São João, em Colinas do Tocantins/TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado CICERO SOUZA DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Colinas do Tocantins, 15 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal – Autos 2008.0000.4842-5/0 = 1670/08

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado FRANCISCO JOSE DIAS, brasileiro, solteiro, armador, nascido aos 29/06/1979, natural de Paraibano/MA, residente na Rua Morrinhos, n.º 1630, Setor Sul, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado FRANCISCO JOSÉ DIAS, devidamente qualificado nos autos, em relação à imputação descrita na denúncia, ante o cumprimento integral da pena imposta.” Colinas do Tocantins, 15 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal – Autos 1590/07

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado, LAERCIO JOSE SOBRINHO, brasileiro, empreiteiro, nascido aos 11.01.1973, natural de Barro-CE, filho de José Ludugero de Queiroz e Vicência Maria de Queiroz, atualmente em local não sabido, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda da superveniência do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado LAERCIO JOSÉ SOBRINHO, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Colinas do Tocantins, 15 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal – Autos 2008.0000.4787-9 = AP. 1664/08

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado EDILAZIO MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, nascido aos 03/08/1988 ( com 19 anos de idade na data do fato), natural de Ouricuri-PE, filho de Evilázio Gomes Medeiros e Rozilene de Souza Rodrigues, residente na Rua 66, s/nº. Setor Araguaia, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado EDILAZIO MEDEIROS DE SOUZA. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Colinas do Tocantins, 15 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal – Autos 2009.0001.9569-8/0 = 2269/09

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOSÉ FELIPE PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 1º de dezembro de 1.963, natural de Ibitiara-BA, filho de Cassimiro Felipe Pereira e de Diosina da Silva oliveira, residente na rua Ademar de Barros, n.º 564, St. Santo Antônio, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO

ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOSE FELIPE PEREIRA. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Colinas do Tocantins, 15 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal – Autos 2008.0002.6071-8 1726/08

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S), ROGÉRIO LAERCA SILVA - brasileiro solteiro, motorista, nascido aos 03/07/75, em Serra Talhada-PE, filho de Sebastião Luiz da Silva e de Helena Lacerda Silva, residente na Av. Tocantins, 1472, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ROGÉRIO LACERDA SILVA". Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal – Autos 2009.0009.5654-0 - 2269/09

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) WADSON OLIVEIRA REGO, RG 374.838 SSPTO, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 09/05/1981, natural de Presidente Dutra/MA, filho de José Moraes Rego e de Maria do Socorro Oliveira Rego, residente na Avenida JK, nº 792, centro Juarina/TO, tel (63)3434-1119, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado WADSON OLIVEIRA REGO, já devidamente qualificado nos autos, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Colinas do Tocantins, 15 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal – Autos 1010/01

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADA a acusada ANQUELMA TAVARES GOMES, brasileira, casada, do lar, com 24 anos de idade, nascida aos 23 de junho de 1976, filho de Gétulio Gomes Sobrinho e Nerci Tavares Cavalcante, residente na Av. Adealvaldo de Moraes, s/n Presidente Kennedy/TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado a acusada ANQUELMA TAVARES GOMES, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Colinas do Tocantins, 09 maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal – Autos 2009.0003.5546-6/0 = AP. 2092/09

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado SIDMAR FERREIRA DA SILVA, vulgo "Maranhão", brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Carolina, MA, nascido aos 12.06.1971, filho de Sebastião José da Silva e de Maria Ferreira da Silva, residente na Rua Paraná, 753, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins, TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado SIDMAR FERREIRA DA SILVA. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Colinas do Tocantins, 18 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no placard do Fórum local

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal – Autos 121/90

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado LERIVAL CORREIA FREIRE, brasileiro, solteiro, natural de Nazaré, PI, nascido aos 22.12.1958, filho de

Raimundo Correia Freire e de Aldenora Alves Freire, atualmente em local incerto, da sentença de Extinção da Punibilidade, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 107, IV c.c art. 109, I do Código Penal, declaro extinta a pretensão executória da pena imposta ao acusado. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Colinas do Tocantins, 17 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no placard do Fórum Local.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EXECUÇÃO PENAL 2007.0008.5217-0 AP. 1611/07 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado PEDRO SERAFIM SANTANA FILHO, brasileiro, solteiro, alfabetizado, profissão de ajudante, natural de Conceição do Araguaia – PA, nascido aos 12.01.1984( com 23 anos de idade na data do fato), filho de Pedro Serafim Santana e Maria Damascena Sousa, residente na rua Cuibá, n.º 707, Bairro Santo Antônio, nesta cidade e Comarca, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda da superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado PEDRO SERAFIM SANTANA FILHO pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual, Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Colinas do Tocantins, 29 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 24/10/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Ação Penal – Autos 1237/03

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado ROGÉRIO LACERDA SILVA, brasileiro, solteiro, magarefe, nascido aos 03 de julho de 1975, natural de Serra Talhada- PE, filho de Sebastião Luiz da Silva e Helena Lacerda da Silva, residente na Av. Tocantins, n.1453, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISSO, declaro a extinção da punibilidade do crime imputado ao acusado ROGÉRIO LACERDA SILVA. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Colinas do Tocantins, 04 maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins." E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

ACÇÃO PENAL 2007.0010.7215-1 – 1652/08 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado, FRANCISCO NOGUEIRA FILHO, Vulgo "CHICÃO", brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Colinas do Tocantins, filho de Francisco Nogueira da Silva e Josefa Aristides da Silva, residente na Rua São Judas Tadeu, s/n, Bairro Santo Antonio, em Colinas do Tocantins-TO e GILSON CARVALHO COUTINHO, vulgo "NÊGO GILSON", brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Colinas do Tocantins/To, nascido aos 21/11/1983, filho de Valder Pereira Coutinho e Teresa Carvalho Coutinho, residente na Rua 3, n.º. 61, Bairro Santo Antônio, em Colinas Tocantins/TO, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta do incluso Inquérito Policial que os denunciados acima qualificados, no dia 28 de outubro do ano de 2007, no período da tarde, no córrego Capivara, Bairro Santo Antônio, nesta cidade e Comarca, mataram a vítima Wedson Serafim da Silva, deferindo vários golpes perpetrados com objeto contundente de forma cilíndrica, causando-lhe ferimentos nos membros superiores e crânio...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (09/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.2765-9 – RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: ELISMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMANTE: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRANSITO E TRANSPORTES

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 25 “No procedimento dos Juizados Especiais cabe ao réu apresentar sua defesa até a audiência de instrução e julgamento. Assim, acato o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento com o fim de possibilitar a reclamada o oferecimento de sua contestação. No mais, intime-se a reclamada para no prazo de 15 dias comprovar que a pessoa de Sebastião Pereira de Araújo é seu representante legal, juntando-se contrato social e alterações, se houver, bem como regularizar a representação processual do causídico de fls. 22, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Remarco o ato para o dia 06/12/2012, às 09:00 horas. Cientifique-se a reclamada que nada impede seja representada por preposto com PODERES PARA TRANSIGIR, de modo que o impedimento do sócio em comparecer a Audiência não é plausível para o adiamento do ato. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.-099/95. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC.

## COLMEIA

### 1ª Escrivania Cível

#### APOSTILA

**AUTOS: nº. 2011.0001.3230-2/0**

**Ação: Reivindicatória de Salário maternidade.**

**Requerente:** Leiliane Ferreira da Silva

**Adv. do Reqte:** Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685-B, OAB/PA 13.469

**Requerido:** Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.

**Adv. do reqdo:** Procurador Federal

Parte final da Decisão: “Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2013, às 14h30horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como, se for o caso, para depositar o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal a procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se.cumpra-se.” Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: nº. 2011.0011.7598-6/0**

**Ação: Indenização por Dano Material e Moral c/c Antecipação dos Efeitos da Tutela.**

**Requerente:** Sebastião Rodrigues Viana

**Adv. do Reqte:** Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2909

**Requerido:** Brasil Telecom S/A.

**Adv. do reqdo :** Betania R. Paranhos Infante OAB/TO 4126-B

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para manifestar, no prazo legal acerca da contestação. Conforme CGJUS 02/2011 inciso XIII. Colméia, 29 de outubro de 2012. Antonia da Silva Gomes Técnica Judicial

**AUTOS: 2011.0011.7588-9**

**Ação: APOSENTADORIA POR IDADE**

**Requerente:** JOSÉ NUNES DA SILVA

**Advogados:** Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128

**Requerido:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.29/33: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05.02.01.2013,às 09h30.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0011.7589-7**

**Ação: APOSENTADORIA POR IDADE**

**Requerente:** DAVI JUSTINO GOMES

**Advogados:** Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128

**Requerido:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.29/33 “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05.02.01.2013,às 10h30.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0010.6460-2**

**Ação: APOSENTADORIA POR IDADE**

**Requerente:** SANDOVAL ANTUNES BARBOSA

**Advogados:** Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128

**Requerido:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.44/48: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05.02.01.2013,às 15h30.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0010.6466-1**

**Ação: APOSENTADORIA POR IDADE**

**Requerente:** MARIA NADIR PINTO DOS SANTOS COUTO

**Advogados:** Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128

**Requerido:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.30/34: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05.02.01.2013,às 09:00horas.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem

como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0002.0420-6**

**Ação: APOSENTADORIA POR IDADE**

**Requerente:** ISABEL ROMERA DE CARVALHO

**Advogados:** Dr. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4476

**Requerido:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.50/53: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05.02.01.2013,às 14:00horas.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0010.6468-8**

**Ação: APOSENTADORIA POR IDADE**

**Requerente:** EDISIO BASILIO DA SILVA

**Advogados:** Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128

**Requerido:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.37/41: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05.02.01.2013,às 15:00horas.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0001.3236-1**

**Ação: APOSENTADORIA POR IDADE**

**Requerente:** MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

**Advogados:** Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

**Requerido:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.47/51: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05.02.01.2013,às 16h30.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0002.6390-3**

**Ação: APOSENTADORIA POR IDADE**

**Requerente:** MARTINIANA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**Advogados:** Drª. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1721

**Requerido:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.85/88: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05.02.01.2013,às 13h30.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0010.6459-9**

**Ação: APOSENTADORIA POR IDADE**

**Requerente:** JOSÉ MACHADO DA SILVA

**Advogados:** Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128

**Requerido:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.30/34: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05.02.01.2013,às 10:00horas.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0005.9237-0**

**Ação: APOSENTADORIA POR IDADE**

**Requerente:** MARIA CORREIA DA SILVA

**Advogados:** Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128

**Requerido:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.34/38: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05.02.01.2013,às 14h30.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0005.9239-7**

**Ação: APOSENTADORIA POR IDADE**

**Requerente:** MARINA MENDES DA SILVA

**Advogados:** Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128

**Requerido:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.41/45: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05.02.01.2013,às 16:00horas.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 20110003.5338-4/0**

**PEDIDO: Divorcio Consensual**

**REQUERENTES:** DIOGENS PEREIRA LEMOS e BEATRIZ ABADOIA FERREIRA LEMOS  
**ADVOGADO:** Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls. 35/36 dos referidos autos a seguir transcrito: "Sentença - Trata-se de pedido de divórcio formulado por Diogenes Pereira Lemos e Beatriz Abadia Ferreira Lemos. Mencionam os requerentes, em síntese, serem casados desde 30 de dezembro de 1995. Da união *nasceram* dois filhos: Eduarda Abadia Ferreira Lemos, nascida em 03/12/98 e Glória Fernanda Ferreira Lemos, nascida em 16/07/01. Saliendam a existência de bens a partilhar, bem como a forma de divisão, a guarda compartilhada dos filhos, o pagamento de alimentos aos filhos, pelo pai, à razão de 60% do salário mínimo vigente, valor a ser descontado em folha de pagamento do requerente, bem como a volta do nome de solteira da requerente. O Ministério Público manifestou-se pela homologação da *avença*. **E o relato. Decido.** Os requerentes pretendem por fim ao vínculo matrimonial, servindo-se da faculdade conferida pelos artigos 226, § 6º da Constituição Federal, 1580, § 2º do Código Civil e artigo 40, da Lei 6.515/77. Na hipótese vertente, diante da alteração procedimental impingida pela Emenda Constitucional nº 66, entendo desnecessária a designação de audiência de ratificação e oitiva de testemunhas, uma vez que as partes demonstraram, desde a inicial a intenção de dissolverem o vínculo conjugal, assinando, ambos, inclusive, a exordial. Lado outro, o requisito do lapso de separação de fato resta, com a mencionada alteração constitucional, desnecessário. Por fim, nada desaconselha a homologação do acordo entabulado, haja vista estarem suficientemente preservados os interesses respectivos, bem como os dos filhos do casal. Ante o exposto, fulcra no artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, com arrimo no artigo 226, §6º da CF e artigo 40 da Lei 6.515/77, homologo o acordo registrado na peça exordial, que passa a integrar a presente sentença e **DECRETO O DIVÓRCIO** de **DIOGENES PEREIRA LEMOS** e **BEATRIZ ABADIA FERREIRA LEMOS**, restando dissolvido o vínculo conjugal. Beatriz Abadia Ferreira Lemos voltará a usar o nome de solteira, qual seja: Beatriz Abadia Ferreira Lemos. Intime-se a requerente Beatriz Abadia Ferreira Lemos a fim de informar, no prazo de 5 (cinco) dias, conta bancária para depósito dos valores a serem recebidos, pelos filhos, a título de pensão alimentícia. Cumprida referida diligência, oficie-se ao órgão empregador do requerente Diogenes Pereira Lemos, a fim de proceda aos descontos. Advirta-se o requerente Diogenes Pereira Lemos que, na hipótese de não mais laborar na empresa mencionada na inicial, os pagamentos deverão ser depositados diretamente na conta bancária a ser indicada por Beatriz Abadia. Custas remanescentes e honorários, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil e archive-se. Cristalândia, 18 de outubro de 2012.

**AUTOS Nº 2009.0010.9091-1/0****PEDIDO: Divorcio Consensual**

REQUERENTES: FRANCISCO DE OLIVEIRA DA SILVA e GIRLEUDA FRANCO LEITÃO SILVA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls. 43/44 dos referidos autos a seguir transcrito: "Sentença - Trata-se de pedido de divórcio formulado por Francisco de Oliveira da Silva em desfavor de Gírléuda Franco Leitão Silva. Menciona o requerente, em síntese, ser casada com a demandada desde 19 de fevereiro de 1991. Da união não resultou filhos. Os bens adquiridos na constância da união foram partilhados por ocasião da separação. A requerida, regularmente citada, manifestou aquiescência ao pedido inicial, bem como pugnou pela volta do uso do nome de solteira. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação do divórcio. **E o relato. Decido.** Os requerentes pretendem por fim ao vínculo matrimonial, servindo-se da faculdade conferida pelos artigos 226, § 6º da Constituição Federal, 1580, § 2º do Código Civil e artigo 40, da Lei 6.515/77. Na hipótese vertente, diante da alteração procedimental impingida pela Emenda Constitucional nº 66, entendo desnecessária a designação de audiência de ratificação e oitiva de testemunhas, uma vez que as partes demonstraram a intenção de dissolverem o vínculo conjugal. Lado outro, o requisito do lapso de separação de fato resta, com a mencionada alteração constitucional, desnecessário. Ante o exposto, fulcra no **artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido** constante na inicial e, com arrimo no artigo 226, §6º da CF e artigo 40 da Lei 6.515/77, **DECRETO O DIVÓRCIO** de **FRANCISCO DE OLIVEIRA DA SILVA** e **GIRLEUDA FRANCO LEITÃO SILVA**, restando dissolvido o vínculo conjugal. Gírléuda Franco Leitão Silva voltará a usar o nome de solteira, qual seja: Gírléuda Franco Leitão. Custas pro rata, ressalvada a exigibilidade, porquanto deferida a gratuidade da justiça. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil e archive-se. Cristalândia, 18 de outubro de 2012.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0005.2025-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Luzia Akohire Javaé

Réu: Dateus Bitora Karajá

Advogado: Dr. Fábio Dias Nogueira – OAB/MA nº 8334

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do inteiro teor do r. despacho proferido em audiência: "Intime-se o advogado nomeado para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifestar, diante da certidão à fl. retro, interesse na oitiva da testemunha Miguel Wootxia Karajá. O silêncio será tomado como desistência da oitiva. Silente o patrono, vista às partes para apresentação de Memoriais. Por fim, à Conclusão". Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0005.8184-0/0****AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora supracitado para no prazo legal manifestar sobre a contestação acostada aos autos fls.41/56.

**AUTOS Nº 2007.0008.6452-6/0****PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 81.301/96)**

REQUERENTE (S): SEBASTIÃO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO (S): Dr. Celso do Couto Alves – OAB/MG 49076/24º

REQUERIDO (S): JOÃO BATISTA MARQUES E OUTRA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho de fl.75v a seguir transcrito: "Diante da informação a fl. Retro, suspenda-se o curso da presente Carta Precatória pelo prazo de 1(um) ano. Intimem-se..."

**AUTOS Nº 2011.0007.3920-7/0****PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 2007.0003.2210-3)**

REQUERENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (S): Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334A.

REQUERIDO (S): CEZAR LUIZ DOS SANTOS E MARIA DA PAZ SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida do despacho de fl.50v/51 a seguir transcrito: "Regularizem-se os requeridos, sua representação nos autos, mormente no que tange ao oferecimento conjunto do bem à penhora (fls.41/42)..."

**AUTOS Nº 2006.0008.8899-0/0****AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: LEONEL ALVES OHARA

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: HAROLDO DA SILVA ROCHA e/ou VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida do teor do despacho exarado no evento 3 dos autos da Carta Precatória Inquiritória reg. sob o nº 50003916320128272735 no EPROC, para oitiva da testemunha arrolada pelo requerido perante a Comarca de Pium, a fim de promover o adimplemento das custas processuais nos termos do seguinte despacho: "...1. À escrivania para que certifique se houve o recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias ou a inexistência das mesmas. 2. Caso sejam devidas e não tenha ocorrido o recolhimento, oficie-se ao Douto Juízo de Origem, solicitando-lhe a intimação da parte interessada para que promova o adimplemento. 3. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias. 4. Se em termos a carta precatória, inclua-se o feito em pauta para feita a audiência, cumprindo-se fielmente a ordem deprecada e comunicando-se a data da sua realização ao Deprecante, para os fins de mister. 5. No entanto, caso haja o transcurso *in albis* sem a quitação, devolva-se a missiva à origem, observadas as cautelas de praxe e as nossas homenagens. 6. Expeça-se o necessário. 7. Cumpra-se. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0005.2322-0/0****PEDIDO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: VITÓRIO JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO(S): Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO – OAB/TO 96A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO:Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 68B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: " ... Ante o exposto, **DECLARO NULOS OS CONTRATOS FIRMADOS** entre requerente e o Município de Lagoa da Confusão mencionados no presente feito. Não obstante, com fulcro no artigo 59, parágrafo único da Lei 8.666/93 e 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial para **CONDENAR** o requerido a pagar a Vitorio José da Rocha a importância de **R\$ 11.249,99 (onze mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, sendo que R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) referentes ao primeiro contrato e R\$ 1.499,99 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) referentes ao segundo.A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada contrato (12 de julho de 1996 o primeiro e 31 de dezembro de 1996 o segundo), deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo I6P-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, *c/c* o art. 20, §§5º e 6.º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, *c/c* a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo requerido. *Sentença* sujeita à reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público..."

**AUTOS Nº 2008.0005.2211-9/0****PEDIDO: MONITÓRIO**

REQUERENTE: ISAMARA CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: VALÉRIA ALVES DE ANDRADE E OUTRO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 35v a seguir transcrito: " ... Sem prejuízo, intime-se o requerente para cumprimento no prazo de 10(dez) dias da integralidade da decisão à fl. 28..."

**AUTOS Nº 2006.0008.2520-4/0****PEDIDO: MONITÓRIO**

REQUERENTE: SOLINO AMÉRICO DE ASSIS

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: FRIGOLÂNDIA – FRIGORÍFICO CRISTALÂNDIA LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 78 e verso a seguir transcrito: " Remeta-se à Vara Cível, por onde passa a tramitar o feito. Recolha o autor, no prazo de até 30(trinta) dias, as custas/taxas judiciárias, pena de cancelamento da distribuição e extinção sem resolução do mérito..."

**AUTOS Nº 2008.0000.2617-0/0****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S.A

Advogado(s): Dr.(s). Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO nº 18.396

Requerido: ODAIL EDUARDO FOZ MONICI FILHO

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente intimado(s) para no prazo legal requerer o que de direito.

**AUTOS Nº 2006.0008.8619-0/0****AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE(S): HERBERT JOHN HERMES e PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA

ADVOGADO(S): Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO 1132

EXECUTADO(S): JOSÉ MAURO BELO e NIVALDO ANTÔNIO BELO

ADVOGADOS: Drs. Manuel Gonzaga de Oliveira Júnior – OAB/MG 93.547 e Claudia Lima Vinhal – OAB/MG 93.748

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) partes do despacho de fl.194v a seguir transcrito: " Para melhor análise do feito, juntem os impugnantes/executados, no prazo de 10(dez) dias, extratos das contas – poupanças penhorados nos últimos quatro meses, pena de requisição judicial diretamente à instituição financeira..."

**AUTOS Nº 2008.0000.2630-8/0****PEDIDO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: WAGNER OLIVEIRA GOMES.

ADVOGADO(S): Drs. Francisco Eriberto de Carvalho Brito – OAB/TO 642

REQUERIDO: IMOBILIÁRIA GETÚLIO IMÓVEIS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho de fl. 338V/339 a seguir transcrito: " Entre o protocolo do pedido à fl. 337 e a presente, transcorreram mais que os 30(trinta) dias propugnados a título de suspensão. Assim, intime-se, pela última vez, o exequente, para no prazo de 10(dez), cumprir a determinação à fl. 335, pena de indeferimento do inicial..."

**AUTOS Nº 2006.0008.8993-8****PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ANA MARIA GOBUS BECKER

ADVOGADO(S): Dr. Jones Simionato OAB/DF 11.387 e OAB/GO nº 18618A

REQUERIDO(S): ENIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGADO(S): Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a documentação encartada às fls. 758/762.

**AUTOS Nº 2011.0003.5436-4/0****CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: LEONI JOÃO PELECCO

ADVOGADO(S): Dr. Matheus Carriel Honório – OAB/MS13.431, OAB/GO 23.764-A.

REQUERIDO: IVAN SANTOS VOLPATO

ADVOGADO(S): Dr. Tiago Barzotto Wegener – OAB/TO 4737 / Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerida acima identificado para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 175/177 dos autos.

**AUTOS Nº 2011.0010.2931-9/0****PEDIDO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: EDILMA ALVES DE SÁ SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 51 dos autos a seguir transcrito: " Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, pena extinção sem resolução do mérito..."

**AUTOS Nº 2006.0004.3281-4/0****PEDIDO MONITÓRIO**

REQUERENTE: DEUZIRENE LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO(S): VALFREDO PEREIRA SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente do despacho exarado a fl.162 verso a seguir transcrito: " Ao exequente (fls. 152, 159 e 160), para manifestação no prazo de 10(dez) dias..."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº: 2007.0002.0930-7/0****Ação: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Requerido: LUCILENE GOMES ALVES

FINALIDADE: **CITAR** a requerida LUCILENE GOMES ALVES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 919.505.541-04, residente e domiciliada em local incerto e não sabido para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 (quinze) dias, se for, o caso, apresentar sua resposta a presente Ação de BUSCA E APREENSÃO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_,esc. que o dat. e subsc.As. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

**DIANÓPOLIS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0011.4933-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv.: NELSON PASCHOALOTTO OAB/TO 4866-A

Requerido: FABIO JOSE FRANCISCO CAIXETA

Adv. ; NÃO INFORMADO

SENTENÇA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, nestes autos de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar se torna em definitiva, mantendo incólume a liminar concedida à fls.39/40, com fundamento no art.3º, § 1º, do Decreto-Lei nº911/69. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiros por ele indicado, livre de ônus de propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº911/69. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art. 20, § 3º, "a", do Código de Processo Civil, em função do zelo profissional do patrono de requerente. Com trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 25 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº. 2011.0007.6239-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SANDRA REGINA PEREIRA CARVALHO E OUTROS

Adv.: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2.350

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Adv. EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias informarem se possuem interesse na produção de prova oral, advertindo-as que o silêncio presume desinteresse e o processo será julgado antecipadamente.  
2. Demonstrando interesse na produção de prova oral, devem as partes no mesmo prazo arrolarem as testemunhas, informando se necessitam de intimação ou virão espontaneamente, bem como se possuem interesse em depoimento pessoa e em caso de prova pericial, desde já formular os quesitos e indicar assistente técnico.  
3. Após, voltem os autos conclusos para sentença ou deferimento de provas e designação de audiência de instrução e julgamento. Dianópolis-TO, 30 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0000.1499-0**

Ação: Execução

Exequente: Coopercred – Vale do Manoel Alves

Adv: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

Executado: Super Moto Ltda

Adv. Não constituído

DECISÃO: Assim, determino o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento, via sistema BACEN JUD de titularidade da empresa devedora Super Moto Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.284.296-0001-33, no valor de R\$ 4.778,67, conforme documentos de fls. 42/43. Devendo os autos permanecerem no gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intime-se a parte credora sobre a presente decisão. Dianópolis-TO, 27 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0009.4436-4/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: PEDRO BERNARDES NONATO GONÇALVES E SILVA

Adv.: PEDROCILIO GONÇALVES DA SILVA OAB/GO 19555

Requerido: RADIO COMUNITÁRIA NOVA FM

Adv. JALES JOPSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

SENTENÇA

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação cautelar inominada, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, IV, c/c art.806 e art.808, I, todos do Código de processo Civil. Por conseguinte, revogo a medida liminar concedida às fls.25/31. Condeno, ainda, a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 18 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº. 2008.0001.0300-0/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

Adv.:SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2301-A



Requerido FAZENDA JARDIM  
Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007  
SENTENÇA

Posto isso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes acima epigrafadas, cujas cláusulas e condições fazem parte integrante dê decisão. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente, e honorários advocatícios na forma do acordado. Tratando-se de processo de desapropriação, intime-se o Ministério Público da sentença. Coma a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá o requerido promover o levantamento dos valores do depósito prévio, (art.34. caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguarda o direito do credor hipotecário. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao cartório de Registro de Imóveis de Novo Jardim – TO, enviando cópia da sentença para registro do domínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 26 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0009.0522-2**  
Ação: Execução Fiscal  
Exequente: Município de Dianópolis-TO  
Adv: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456  
Executado: Francilino Aires Cavalcante  
Adv. Não constituído

DESPACHO: 1-Analisando os documentos juntados com a inicial, verifico que as certidões de dívida ativa de fls. 05/07, estão sem a devida assinatura da autoridade competente.2-Dessa forma chamo o feito à ordem para determinar que se emende a inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando o original da Certidão de Dívida Ativa, devidamente assinado, conforme determina o art. 202 do CTN, pois nos termos do art. 6º, parágrafo 1º, da Lei 6.830/80, a execução fiscal não pode estar amparada em mera cópia da Certidão de Dívida Ativa, sem assinatura autêntica da autoridade competente.3.Intime-se.4.Cumpra-se.Dianópolis-TO, 16 de julho de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2011.0010.7347-4/0 – CAUTELAR DE ARRESTO**  
Requerente: ARTURO CARRARO  
Adv.: EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4008  
Requerido: AGRO INDUSTRIAL E MINERÇÃO DIACAL LTDA.  
Adv. : NÃO CONSTA  
SENTENÇA

Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao distribuidor para que proceda ao cancelamento da distribuição, em seguida arquivando-se o feito. Desde já autorizo o desentranhamento da documentação, mediante substituição por cópia. Dianópolis-TO, 16 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº. 2011.0005.9546-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
Requerente: MARLENE DE FRANÇA CARVALHO  
Adv.: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29480  
Requerido: INSS  
Adv. ; NÃO CONSTA  
SENTENÇA

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas ou honorários de advogado, ate o deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dianópolis-TO, 23 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO/CURATELA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0012.9337-5 de Interdição/Curatela, tendo como Requerente Cleofas Cardoso de Souza e requerido Meisinalva Cardoso de Sousa, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição/Curatela de MEISSINALVA CARDOSO DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora de deficiência mental moderada, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora da Conceição, Qd.77, s/nº, Centro, Rio da Conceição -TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curadora CLEOFAS CARDOSO DE SOUZA, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI nº 292023 SSP/TO e do CPF nº 821.823.371-72, residente na Rua Avenida Nossa Senhora da Conceição, Qd.77, s/nº, Rio da Conceição - TO. Tudo conforme sentença de fls. 41/42 cuja parte final segue transcrita: "De acordo com o Laudo Pericial, pude verificar que a interditanda é portadora de retardo mental, permanente que a impede de exercer os atos da vida civil. Ademais, verifiquei pelo termo de audiência que a interditanda não tem plena consciência de seus atos, suas respostas implicam numa realidade completamente fora do contexto normal, além de visivelmente aparentar portadora de distúrbio mental, demonstrando sua incapacidade para celebrar atos da vida civil. O Ministério Público, entendendo que o pedido encontra amparo nas disposições dos arts. 1.767, I, e 1768 do CC, pugnou pela interdição da interditanda às fls.39/40. Isto posto,

acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição da requerida MEISINALVA CARDOSO DE SOUSA, ao tempo em que nomeio como sua curadora definitiva para representá-la na prática dos atos da vida civil, a requerente CLOFAS CARDOSO DE SOUZA. Proceda-se à inscrição desta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art.1184 do Código de Processo Civil) A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art.1187 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TRE, do teor da presente Sentença. Sem Custas e sem honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. P.R.I. Dianópolis, 03 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 17 de outubro de 2012.

### 1ª Vara Cível e Família

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2006.0000.1499-0**  
Ação: Execução  
Exequente: Coopercred – Vale do Manoel Alves  
Adv: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B  
Executado: Super Moto Ltda  
Adv. Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Ficam o advogado do exequente e o executado Super Moto Ltda, intimados para no prazo de cinco dias manifestar sobre o resultado da penhora on line de fls. 66/67. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2012.Dulcinea Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº: 2008.0009.4835-3 - Ação de Execução**  
Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda.  
Advogado: Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2.929  
Requerido: Marcelo Marcelino de Mendonça e outra.  
Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838

Intimação da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: (...) DECIDO. O pedido da parte exequente merece ser deferido. Da análise dos autos a inclusão na planilha dos cálculos das despesas e honorários advocatícios da execução e dos embargos, entendo que não trará nenhum prejuízo às partes. Desta forma, proceda-se a novos cálculos com a inserção de todas as despesas processuais e honorários advocatícios da execução e dos embargos. Contudo, advirta-se a contadoria que seja elaborada o cálculo de forma detalhada. Destarte, defiro o pedido e determino a remessa do presente processo à contadoria judicial para a inclusão nos novos cálculos das despesas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se

**Autos nº: 2008.0009.4833-7 - Ação de Execução**  
Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda.  
Advogado: Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2.929  
Requerido: Marcelo Marcelino de Mendonça  
Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838

Intimação da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: (...) DECIDO. Os pedidos das partes merecem ser deferidos. Da análise dos autos verifica-se à f. 64, que o devedor Orlando Carmo Arantes, fez o pagamento parcial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo inclusive extinto a presente execução com relação ao referido executado no despacho à f. 65. Assim, resta a execução apenas em relação ao executado Marcelo Marcelino de Mendonça, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Assim, o valor principal para a atualização do cálculo é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a partir do dia 06/10/2010. No que se refere ao pedido da exequente de incluir na planilha dos cálculos as despesas e honorários advocatícios da execução e dos embargos, entendo que não trará nenhum prejuízo às partes. Desta forma, proceda-se a novos cálculos com a inserção de todas as despesas processuais e honorários advocatícios da execução e dos embargos. Contudo, advirta-se a contadoria que seja elaborada o cálculo de forma detalhada. Destarte, defiro os pedidos e determino a remessa do presente processo à contadoria judicial para retificação do cálculo e que seja incluso no novo cálculo as despesas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 23 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito

**Autos nº: 2008.0009.4834-5 - Ação de Execução**  
Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda.  
Advogado: Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2.929  
Requerido: Marcelo Marcelino de Mendonça e outro  
Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838

Intimação da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: (...) DECIDO. Os pedidos das partes merecem ser deferidos. Da análise dos autos verifica-se que constam dois títulos executivos (cheque) com datas de vencimento diferentes. O cheque de número 925353 tem vencimento para o dia 04/11/2008 e o cheque de número 925354 tem vencimento para o dia 07/10/2008. Assim, considerando os títulos executivos extrajudiciais mencionados, as datas corretas para efetuarem os cálculos são: 07/10/2008 e 04/11/2008, conforme planilha juntada pela exequente à f. 16. Assim, a atualização dos cálculos deverão ser realizados individualmente. No que se refere ao pedido da exequente de incluir na planilha dos cálculos as despesas e honorários advocatícios da execução e dos embargos, entendo que não trará nenhum prejuízo às partes. Desta forma, proceda-se a novos cálculos com a inserção de todas as despesas processuais e honorários advocatícios da execução e/aos embargos. Contudo, advirta-se a contadoria que seja elaborada o cálculo de forma detalhada. Destarte, defiro os pedidos e determino a

remessa do presente processo à contadoria judicial para retificação dos cálculos e que seja incluso nos novos cálculos as despesas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 23 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 5000319-33.2012.827.2717 – CARTA PRECATÓRIA PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Acusados: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO E OUTROS

Advogado: DR. WILTON RESPLANDE DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de inquirição do processo em epígrafe, a se realizar no dia 11/12/2012, às 13h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 29/10/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2010.0004.4735-6**

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: Bringel e CIA LTDA

Advogado: Dra. Helen Cardoso Costa Bringel OAB/MA 3573

Impetrado: Posto Fiscal de fronteira de Filadélfia

Advogado: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado do impetrante intimado da sentença do teor seguinte: "...**ISTO POSTO**, julgo extinta a presente ação de mandado de segurança com amparo no art. 267, VI do CPC. Condeno o Impetrante no pagamento das custas de despesas processuais. **P.R.I.** Transita em julgado, adotados as providências de praxe, archive-se com baixa. Filadélfia, 17 de setembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº. dos autos: 2009.0011.2397-6/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos**

Requerente: Adriane Brito Ribeiro

Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2012, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 04/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº. dos autos: 2009.0009.4521-2/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos**

Requerente: Marize Ferreira Chaves

Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "...Pelo exposto, não tendo a parte autora atendido a determinação de emenda da inicial, INDEFIRO a exordial e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I e 295 do CPC. Defiro à requerente os benefícios da lei nº 1.060/50. **P.R.I.** Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 14/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº. dos autos: 2009.0010.1335-6/0 – Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Luzia Coelho Lima

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "...**ISTO POSTO**, não tendo a parte autora atendido a intimação de fls. 34, restando caracterizado o abandono da ação, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Não há honorários de sucumbência a serem fixados. Defiro à requerente os benefícios da lei nº 1.060/50. **P.R.I.** Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 18/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0005.5125-7/0**

Fica o autor INTIMADO através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258 e Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4.998-A

Requerido: Joaquim Wannutty Dias

DECISÃO de fls. 53/59: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar a nulidade do feito e sua extinção; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso III e V, do CPC, adequando o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); E mais, com fulcro artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69), determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos demonstrativos atualizado do débito; sob pena de indeferimento da exordial (artigo 283 c/c 284, caput parágrafo único, do CPC); bem como complementar o preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição nos moldes do artigo 257, do CPC. Intime-se. Guaraí, 30/08/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0005.5126-5/0**

Fica o autor INTIMADO através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258 e Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4.998-A

Requerido: Carlos Araújo Costa

DECISÃO de fls. 52/58: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar a nulidade e extinção do feito; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso III, do CPC, adequando o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); E mais, com fulcro artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69), determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos demonstrativos atualizado do débito; sob pena de indeferimento da exordial (artigo 283 c/c 284, caput parágrafo único, do CPC); bem como complementar o preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição nos moldes do artigo 257, do CPC. Por fim, considerando instrumento de protesto, à fl. 46, no sentido de que "intimado a respeito do protesto acima especificado, conforme AR e este nada alegou, dentro do prazo legal.", bem como a certidão, em sentido contrário, acostada à fl. 44 oficie-se o representante legal do Cartório competente para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar aos presentes autos cópia do AR ali referido. Intime-se. Guaraí, 30/08/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0004.4844-8/0**

Fica o autor INTIMADO através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258 e Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4.998-A

Requerido: Ana Lúcia Silva Paula

DECISÃO de fls. 52/57: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade processual e extinção do feito; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) Guaraí, 26/06/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.484/2012**

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2012.0002.8739-8 – Ação de Aposentadoria**

Requerente: Raimunda Fernandes da Silva

Advogada: Drª. Ariane de Paula Martins - OAB/TO nº4.130

Requerido: INSS – Instituto Nacional e Seguridade Social

DECISÃO de fls.38/43: "(...) A priori, vale obter-se que é possível, em tese, a antecipação do provimento final em ações previdenciárias, conforme a compreensão jurisprudencial sumulada pela Suprema Corte, por meio, da súmula nº 729: "A decisão na ação direta de constitucionalidade não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária." Dito isso, é cediço que a lei nº 8.952, de 13 de setembro de 1994, deu nova redação ao artigo 273, do CPC, instituindo, no processo de conhecimento, a denominada antecipação de tutela, que consiste em medida legal da antecipação, total ou parcial, da prestação jurisdicional na mesma relação processual, ou seja, possibilita o adiantamento dos efeitos da decisão final, a ser proferida em processo de conhecimento, com a finalidade de evitar dano ao direito subjetivo da parte, sendo assim, a tutela antecipada tem conteúdo idêntico ao da pretensão formulada como pedido principal. O caput do artigo 273 exige como um dos pressupostos indispensáveis para concessão da tutela antecipada: a prova inequívoca e que haja um convencimento da verossimilhança da alegação, isto é, tal prova deve levar o julgador à certeza desta, chegando, assim, ao conceito de probabilidade, "portador de maior segurança do que a mera verossimilhança" (DINAMARCO, Cândido Rangel, A reforma do Código de Processo Civil, SP: Malheiros, p. 106). A Prova inequívoca, que a melhor doutrina tem conceituado como "aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável" (J. E. Carreira Alvim, "Código de Processo Civil Reformado", 2. ed., Del Rey, p.

115); ou seja, a que, por sua clareza e precisão, autorizaria, desde logo, um julgamento de acolhida do pedido formulado pelo autor (mérito), se o litígio, hipoteticamente, devesse ser julgado naquele instante. Quanto à verossimilhança da alegação cuida-se do convencimento a respeito do fumus boni iuris, que, na verdade, é mais do que a fumaça do bom direito exigida nas ações cautelares; isto é, ter como verossímil - que é aparência de ser verdadeiro - o direito que o autor pusera como fundamento para a ação. Outrossim, nos incisos I ou II, do artigo 273, do CPC está o outro requisito exigível para a concessão da tutela antecipada, a saber: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (o periculum in mora, comum às ações cautelares) OU prova inequívoca de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, o que pressupõe, nesta segunda hipótese, a concessão da antecipada tutela, tão-somente, após, apresentada a contestação. Além do mais, a inoportunidade do pressuposto negativo da tutela antecipada - perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório. que é fático, não jurídico, razão pela qual deve ser averiguado no caso concreto -, bem como o caso em apreço não se encaixar em uma das restrições à execução da tutela e a previsão de modificação e revogação da decisão interlocutória que antecipa os efeitos gerados pela sentença de procedência, sinalizam a possibilidade da concessão da antecipação da tutela inaudita altera pars.(...) In casu, em que pese alegações da parte autora - ora qualificada como lavradora (fls. 13 e 26), outrora como do lar (fl. 17) e desempregada (fl.37) - no sentido de que, como dependente, economicamente, de segurador, em sede de tutela antecipada, já faz jus à pensão por morte desse com base, apenas, nos documentos que instruem a petição inicial, ressaltando, também, "...que após a separação do seu esposo, passou a depender financeiramente de seu filho, pois já com quase 54 anos, nunca trabalhou, não tem escolaridade e possui a saúde debilitada..." (fl. 04); a verossimilhança de tais alegações não restou, inequivocadamente, provada nesse momento processual, pois, não obstante a alegação de que a parte requerente era dependente do de cujus nos termos do art. 16, II, da lei nº 8.213/91, não restou demonstrado que, ao tempo do óbito do falecido, ostentava a qualidade de provedor do sustento da requerente, uma vez que os documentos de fls. 14/26 não demonstram, de forma cabal, o preenchimento dos requisitos legais indispensáveis para a concessão do benefício de pensão por morte em apreço, conforme conclusão do próprio requerido ao indeferir, administrativamente, o pedido de pensão por morte (fl.30), senão veja-se: A despeito do documento de fl. 17 (ficha cadastral sem número de série, o que dificulta saber a época de sua emissão inclusive) constar descrito no campo "OBS": que a requerente era dependente de seu filho falecido, em contrapartida, se verifica que esta não é absoluta, já que, no mesmo documento, no campo "REFERÊNCIA:" se vê que a mesma é beneficiária de programa assistencial do governo: bolsa família e percebe, no mínimo, como renda mensal: R\$ 166,00(cento e sessenta e seis reais). Além do mais, denota, também, do mesmo documento que a autora tem 05(cinco) filhos, ou seja, outros quatro além do falecido; sem contar que o campo Res(ano/mês) do documento de fl. 18 encontra-se, a olho nu, rasurado. (...)Portanto, ausente um dos requisitos da antecipação dos efeitos da tutela, resta prejudicada a análise do segundo requisito. Ante todo o exposto, com espeque no artigo 273, do CPC, tendo em vista que só se defere a antecipação de tutela quando presentes, a priori, TODOS os requisitos exigidos pela lei processual, dentre os quais: a prova inequívoca/verossimilhança da alegação e periculum in mora, o que não sucede até este momento processual; INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial. Finalmente, defiro os benefícios da justiça gratuita à autora com espeque no artigo 4º, caput e § 1º, da lei 1060/50. Intimem-se as partes da decisão supra; bem como cite-se para, no prazo legal, se desejando, apresentar resposta a presente ação, sob pena de revelia independentemente de seus efeitos materiais (artigos 285, 319 e 320, inciso II, ambos do CPC). Guarai, 27/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

**Autos: 2012.0004.4845-6/0**

Fica o autor INTIMADO através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258 e Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4.998-A

Requerido: Poliana Noronha Teles

DECISÃO de fls. 52/57: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causidico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inexistência do ato processual praticado às fls. 02/04; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) Guarai, 26/06/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0004.4855-3/0**

Fica o autor INTIMADO através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/GO 17.275

Requerido: Vagno Nasareno de Oliveira.

DECISÃO de fls. 31/35: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causidico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo e extinção do feito; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Guarai, 26/06/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.483/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0012.3327-7 – Ação de Indenização**

Requerente: Serra do Estrondo Engenharia e Construções Ltda

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO nº2335-A

Requerido: Município de Guarai/TO

DECISÃO de fls.85/92: "(...) A lei nº 8.952, de 13 de setembro de 1994, deu nova redação ao artigo 273, do CPC, instituindo, no processo de conhecimento, a denominada antecipação de tutela, que consiste em medida legal da antecipação, total ou parcial, da prestação jurisdicional na mesma relação processual, ou seja, possibilita o adiantamento dos efeitos da decisão final, a ser proferida em processo de conhecimento, com a finalidade de evitar dano ao direito subjetivo da parte, sendo assim, a tutela antecipada tem conteúdo idêntico ao da pretensão formulada como pedido principal. O caput do artigo 273 exige como um dos pressupostos indispensáveis para concessão da tutela antecipada: a prova inequívoca E que haja um convencimento da verossimilhança da alegação, isto é, tal prova deve levar o julgador à certeza desta, chegando, assim, ao conceito de probabilidade, "portador de maior segurança do que a mera verossimilhança"( DINAMARCO, Cândido Rangel, A reforma do Código de Processo Civil, SP: Malheiros, p. 106). A Prova inequívoca, que a melhor doutrina tem conceituado como "aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável" (J. E. Carreira Alvim, "Código de Processo Civil Reformado", 2. ed., Del Rey, p. 115); ou seja, a que, por sua clareza e precisão, autorizaria, desde logo, um julgamento de acolhida do pedido formulado pelo autor (mérito), se o litígio, hipoteticamente, devesse ser julgado naquele instante. Quanto à verossimilhança da alegação cuida-se do convencimento a respeito do fumus boni iuris, que, na verdade, é mais do que a fumaça do bom direito exigida nas ações cautelares; isto é, ter como verossímil - que é aparência de ser verdadeiro - o direito que o autor pusera como fundamento para a ação. Outrossim, nos incisos I ou II, do artigo 273, do CPC está o outro requisito exigível para a concessão da tutela antecipada, a saber fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (o periculum in mora, comum às ações cautelares) OU prova inequívoca de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, o que pressupõe, nesta segunda hipótese, a concessão da antecipada tutela, tão-somente, após, apresentada a contestação. Além do mais, a inoportunidade do pressuposto negativo da tutela antecipada - perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório, que é fático, não jurídico, razão pela qual deve ser averiguado no caso concreto, bem como o caso em apreço não se encaixar em uma das restrições à execução da tutela e a previsão de modificação e revogação da decisão interlocutória que antecipa os efeitos gerados pela sentença de procedência, sinalizam a possibilidade da concessão da antecipação da tutela inaudita altera pars. Em primeiro lugar, é preciso distinguir os conceitos de possibilidade, verossimilhança e probabilidade, in verbis (...) Portanto, a prova inequívoca somada à verossimilhança da alegação (de fato e de direito) é igual ao juízo de probabilidade, por meio do qual o julgador avaliará a ocorrência dos fatos alegados e as chances de êxito do demandante. Sendo assim, averiguar-se-á tais pressupostos indispensáveis à concessão da medida pleiteada, mediante juízo de probabilidade, ou seja, por meio duma análise perfunctória. Inicialmente, em que pese confusão do autor entre os institutos da antecipação de tutela prevista no artigo 273 e seguintes do CPC (fl. 06) com tutela específica disposta no artigo 461 e ss do CPC (fl.05, terceiro e quarto parágrafo), conclui-se que pretendeu se pautar no instituto da antecipação dos efeitos da tutela conforme corrobora a fundamentação exposta às fls. 06/07. Observado isso, in casu, a despeito da afirmação do autor no sentido de que "estão presentes todos os requisitos à concessão da tutela antecipada, conforme bem se pode atentar da síntese dos fatos e dos documentos colacionados nesta peça inicial, além de outros que virão a ser trazidos ao processo, pois o Governo Estadual já repassara os valores devidos à Prefeitura Municipal." (tis. 06/07), não vislumbro, neste primeiro momento, acervo probatório suficiente para servir de supedâneo ao deferimento do pleito liminar ora formulado; pois, apesar da genérica alegação da parte autora no sentido de que o Governo Estadual já repassou os respectivos valores à Prefeitura Municipal, ora requerida, cuida-se de mera argumentação fática, que não configura prova inequívoca, capaz de ensejar em verossímil a alegação da parte autora, a qual sequer veio acompanhada dos respectivos atesto de serviços, dos boletins de medição e das notas fiscais necessários, segundo pactuado entre as partes (cláusulas terceira e nona respectivamente às fls. 30 e 36), para efetivação do pagamento pela prestação dos serviços contratados, conforme ressaltado pelo próprio requerente (fls. 04, in fine e fl.05). Ademais, dos documentos de fls.41/42 consta observação de que "A fiscalização feita pelo DERTINS, nos atuais serviços é de caráter quantitativo, ficando o acompanhamento qualitativo a cargo da prefeitura."; sem contar que dos respectivos contratos firmados entre as partes (fls. 29/39) extrai-se cláusula no sentido de que o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições previstas neles ou a inobservância das prescrições legais pertinentes nos contratos administrativos, poderá ensejar a rescisão dos mesmos de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mas respeitado o direito de ampla defesa, por qualquer um dos motivos previstos na lei n. 8.666/93. Outrossim, desconhece-se a origem dos documentos de fls.26/28 - do qual aliás extrai-se distrato de objeto contratual anterior entre as partes - e 43/44, embora afirmado pelo autor ser da Prefeitura Municipal de Guarai/TO (fl. 04, primeiro parágrafo); sem contar que os de fls. 45/47 encontram-se ilegíveis. Todavia, voltando a discorrer sobre o primeiro elemento, a melhor doutrina e a jurisprudência ponderam assim: (...) Portanto, ausente um dos requisitos da antecipação dos efeitos da tutela, resta prejudicada a análise dos demais requisitos. Ante o exposto, com espeque no artigo 273, do CPC, tendo em vista que só se defere a antecipação de tutela quando presentes, a priori, TODOS os requisitos exigidos pela lei processual, dentre os quais: a prova inequívoca/verossimilhança da alegação que inexistiu até este momento; INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, formulado na petição inicial. Cite-se o requerido para, no prazo legal (art. 188, do CPC), apresentar, caso queira, resposta o presente demanda, sob pena dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. Guarai, 28/10/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

**Autos: 2012.0002.0425-5**

Ação de Busca e Apreensão

Autor: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4.110-A

Requerido: Natan Barbosa Cardoso

Despacho de fls. 39: "Considerando certidão retro, primeiramente, intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC) Guarai, 10/05/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.3395-7/0**

Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados, dos atos processuais a seguir relacionados:

**Ação Ordinária Reivindicatória.**

Requerente: Cooperativa Mista Agropecuária Tocantins Araguaia Ltda (Cooperativa de Guaraí).

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372.

Requerido: Nivalson José Alves.

Advogado: Dr. Rogério de Sousa Carneiro – OAB/GO 31563.

Despacho de fls. 108: "Primeiramente reitero a decisão de fls. 83/86 pelos seus próprios fundamentos de direito. Intimem-se. Dito isso, intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guaraí, 10/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

**Autos nº: 2011.0012.3330-7/0**

Ficam os autores INTIMADOS através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Revisional Contratual c/c Consignatória de Valores e Antecipação de Tutela

Requerente: Leonir Nelson Sakrezenski e outro.

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO nº2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

DECISÃO de fls.123/136: "(...) De uma leitura da petição inicial de fls. 02/21, acompanhada dos documentos de fls. 22/62 e da emenda daquela às fls. 89/94, acompanhada dos documentos de fls. 95/122, extrai-se que se trata de Ação Revisional Contratual c/c Consignatória de Valores ajuizada por Leonir Nelson Sakrezenski e Rosimeri Ilse Krebs em desfavor do Banco da Amazônia S/A, todos devidamente qualificados, com pedido de Tutela Antecipada, cuja análise passo a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. Os pleitos formulados na exordial, em sede de liminar, são no sentido de que este juízo 1) impeça o requerido de inscrever ou manter o nome e CPF dos requerentes nos órgãos controladores de crédito (SPC, SERASA, BACEN, restrições internas entre bancos, dentre outras); 2) evite o vencimento antecipado do contrato; bem como que leve a protesto qualquer título inerente ao contrato subjudice; 3) cancele débito em conta das parcelas referentes ao contrato em revisão; 4) permita a consignação dos valores incontroversos em juízo; bem como que 5) determine, enquanto o contrato formulado entre as partes estiver sub judice, que a posse direta do bem dado em garantia permaneça com os autores; além da aplicação da inversão do ônus da prova para o requerido apresentar nos presentes autos o contrato firmado entre as partes, a evolução gráfica do débito e os documentos da transação. Inicialmente, vale ressaltar que a lei nº 8,952, de 13 de setembro de 1994, deu nova redação ao artigo 273, do CPC, instituindo, no processo de conhecimento, a denominada antecipação de tutela, que consiste em medida legal da antecipação, total ou parcial, da prestação jurisdicional na mesma relação processual, ou seja, possibilita o adiantamento dos efeitos da decisão final, a ser proferida em processo de conhecimento, com a finalidade de evitar dano ao direito subjetivo da parte, sendo assim, a tutela antecipada tem conteúdo idêntico ao da pretensão formulada como pedido principal. (...) In casu, primeiramente, em relação ao pleito de exclusão ou não inclusão do nome e CPF dos requerentes em órgãos de proteção ao crédito, a verossimilhança das alegações do autor não restou, inequivocadamente, provada neste momento processual; pois, o mero ajuizamento de ação revisional, não tem o condão de descaracterizar a mora, senão veja-se: Importante consignar que a discussão judicial do débito não impede o apontamento em órgãos de proteção ao crédito, porquanto este diz respeito à prerrogativa que o próprio Código Consumerista, confere ao credor, conforme se extrai do disposto em seu artigo 43. (...) Todavia, os requerentes não trouxeram, na petição inicial, a demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores, afastando assim a exclusão ou impedimento da inclusão do nome e CPF dos requerentes nos órgãos controladores de crédito (SPC, SERASA, BACEN, restrições internas entre bancos, dentre outras) requerida. E pelas mesmas razões resta afastado o pleito antecipatório de proibição de protesto referente ao contrato subjudice; bem como o formulado no sentido de o vencimento antecipado do contrato e de cancelar débito em conta das parcelas referentes ao contrato em revisão. (...) Ademais, inexistem, nos presentes autos, qualquer indicação de que tal garantia foi dada em desacordo com a lei que a regula, bem como não há indício de prova referente a qualquer turbação na posse dos requerentes. Logo, a perda da posse do bem indicado pelos requerentes só poderá ocorrer por meio de processo de execução, o que não configuraria em turbação, mas sim meio legal do credor, assegurado pelo nosso ordenamento jurídico, no qual deverá ser levantada discussão respectiva. E mais, cumpre reiterar que não existe à aparência de ser verdadeira a matéria de fato afirmada na demanda, cujo exame, em cognição sumária, leva, também, a falta da probabilidade da ocorrência de turbação na posse do bem referido. Isto posto, rejeito a tutela antecipada da manutenção de posse pela ausência da prova inequívoca que leva a verossimilhança dos fatos alegados na petição inicial, com relação à turbação de posse, cláusulas abusivas e cobranças indevidas. Por fim, no que diz respeito ao pedido de inversão do ônus da prova, para que o requerido apresente o contrato firmado pelas partes nos autos, tornou-se prejudicado, porque sua cópia encontra-se já acostada às fls. 27/60 e 95/114, cabendo à parte contrária impugná-la, nos termos do art. 372, do CPC. E sobre a evolução gráfica da dívida, com fulcro no artigo 130, do CPC, declaro-a desnecessária, haja vista que o exame das cláusulas abusivas independe dela. Isto posto, conclui-se pela inexistência de plausibilidade do direito invocado. Por fim, tendo em vista afastada um dos requisitos indispensáveis para concessão da tutela antecipada, a análise dos demais resta prejudicada. Ante todo o exposto, com espeque no artigo 273, considerando que, tão-somente, defere-se a antecipação de tutela quando presentes, a priori, TODOS os requisitos exigidos pela lei processual, dentre eles: a prova inequívoca/verossimilhança da alegação, o que não se vislumbrou até o presente momento processual, indefiro os pedidos liminares formulados na exordial, determinando assim a citação do requerido para, se desejando, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido; sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guaraí, 28/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.482/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0011.7083-6 – Ação de Revisão Contratual**

Requerente: Walber de Assis Dourado

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO nº2335-A

Requerido: Aymoré Financiamento (Banco Santander) S.A

DECISÃO de fls.60/72: "(...) De uma leitura da petição inicial de fls. 02/22, acompanhada dos documentos de fls. 23/34 e da emenda daquela às fls. 48/57, acompanhada dos documentos de fls. 58/59, extrai-se que se trata de Ação Condenatória c/c Declaratória Revisional Contratual c/c Consignatória de Valores e Antecipação de Tutela, ajuizada por Walber de Assis Dourado em desfavor de Aymoré Financiamentos/Banco Santander S/A, ambos devidamente qualificados, com pedido de Tutela Antecipada, cuja análise passa a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. Um dos pleitos formulados na exordial, em sede de liminar, é no sentido de que este juízo impeça o requerido de inscrever ou manter o nome e CPF do requerente no SPC e na SERASA; outro é que permita a consignação dos valores incontroversos em juízo; bem como que determine, enquanto o contrato formulado entre as partes estiver sub judice, que a posse direta do bem dado em garantia fiduciária permaneça com o autor. Inicialmente, vale ressaltar que a lei nº 8,952, de 13 de setembro de 1994, deu nova redação ao artigo 273, do CPC, instituindo, no processo de conhecimento, a denominada antecipação de tutela, que consiste em medida legal da antecipação, total ou parcial, da prestação jurisdicional na mesma relação processual, ou seja, possibilita o adiantamento dos efeitos da decisão final, a ser proferida em processo de conhecimento, com a finalidade de evitar dano ao direito subjetivo da parte, sendo assim, a tutela antecipada tem conteúdo idêntico ao da pretensão formulada como pedido principal. O caput do artigo 273 exige como um dos pressupostos indispensáveis para concessão da tutela antecipada: a prova inequívoca E que haja um convencimento da verossimilhança da alegação, isto é, tal prova deve levar o julgador à certeza desta, chegando, assim, ao conceito de probabilidade, "portador de maior segurança do que a mera verossimilhança" (DINAMARCO, Cândido Rangel, A reforma do Código de Processo Civil, SP: Malheiros, p. 106). A prova inequívoca que a melhor doutrina tem conceituado como "aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável" (J. E. Carreira Alvim, "Código de Processo Civil Reformado", 2. ed., Del Rey, p. 115); ou seja, a que, por sua clareza e precisão, autorizaria, desde logo, um julgamento de acolhida do pedido formulado pelo autor (mérito), se o litígio, hipoteticamente, devesse ser julgado naquele instante. Quanto à verossimilhança da alegação cuida-se do convencimento a respeito do fumus boni iuris, que, na verdade, é mais do que a fumaça do bom direito exigida nas ações cautelares; isto é, ter como verossímil - que é aparência de ser verdadeiro - o direito que o autor pusera como fundamento para a ação. Outrossim, nos incisos I ou II, do artigo 273, do CPC está o outro requisito exigível para a concessão da tutela antecipada, a saber: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (o periculum in mora, comum às ações cautelares) OU prova inequívoca de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, o que pressupõe, nesta segunda hipótese, a concessão da antecipada tutela, tão-somente, após, apresentada a contestação. Além do mais, a inocorrência do pressuposto negativo da tutela antecipada -perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório. que é fático, não jurídico, razão pela qual deve ser averiguado no caso concreto -, bem como o caso em apreço não se encaixam em uma das restrições à execução da tutela e a previsão de modificação e revogação da decisão interlocutória que antecipa os efeitos gerados pela sentença de procedência, sinalizam a possibilidade da concessão da antecipação da tutela inaudita altera pars. Sendo assim, averiguar-se-á tais pressupostos indispensáveis à concessão da medida pleiteada, mediante juízo de probabilidade, ou seja, por meio duma análise perfunctória. In casu, primeiramente, em relação ao pleito de exclusão ou não inclusão do nome e CPF do requerente em órgãos de proteção ao crédito, a verossimilhança das alegações do autor não restou, inequivocadamente, provada neste momento processual; pois, o mero ajuizamento de ação revisional, não tem o condão de descaracterizar a mora, senão veja-se: (...) Todavia, o requerente não trouxe, na petição inicial, a demonstração efetiva da cobrança indevida alegada, amparada em jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores pátrios. Por outro lado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é contrária à pretensão do requerente, pois admite a cobrança de juros remuneratórios superiores a 1% a.m. no contrato de financiamento, objeto da lide; a capitalização mensal, como, corretamente, observado pelo próprio requerente à fl. 51; a cobrança do IOF de forma parcelada, bem como de tarifas e de taxa; a estipulação dos encargos no período de inadimplemento como os juros moratórios de 1% a.a., juros remuneratórios por dia de atraso e multa moratória de 2%. E a cobrança de honorários advocatícios e despesas de cobrança, também, não restaram demonstradas, por parte do requerente, que os tribunais superiores não os admitem, aliás, sequer apresentou qualquer decisão nesse sentido proferida por aqueles; ressaltando que, tão-somente, em relação ao parcelamento do IOF, o requerente colacionou uma decisão recente do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a qual, por sua vez, destoa com o posicionamento adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Colendo Superior Tribunal de Justiça- comungado por esta magistrada -, como se observa pelas ementas in verbis: (...) Ademais, inexistem, nos presentes autos, qualquer indicação de que tal garantia foi dada em desacordo com a lei que a regula, bem como não há indício de prova referente a qualquer turbação na posse do requerente. Logo, a perda da posse do bem indicado pelo requerente só poderá ocorrer por meio de processo de execução ou busca e apreensão, o que não configuraria em turbação, mas sim meio legal do credor, assegurado pelo nosso ordenamento jurídico, no qual deverá ser levantada discussão respectiva. Outrossim, cumpre reiterar que não existe à aparência de ser verdadeira a matéria de fato afirmada na demanda, cujo exame, em cognição sumária, leva a falta da probabilidade da ocorrência de eventual e futura turbação na posse do bem referido. Isto posto, rejeito a tutela antecipada da manutenção de posse pela ausência da prova inequívoca que leva a verossimilhança dos fatos alegados na inicial, com relação à turbação de posse, cláusulas abusivas e cobranças indevidas. Por fim, no que diz respeito ao pedido de inversão do ônus da prova, para que o requerido apresente o contrato firmado pelas partes nos autos, tornou-se prejudicado, porque sua cópia encontra-se já acostada às fls. 25/31, cabendo à parte contrária impugná-la, nos termos do art. 372, do CPC. Isto posto, conclui-se pela inexistência de plausibilidade do direito invocado. No que tange o periculum in mora, o que se denota é que a inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes, só lhe causa prejuízos quando ela é indevida, o que não se verifica no caso, porquanto o requerente não nega a

divida, apenas, aduz ser excessivo os encargos cobrados. Ao demais, a alegação de que a apreensão do veículo, bem móvel alienado fiduciariamente, prejudicaria o sustento de sua família, causa estranheza, pois das fls.02, 23 e documento de fl.24, se nota que o autor é servidor estadual (Policia Militar), dado que, em um primeiro momento, impossibilita se concluir a correlação da posse do bem com o exercício de sua profissão; logo, não há em se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação nos termos legais. Ante todo o exposto, indefiro os pedidos liminares formulados na exordial, determinando assim a citação do requerido para, se desejando, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido; sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guarai, 27/10/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.481/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.3328-5 – Ação de Revisão Contratual

Requerente: Clovis Ronaldo Belinato e Outros

Advogado: Dr.º. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO nº2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls.148/161: “(...) De uma leitura da petição inicial de fls. 02/20, acompanhada dos documentos de fls. 21/70 e da emenda daquela às fls. 91/98, acompanhada dos documentos de fls. 99/146, extrai-se que se trata de Ação Revisional Contratual c/c Consignatória de Valores ajuizada por Clovis Ronaldo Belinato e Aparecida Fátima da Silva em desfavor do Banco da Amazônia S/A, todos devidamente qualificados, com pedido de Tutela Antecipada, cuja análise passo a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. Os pleitos formulados na exordial, em sede de liminar, são no sentido de que este juízo 1) impeça o requerido de inscrever ou manter o nome e CPF dos requerentes nos órgãos controladores de crédito (SPC, SERASA, BACEN, restrições internas entre bancos, dentre outras); 2) evite o vencimento antecipado do contrato; bem como que leve a protesto qualquer título inerente ao contrato subjudice; 3) cancele débito em conta das parcelas referentes ao contrato em revisão; 4) permita a consignação dos valor\* s incontroversos em juízo; bem como que 5) determine, enquanto o contrato formulado\* entre as partes estiver sub judice, que a posse direta do bem dado em garantia permaneça com o autor; além da aplicação da inversão do ônus da prova para o requerido apresentar nos presentes autos o contrato firmado entre as partes, a evolução gráfica do débito e os documentos da transação. Inicialmente, vale ressaltar que a lei nº 8,952, de 13 de setembro de 1994, deu nova redação ao artigo 273, do CPC, instituindo, no processo de conhecimento, a denominada antecipação de tutela, que consiste em medida legal da antecipação, total ou parcial, da prestação jurisdicional na mesma relação processual, ou seja, possibilita o adiantamento dos efeitos da decisão final, a ser proferida em processo de conhecimento, com a finalidade de evitar dano ao direito subjetivo da parte, sendo assim, a tutela antecipada tem conteúdo idêntico ao da pretensão formulada como pedido principal. (...) In casu, primeiramente, em relação ao pleito de exclusão ou não inclusão do nome e CPF dos requerentes em órgãos de proteção ao crédito, a verossimilhança das alegações do autor não restou, inequivocadamente, provada neste momento processual; pois, o mero ajuizamento de ação revisional, não tem o condão de descaracterizar a mora, senão veja-se: Importante consignar que a discussão judicial do débito não impede o apontamento em órgãos de proteção ao crédito, porquanto este diz respeito à prerrogativa que o próprio Código Consumerista, confere ao credor, conforme se extrai do disposto em seu artigo 43. (...) Todavia, os requerentes não trouxeram, na petição inicial, a demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores, afastando assim a exclusão ou impedimento da inclusão do nome e CPF dos requerentes nos órgãos controladores de crédito (SPC, SERASA, BACEN, restrições internas entre bancos, dentre outras) requerida. E pelas mesmas razões resta afastado o pleito antecipatório de proibição de protesto referente ao contrato subjudice; bem como o formulado no sentido de evitar o vencimento antecipado do contrato e de cancelar débito em conta das parcelas referentes ao contrato em revisão. (...) Ademais, inexistem, nos presentes autos, qualquer indicação de que tal garantia foi dada em desacordo com a lei que a regula, bem como não há indício de prova referente a qualquer turbacão na posse dos requerentes. Logo, a perda da posse do bem indicado pelos requerentes só poderá ocorrer por meio de processo de execução, o que não configuraria em turbacão, mas sim meio legal do credor, assegurado pelo nosso ordenamento jurídico, no qual deverá ser levantada discussão respectiva. Outrossim, cumpre reiterar que não existe a aparência de ser verdadeira a matéria de fato afirmada na demanda, cujo exame, em cognição sumária, leva, também, a falta da probabilidade da ocorrência de turbacão na posse do bem referido. Isto posto, rejeito a tutela antecipada da manutenção de posse pela ausência da prova inequívoca que leva a verossimilhança dos fatos alegados na petição inicial, com relação à turbacão de posse, cláusulas abusivas e cobranças indevidas. Por fim, no que diz respeito ao pedido de inversão do ônus da prova, para que o requerido apresente o contrato firmado pelas partes nos autos, tornou-se prejudicado, porque sua cópia encontra-se já acostada às fls. 28/68 e 99/138, cabendo à parte contrária impugná-la, nos termos do art. 372, do CPC. E sobre a evolução gráfica da dívida, com fulcro no artigo 130, do CPC, declaro-a desnecessária, haja vista que o exame das cláusulas abusivas independe dela. Isto posto, conclui-se pela inexistência de plausibilidade do direito invocado. Por fim, tendo em vista afastada um dos requisitos indispensáveis para concessão da tutela antecipada, a análise dos demais resta prejudicada. Ante todo o exposto, com espeque no artigo 273, considerando que, tão-somente, defere-se a antecipação de tutela quando presentes, a priori, TODOS os requisitos exigidos pela lei processual, dentre eles: a prova inequívoca/verossimilhança da alegação, o que não se vislumbrou até o presente momento processual, indefiro os pedidos liminares formulados na exordial, determinando assim a citação do requerido para, se desejando, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido; sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guarai, 28/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

#### **Autos: 2012.0004.4862-6/0**

Ficam os Embargantes INTIMADOS, através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Embargos à Execução

Embargantes: Izidoro Antônio Grigolo e Outros.

Advogados: Drs. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294, Luiz Marques Dias Neto – OAB/PR 43.408, Henrique Jambiski Pinto dos Santos – OAB/PR 31.694 e Dr. Fausto Luís Moraes da Silva – OAB/PR 31.694.

Embargado: Banco CNH Capital S/A.

Decisão de fls. 446/450 “(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de nulidade processual e extinção do feito; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Portanto, no ensejo, vislumbra-se, também, que os autores pleiteiam os benefícios da justiça gratuita, todavia, o seu deferimento, conforme dispõe a respeitável Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, em especial no Capítulo 2, Seção 18, item 2.18.1, ficará condicionado a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, devendo esta apontar os rendimentos do declarante. Todavia, às fls. 124/126, extrai declarações em nome dos autores de hipossuficiência assinadas pelo Dr. Luiz Marques dias Neto, OAB/PR 43.408 sem poderes especiais para tanto e sem apontar os rendimentos dos mesmos. Logo, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, juntar aos autos declaração de insuficiência nos termos supra, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita e determinação, desde já, do preparo do feito no prazo de até 30 (trinta) dias – contados da expiração daquele prazo retro fixado; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). Intime-se. Guarai, 27/6/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **Autos: 2012.0004.7423-6/0**

Fica a autora INTIMADA através de seu advogado, do ato processual abaixo mencionado:

Ação Anulatória de Atos Administrativos

Requerente: Maria Arrais Filha

Advogado: Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB/TO 2020 e Dr. João Amaral Silva – OAB/TO 952.

Requerido: Estado do Tocantins, Município de Guarai/TO e Espólio de José Lomazzi Filho. Decisão de fls. 137: “Primeiramente, considerando a propositura da presente ação em desfavor de Espólio de José Lomazzi Filho, através de sua inventariante, Terezinha Lomazzi, determino que seja acostado aos presentes autos prova cabal e indispensável da legitimidade passiva (condição da ação) de tal espólio, determinando assim que a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda às diligências necessárias para tanto; uma vez que o Espólio, apenas, é representado pelo inventariante (artigo 12, inciso V, do CPC) até o trânsito em julgado da homologação da partilha em ação de inventário, quando a legitimidade ativa ou passiva será dos herdeiros e sucessores pela força e na proporção dos respectivos quinhões ou pelo administrador provisório dos bens deixados pelo falecido até a assinatura do respectivo termo de compromisso (artigo 985 e 986, ambos do CPC); sem contar a possibilidade da abertura de inventário por escritura pública extrajudicialmente (artigo 982, caput, do CPC). Ademais, considerando a zelosa certidão de fl. 136, determino a intimação da requerente para, providenciar a contrafé remanescente, para o fim de viabilizar a citação da parte adversa. Por fim, considerando a qualificação da requerente na exordial como desempregada e a declaração de fl. 14, defiro os benefícios da justiça gratuita a mesma com espeque no artigo 4º, caput e § 1º da Lei nº 1060/50. Intime-se. Guarai, 22/8/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **Autos: 2010.0002.6605-0/0**

Fica a autora INTIMADA através de seus advogados, do ato processual abaixo mencionado:

Ação de Indenização

Requerente: Antônia Mota dos Santos

Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054 e Dr. João Batista Martins Bringel - OAB/GO 8373.

Requerido: Estado do Tocantins.

Despacho de fls. 122: “Dando prosseguimento ao feito, manifeste-se a parte autora acerca da contestação retro no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Guarai, 22/8/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **Autos: 2011.0004.9083-7/0**

Fica a parte requerente INTIMADA através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão Contratual c/c Consignatória de Valores e Antecipação de Tutela

Requerente: Osvaldir Adão Rizello e outros.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

DECISÃO de fls 141/147: “De uma leitura atenta da proemial, extrai-se a priori, alegação do autor no sentido de que “... viu-se obrigado a aderir ao programa de alongamento de débitos rurais firmando diversos empréstimos, dentre eles: Cédula Rural Pignoratória nº 093-02-0163-9; Cédula Rural Pignoratória nº 093-03-0056-4, Cédula Rural Pignoratória nº 093-03-0079-3, Cédula Rural Pignoratória nº 093-040075-5; Cédula Rural Pignoratória nº 093-04-0167-0; Cédula Rural Pignoratória nº 093-05-0165-9; Cédula Rural Pignoratória nº 093.05-0166-7.” (fl. 02/03), porém que “... com o intuito de revisar o contrato de conta corrente... o autor recorre ao judiciário.” (...) sendo que após, no corpo da petição inicial, refere-se, apenas, a contrato e, por fim, formula requerimento genérico de revisão judicial dos contratos avençados, outrora dos contratos acima e por fim de todos os contratos, (fl. 20); ou seja a parte requerente não especifica qual(is) contrato(s) pretende revisar e, nem mesmo as respectivas disposições contratuais que entendem abusivas/ilegais, trazendo, tão somente, fundamentos genéricos doutrinários, sem os fatos concretos, valendo notar que, apenas, às fls. 07 e 12, nos tópicos: da comissão de permanência e da cláusula que preve a cobrança de honorários advocatícios é que firmou haver previsão das respectivas cláusulas de incidência cumulativa seja dos juros remuneratórios, seja dos encargos moratórios e o pagamento da verba honorária em caso de mora do consumidor no contrato firmado entre o banco requerido e o autor, sem identificá-la, expressamente, no respectivo pacto. Ocorre que o nosso ordenamento processual pátrio adotou a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo-se que o autor especifique os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, indicando o direito subjetivo que pretende exercitar

contra o requerido, mediante uma sequência lógica que possibilite ao requerido a exata compreensão de toda a extensão da demanda.(...). Ao demais, sob pena de revelar inepta a petição inicial, o pedido, núcleo daquela, deve ser certo e determinado, salvo as exceções legais, isto é, tem que ser formulado com clareza e objetividade, esclarecendo, especificamente, qual(is) o(s) contrato(s) pretende rever e qual(is) a(s) cláusula(s) contratual(is) que se deseja rever, pois é peça de ingresso que determina o conteúdo da sentença e, consequentemente, é nela que a parte autora reclama a tutela jurisdicional. (...) Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, revisão de contratação específica, com examen das cláusulas postas e não eventuais cláusulas ou teses, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando qual(is) o(s) contratos(s) que pretende revisar e qual(is) a(s) cláusula(s) abusivas(s) que pretende extirpar; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Finalmente, no mesmo prazo deverá justificar a este juízo, considerando o objeto da presente demanda, os pedidos formulados, às fl. 21, no sentido de que seja determinado ao requerido a discriminação do custo efetivo da transação (CET), conforme determinação do CMN e BACEN e que seja esclarecido o Spread bancário realizado entre o BNDS e o banco, a fim de verificar se este custo foi repassado ao tomador do empréstimo. Intime-se. Guaraí, 10/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0004.9082-9/0**

Fica a parte requerente INTIMADA através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão Contratual c/c Consignatória de Valores e Antecipação de Tutela

Requerente: Jorge Andreazza e Maria Andreazza

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

DECISÃO de fls 135/141: "De uma leitura atenta da proemial, extrai-se a priori, alegação do autor no sentido de que "... viu-se obrigado a aderir ao programa de alongamento de débitos rurais firmando diversos empréstimos, dentre eles: Cédula Rural Pignoratícia nº 093-04-0064-0; cédula Rural Pignoratícia nº 093-04-0097-6, Cédula Rural Pignoratícia nº 093-05-0107-1, Cédula Rural Pignoratícia nº 093-03-0181-1 (fl. 03), porém que "... com o intuito de revisar o contrato de conta corrente... o autor recorre ao judiciário." (...) sendo que após, no corpo da petição inicial, refere-se, apenas, a contrato e, por fim, formula requerimento genérico de revisão judicial dos contratos avençados, outrora dos contratos acima e por fim de todos os contratos, (fl. 20); ou seja a parte requerente não especifica qual(is) contrato(s) pretende revisar e, nem mesmo as respectivas disposições contratuais que entendem abusivas/ilegais, trazendo, tão somente, fundamentos genéricos doutrinários, sem os fatos concretos, valendo notar que, apenas, nas mesmas folhas 07 e 12 da petição em série, nos tópicos: da comissão de permanência e da cláusula que preve a cobrança de honorários advocatícios é que firmou haver previsão das respectivas cláusulas de incidência cumulativa seja dos juros remuneratórios, seja dos encargos moratórios e o pagamento da verba honorária em caso de mora do consumidor no contrato firmado entre o banco requerido e o autor, sem identificá-la, expressamente, no respectivo pacto. Ocorre que o nosso ordenamento processual pátrio adotou a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo-se que o autor especifique os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, indicando o direito subjetivo que pretende exercer contra o requerido, mediante uma sequência lógica que possibilite ao requerido a exata compreensão de toda a extensão da demanda.(...). Ao demais, sob pena de revelar inepta a petição inicial, o pedido, núcleo daquela, deve ser certo e determinado, salvo as exceções legais, isto é, tem que ser formulado com clareza e objetividade, esclarecendo, especificamente, qual(is) o(s) contrato(s) pretende rever e qual(is) a(s) cláusula(s) contratual(is) que se deseja rever, pois é peça de ingresso que determina o conteúdo da sentença e, consequentemente, é nela que a parte autora reclama a tutela jurisdicional. (...) Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, revisão de contratação específica, com examen das cláusulas postas e não eventuais cláusulas ou teses, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando qual(is) o(s) contratos(s) que pretende revisar e qual(is) a(s) cláusula(s) abusivas(s) que pretende extirpar; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Finalmente, no mesmo prazo deverá justificar a este juízo, considerando o objeto da presente demanda, os pedidos formulados, às fl. 20, no sentido de que seja determinado ao requerido a discriminação do custo efetivo da transação (CET), conforme determinação do CMN e BACEN e que seja esclarecido o Spread bancário realizado entre o BNDS e o banco, a fim de verificar se este custo foi repassado ao tomador do empréstimo. Intime-se. Guaraí, 29/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0001.5785-0/0 - Cautelar**

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Carlos Cardoso do Carmo e outra.

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

DECISÃO de fls. 70/78: "(...) De uma leitura da petição inicial de fls. 02/11, acompanhada dos documentos de fls. 12/47 e da emenda daquela às fls. 66/67, acompanhada dos documentos de fls. 68/69, extrai-se que se trata de Ação Cautelar preparatória de Abstenção de Inscrição ou Cancelamento de Registro no Serasa e SPC e Prestação de Caução ajuizada por Carlos Cardoso do Carmo e Conceição Pinto do Carmo, em desfavor do Banco da Amazônia S/A, ambos devidamente qualificados, com pedido de Tutela Antecipadas (sic), cuja análise passo a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. Primeiramente, vale notar que, em que pese o autor ajuizar uma ação cautelar, fundamentou o respectivo pedido liminar no artigo 273, do CPC, isto é, requereu tutela antecipada da prestação jurisdicional, aduzindo, porém, a presença dos requisitos específicos e necessários para a concessão de liminar stricto sensu, a saber: fumus boni iuris e periculum in mora; logo, abstraindo tal confusão entre as espécies do gênero liminar - o que está corroborado pela simples leitura do artigo 273, § 7o, do CPC -, em observância a fungibilidade das tutelas de urgência, recebo, com espeque no artigo 804, do CPC, o pleito formulado na exordial como pedido liminar na ação cautelar para que impeça o requerido de inscrever o nome e CPF do requerente do SPC e SERASA ou a exclua desses cadastros, caso já efetivada. Dito isso, importante consignar que para sua

concessão mister se faz a presença, concomitante, dos requisitos a ela inerentes, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, os quais, em sede de cognição rarefeita, compatível com o atual momento processual, passo a analisá-los nos presentes autos. No tocante ao fumus boni iuris, que diz respeito à exposição do direito ameaçado, refere-se à probabilidade de existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar, de forma que sua análise ocorrerá mediante juízo específico de exame de plausibilidade ou razoabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória; no caso concreto, vislumbre-se, a priori, que este requisito não resta demonstrado, pois, precipuamente, diante da simples e única alegação genérica no sentido de que sucederá a discussão da(s) dívida(s) que ensejou(aram) a inscrição do nome e CPF do requerente no SPC e SERASA, em razão de encargos exorbitantes e quebra de safras seguidas no período, ou seja, encontra-se este juízo, até mesmo, impossibilitado de averiguar a presença ou não do requisito legal indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada; aliás, ao contrário do que acredita a parte autora (fl. 06 in fine), obviamente, inexistente, até o dado momento processual, comprovação do ajuizamento de ação judicial, que tenha por escopo discutir à dívida que originou as restrições cadastrais, objeto da lide; sem contar que, a mera pretensão de ajuizamento futuro de ação revisional (fl. 04, primeiro parágrafo) não garante que a dívida esteja sub iudice - fundamento do pedido, fls. 03, último parágrafo: "a jurisprudência majoritária defende o descabimento da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, enquanto estiver sendo judicialmente debatida a validade de cláusulas do contrato e a regularidade do valor devido, não estando decidida em definitivo a lide, pois em tais condições, não pode ser o autor considerado devedor inadimplente."; pois reitero o mero ajuizamento de ação cautelar preparatória não tem o condão de descaracterizar a mora, nem tampouco de levantar discussão sobre a existência ou montante da dívida motivadora da restrição cadastral. (...) Isto posto, conclui-se pela inexistência de plausibilidade do direito invocado, o que torna prejudicada a análise da caução ofertada pelo autor; mas, ad argumentandum tantum, em análise ao requisito, também, indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada, o periculum in mora, o que se denota é que o mesmo, igualmente, não restou demonstrado nos presentes autos, pois, dos documentos de fls. 59/61, se extrai que os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito, foi realizado em fevereiro de 2008, ressaltando que para a requerente Conceição Pinto do Carmo, consoante o documento de fl. 69, inexistente apontamento. Destarte, a legação de que "(periculum in mora), caracterizado pelos inquestionáveis danos ao direito de crédito do Autor e a possibilidade de continuar exercendo suas atividades, inclusive para sua subsistência" (fl. 08), vai de encontro com a situação fática, pois suas restrições existem há mais de quatro anos; além disso, não resta configurado o periculum in mora exatamente porque a inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes só lhe causa prejuízos quando ela é indevida, o que não se verifica no caso, porquanto não nega a dívida; apenas discorda de seu montante; logo, não há em se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação nos termos legais. Ante todo o exposto, indefiro o pedido liminar formulado na exordial, determinando assim a citação do requerido para, se desejando, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir; sob pena do artigo 803, do Código de Processo Civil. Intime-se. Guaraí, 22/05/2012. (ass) Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

**Autos: 2012.0001.5781-8/0 - Cautelar**

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Emerson Brito do Prado e outros.

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

DECISÃO de fls. 65/73: "(...) De uma leitura da petição inicial de fls. 02/11, acompanhada dos documentos de fls. 12/38 e da emenda daquela às fls. 57/58, acompanhada dos documentos de fls. 59/64, extrai-se que se trata de Ação Cautelar preparatória de Abstenção de Inscrição ou Cancelamento de Registro no Serasa e SPC e Prestação de Caução ajuizada por Emerson Brito do Prado, Jéferson Brito do Prado, Arlete Garcia E. Oliveira, José Prado Junior e Gilcemara selicano Prado, em desfavor do Banco da Amazônia S/A, ambos devidamente qualificados, com pedido de Tutela Antecipadas (sic), cuja análise passo a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. Primeiramente, vale notar que, em que pese o autor ajuizar uma ação cautelar, fundamentou o respectivo pedido liminar no artigo 273, do CPC, isto é, requereu tutela antecipada da prestação jurisdicional, aduzindo, porém, a presença dos requisitos específicos e necessários para a concessão de liminar stricto sensu, a saber: fumus boni iuris e periculum in mora; logo, abstraindo tal confusão entre as espécies do gênero liminar - o que está corroborado pela simples leitura do artigo 273, § 7o, do CPC -, em observância a fungibilidade das tutelas de urgência, recebo, com espeque no artigo 804, do CPC, o pleito formulado na exordial como pedido liminar na ação cautelar para que impeça o requerido de inscrever o nome e CPF do requerente do SPC e SERASA ou a exclua desses cadastros, caso já efetivada. Dito isso, importante consignar que para sua concessão mister se faz a presença, concomitante, dos requisitos a ela inerentes, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, os quais, em sede de cognição rarefeita, compatível com o atual momento processual, passo a analisá-los nos presentes autos. No tocante ao fumus boni iuris, que diz respeito à exposição do direito ameaçado, refere-se à probabilidade de existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar, de forma que sua análise ocorrerá mediante juízo específico de exame de plausibilidade ou razoabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória; no caso concreto, vislumbre-se, a priori, que este requisito não resta demonstrado, pois, precipuamente, diante da simples e única alegação genérica no sentido de que sucederá a discussão da(s) dívida(s) que ensejou(aram) a inscrição do nome e CPF do requerente no SPC e SERASA, em razão de encargos exorbitantes e quebra de safras seguidas no período, ou seja, encontra-se este juízo, até mesmo, impossibilitado de averiguar a presença ou não do requisito legal indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada; aliás, ao contrário do que acredita a parte autora (fl. 06 in fine), obviamente, inexistente, até o dado momento processual, comprovação do ajuizamento de ação judicial, que tenha por escopo discutir à dívida que originou as restrições cadastrais, objeto da lide; sem contar que, a mera pretensão de ajuizamento futuro de ação revisional (fl. 04, primeiro parágrafo) não garante que a dívida esteja sub iudice - fundamento do pedido, fls. 03, último parágrafo: "a jurisprudência majoritária defende o descabimento da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, enquanto estiver sendo judicialmente debatida a validade de cláusulas do contrato e a regularidade do valor devido, não estando decidida em definitivo a lide, pois em tais condições, não pode ser o autor considerado devedor inadimplente."; pois reitero o mero ajuizamento de ação cautelar preparatória não tem o condão de descaracterizar a

mora, nem tampouco de levantar discussão sobre a existência ou montante da dívida motivadora da restrição cadastral. (...) Isto posto, conclui-se pela inexistência de plausibilidade do direito invocado, o que torna prejudicada a análise da caução ofertada pelo autor; mas, ad argumentandum tantum, em análise ao requisito, também, indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada, o periculum in mora, o que se denota é que o mesmo, igualmente, não restou demonstrado nos presentes autos, pois, dos documentos de fls. 59/61, se extrai que os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito, feitos por outra instituição financeira, foram realizados em setembro e outubro de 2011, ou seja, a alegação de que "(periculum in mora), caracterizado pelos inquestionáveis danos ao direito de crédito do Autor e a possibilidade de continuar exercendo suas atividades, inclusive para sua subsistência" (fl. 08), vai de encontro com a situação fática, pois suas restrições existem há mais de dois anos; além disso, não resta configurado o periculum in mora exatamente porque a inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes só lhe causa prejuízos quando ela é indevida, o que não se verifica no caso, porquanto não nega a dívida; apenas discorda de seu montante; logo, não há em se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação nos termos legais. Ante todo o exposto, indefiro o pedido liminar formulado na exordial, determinando assim a citação do requerido para, se desejando, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir; sob pena do artigo 803, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guarai, 26/06/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

#### **Autos: 2012.0001.5775-3/0 - Cautelar**

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Lino Feltrin e outros.

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

DECISÃO de fls. 62/70: "(...) De uma leitura da petição inicial de fls. 02/11, acompanhada dos documentos de fls. 12/36 e da emenda daquela às fls. 57/58, acompanhada dos documentos de fls. 59/61, extrai-se que se trata de Ação Cautelar preparatória de Abstenção de Inscrição ou Cancelamento de Registro no Serasa e SPC e Prestação de Caução ajuizada por Lino Feltrin, Claudemir aparecido Feltrin e Edson José Feltrin, em desfavor do Banco da Amazônia S/A, ambos devidamente qualificados, com pedido de Tutela Antecipada (sic), cuja análise passo a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. Primeiramente, vale notar que, em que pese o autor ajuizar uma ação cautelar, fundamentou o respectivo pedido liminar no artigo 273, do CPC, isto é, requereu tutela antecipada da prestação jurisdicional, aduzindo, porém, a presença dos requisitos específicos e necessários para a concessão de liminar stricto sensu, a saber: fumus boni iuris e periculum in mora; logo, abstraindo tal confusão entre as espécies do gênero liminar - o que está corroborado pela simples leitura do artigo 273, § 7o, do CPC -, em observância a fungibilidade das tutelas de urgência, recebo, com espeque no artigo 804, do CPC, o pleito formulado na exordial como pedido liminar na ação cautelar para que impeça o requerido de inscrever o nome e CPF do requerente do SPC e SERASA ou a exclua desses cadastros, caso já efetivada. Dito isso, importante consignar que para sua concessão mister se faz a presença, concomitante, dos requisitos a ela inerentes, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, os quais, em sede de cognição rarefeita, compatível com o atual momento processual, passo a analisá-los nos presentes autos. No tocante ao fumus boni iuris, que diz respeito à exposição do direito ameaçado, refere-se à probabilidade de existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar, de forma que sua análise ocorrerá mediante juízo específico de exame de plausibilidade ou razoabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória; no caso concreto, vislumbra-se, a priori, que este requisito não resta demonstrado, pois, precipuamente, diante da simples e única alegação genérica no sentido de que sucederá a discussão da(s) dívida(s) que ensejou(aram) a inscrição do nome e CPF do requerente no SPC e SERASA, em razão de encargos exorbitantes e quebra de safras seguidas no período, ou seja, encontra-se este juízo, até mesmo, impossibilitado de averiguar a presença ou não do requisito legal indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada; aliás, ao contrário do que acredita a parte autora (fl. 06 in fine), obviamente, inexiste, até o dado momento processual, comprovação do ajuizamento de ação judicial, que tenha por escopo discutir à dívida que originou as restrições cadastrais, objeto da lide; sem contar que, a mera pretensão de ajuizamento futuro de ação revisional (fl. 04, primeiro parágrafo) não garante que a dívida esteja sub iudice - fundamento do pedido, fls. 03, último parágrafo: "a jurisprudência majoritária defende o descabimento da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, enquanto estiver sendo judicialmente debatida a validade de cláusulas do contrato e a regularidade do valor devido, não estando decidida em definitivo a lide, pois em tais condições, não pode ser o autor considerado devedor inadimplente."; pois reitero o mero ajuizamento de ação cautelar preparatória não tem o condão de descaracterizar a mora, nem tampouco de levantar discussão sobre a existência ou montante da dívida motivadora da restrição cadastral. (...) Isto posto, conclui-se pela inexistência de plausibilidade do direito invocado, o que torna prejudicada a análise da caução ofertada pelo autor; mas, ad argumentandum tantum, em análise ao requisito, também, indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada, o periculum in mora, o que se denota é que o mesmo, igualmente, não restou demonstrado nos presentes autos, pois, dos documentos de fls. 59/61, se extrai que os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito, feitos por outra instituição financeira, foram realizados em outubro de 2011, ou seja, a alegação de que "(periculum in mora), caracterizado pelos inquestionáveis danos ao direito de crédito do Autor e a possibilidade de continuar exercendo suas atividades, inclusive para sua subsistência" (fl. 08), vai de encontro com a situação fática, pois suas restrições existem há mais de dois anos; além disso, não resta configurado o periculum in mora exatamente porque a inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes só lhe causa prejuízos quando ela é indevida, o que não se verifica no caso, porquanto não nega a dívida; apenas discorda de seu montante; logo, não há em se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação nos termos legais. Ante todo o exposto, indefiro o pedido liminar formulado na exordial, determinando assim a citação do requerido para, se desejando, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir; sob pena do artigo 803, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guarai, 22/05/2012. (ass) Fábio costa Gonzaga - Juiz de Direito em Substituição Automática".

#### **RETIFICAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.479/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos n.º: 2010.0005.4007-0 – Ação de Revisão Contratual**

Requerente: Giuliano Eulalio da Costa

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva - OAB/TO nº1721-A

Requerido: BV Financeira S/A Crédito e Financiamento

Advogado: Drº Marcos André Cordeiro dos santos – OAB/TO n.3627 e Dr. Celso Marcon – OAB/TO n.4.009-A

DECISÃO de fls.216: "Denota-se dos autos em epígrafe, às fls. 206/207, manifestação do requerido, pleiteando levantamento de valores depositados a título de consignação em pagamento, por meio de expedição de alvará judicial em seu favor, sob alegação de que embora "o valor consignado pelo requerente é insuficiente para o pagamento da totalidade da sua dívida"... "nada obsta o levante do valor depositado a título de parte incontroversa na demanda nos termos do art. 899, § 1o, do CPC, a fim de minorar lhe os prejuízos decorrentes do crédito oferecido e não pago em completude pelo autor..."; todavia, em que pese toda argumentação dependida no referido petição, o que se extrai, na verdade, dos presentes autos, é que a ação se refere, tão-somente, à revisão contratual c/c repetição de indébito, ou seja, inexiste pedido de consignação em pagamento; razão pela qual a análise de tal pleito retro resta prejudicada. Intimem-se. Guarai, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **(6.4.c) DECISÃO Nº 24/01**

Autos n.º 2010.3.3842-5

Recurso Inominado

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/TO 457-A.

Recorrida: EDINALVA DA SILVA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira, OAB/TO 1732.

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrevo em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei... CERTIFICADO que, os presentes autos se encontram nesta escrivania do JECC da Comarca de Guarai-TO, aguardando manifestação da parte requerida, uma vez que, o requerente já se manifestou. O referido é verdade e dou fé

##### **Autos 2012.0000.4938-1**

Ação: Indenização

Requerente: WALDIR DOS SANTOS ARAÚJO

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Requerida: BANCO BRADESCO S.A

Advogados: Dr Osmarino José de melo, OAB-TO nº 779-B e Dra Michelle Corrêa Ribeiro Melo, OAB-TO nº 3774

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrevo em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei.Certifico que os presentes autos já foi devolvido da Turma recursal e encontram-se nesta escrivania aguardando manifestação das partes. Em tempo, fica a requerida por seus advogados para cumprir voluntariamente a sentença efetivando o pagamento do valor total da concenação, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 475-J do CPC. O referido é verdade e dou fé

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n.º: 2010.0005.2734-1/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Mardoniél Américo Barros

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de ff. 221/3, nos termos do art. 269, III do CPC. Gurupi, 24/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### **Autos n.º: 2010.0005.2773-2/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Roberto Oliveira da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 05/12/12 às 14:30 horas. Gurupi, 23/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### **Autos n.º: 2012.0000.6345-7/0**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: José Mauro Simionatto

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Embargado(a): Alvaro Gomes dos Santos e Romero Ferreira de Araújo

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, deverá o embargante no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 18.194,10 (dezoito mil cento e noventa e quatro reais e dez centavos), ou segurar o juízo, sob pena de multa de 10% e constrição judicial de bens. Gurupi, 24/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### **Autos n.º: 2012.0005.6540-1/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Euválio Pinto de Cerqueira

Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva

Requerido(a): Banco BMG S.A.  
 Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente, e, especificarem provas. Ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 24/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0012.7936-4/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S.A.  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido(a): Cleone Lopes dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à mudança de procurador judicial, intime-se para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 24/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0004.0318-5/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Lair Araújo Reis  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Executado(a): Evonei Gonçalves de Sousa  
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Sem prejuízo intime-se o devedor para pagar a multa em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e multa de 10%. Gurupi, 30/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.3351-3/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Wanderley Azevedo Fonseca  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
 Embargado(a): Gilson Antonio Nunes Mafalda  
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente, e, especificarem provas. Ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 24/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0011.7891-0/0**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa  
 Impugnante: BRF – Brasil Foods S.A.  
 Advogado(a): Dr. Ricardo Azevedo Sette  
 Impugnado(a): Antônio Masao Shoji e outros  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, devendo ser mantido o valor atribuído à causa na ação de usucapião 2010.0008.9405-0/0. Custas processuais pelo impugnante. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porque se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, certificar a decisão na ação de usucapião, desapensar e arquivar o presente incidente. Gurupi, 23/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0010.7882-4/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Sebastiana Miranda de Resende  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Requerido(a): Sérgio Simão Iloost Alexandre  
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos supra, os quais tramitarão exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa n.º 7/2012.

**Autos n.º: 2011.0010.5345-7/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Mariozan Rodrigues Falcão  
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira  
 Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos supra, os quais tramitarão exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa n.º 7/2012.

**Autos n.º: 2011.0010.5545-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica  
 Requerente: Cecília Diogo da Luz  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Requerido(a): Itaú Unibanco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos supra, os quais tramitarão exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa n.º 7/2012.

**Autos n.º: 7218/04**

Ação: Execução  
 Exequente: Bunge Fertilizantes S.A.  
 Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior  
 Executado(a): José Roberto Roque Júnior  
 Advogado(a): Dr. Eugênio Augusto Beça  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à manifestação retro, determino a desconstituição do valor bloqueado através da expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 29/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.7596-1/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Valdomiro Trindade Mota

Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré  
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Costa  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de ff. 373/7 nos termos do art. 269, III do CPC. Expeça-se o necessário. Gurupi, 29/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0007.1340-4/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Requerido(a): José Filgueiras de Lima  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 232/236.

**Autos n.º: 2011.0007.1494-8/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Maria Luiza Barreiras da Silva  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data para realização da perícia no autor, a qual foi designada para o dia 24/11/2012, às 08:30 horas, no anexo do Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha n.º 1482, ficando o autor ciente que deverá comparecer munido de todos os exames, relatórios e/ou laudos médicos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

**Autos n.º: 2008.0004.5162-9/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Francisco José Sousa  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: 2012.0005.9088-0/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Santos e Carvalho Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho  
 Requerido(a): Serranorte Materiais para Construção Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 26-v.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.2797-0 – Ação Penal**

Acusado: Juraci Pereira Pinto e Ricardo Alex Rocha  
 Advogado: Jeane Jaques Lopes Carvalho Toledo OAB/TO 1882 - EMD  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada do 1º acusado acima intimada para tomar ciência dos documentos juntados aos autos.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0001.7201-9/0**

Requerente/Acusado: Hyalys Figueroa da Silva  
 ADVOGADO: Dr.º. Adair Guilherme da Silva OAB/TO 1729  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), para que, no **prazo de 05 (cinco) dias, justifique** o motivo de não ter apresentado até a presente data as contra-razões do sentenciado Hyalys Figueroa da Silva, sob pena da falta da apresentação das contra-razões ser considerada como abandono de causa, com a conseqüente aplicação da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal. Gurupi/TO, 26 de outubro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0012.1295-2**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA  
 Exequente: I. M. DA S.  
 Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882  
 Executado (a): M. P. DA S.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para, no prazo legal, se manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 45.

**AUTOS N.º 2012.0001.6712-0/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE PATERNIDADE C/C NULIDADE DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 Requerente: E. P. DE S.  
 Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882  
 Requerido (a): P. H. L. DE S. e OUTRO  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 50.



**AUTOS N.º 7.378/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Exequente: W. P. B. J.

Advogado (a): Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.808

Executado (a): W. P. B.

Advogado (a): Dr. MAURO JOSÉ RIBAS - OAB/TO n.º 753-B

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para, no prazo legal, manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 114.

**Processo: 2012.0004.3235-5/0**

Autos: ALIMENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: R.E.R. dos S. e R.C.R. dos S.; representados por S.R. da S.

Advogado: Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA – OAB/TO 4278

Requerido: R. H. P. da S.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 06/11/2012, às 16:00 horas, devido o advogado comparecer acompanhado da parte autora na referida audiência.**Processo: 2012.0004.9487-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: J. X. dos S.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerida: S. L. dos S.

Advogado: Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA – OAB/TO 4278

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 12/11/2012, às 15:00 horas.

**Processo: 2010.0001.3836-1/0**

Autos: ABERTURA DO PROCESSO DE INVENTÁRIO

Espólio de ALFREDO PEREIRA DE MELO

Requerente: FILOMENA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535

Requerido: FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO 919

Requerido: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dra. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 12/11/2012, às 14:00 horas. Para intimação pessoal das partes para a referida audiência deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 13.120/06 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: LÉO DE CARVALHO KREBS

INTIMAÇÃO: Intimo o Requeinte para requerer o que entender de Direito.

**AUTOS: 2009.0004.8719-2 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: GABRIEL IGNACIO ESCUDERO FILHO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência da Certidão de fls. 19, para tomar as providencias de mister.

**AUTOS: 2009.0005.4538-9 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

Requerido: CESAR SILVA CASTILHO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 38/39, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 269, III do CPC. (...)PRIC. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**AUTOS: 2009.0012.8019-2 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: BRUNO ANTÔNIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 26/27, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 269, III do CPC. (...)PRIC. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**AUTOS: 2009.0004.0263-4 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado (A): NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: MELQUIDES NERY BARROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 32/24, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) julgar EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, III, do CPC. (...) PRIC. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**AUTOS: 2010.0002.4289-4 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: JAILSON PEREIRA DA COSTA

Advogado (A): ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740

Impetrado: SUPERVISORA CHEFE DA EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PLO PRESENCIAL DE GURUPI - TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 38/39, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) julgar EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, III, do CPC. (...) PRIC. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**AUTOS: 2012.0004.3502-8 – CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL**

Requerente: ARTHUR TEIXEIRA GUIMARÃES E OUTROS

Advogado (A): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2012.0004.3271-1 – AÇÃO ANULATÓRIA - CÍVEL**

Requerente: MICROBOARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

Advogado: RICARDO AZEVEDO LEITÃO – OAB/SP 103209

Requerido: PROCON / SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – DIR. DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2012.0005.6015-9 – CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL**

Requerente: ELIANE PINTO DE CERQUEIRA SANTOS

Rep. Jurídico: DIVINO DA SILVA OAB/TO 5082

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

**AUTOS: 3457/99 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL**

Exequente: ANTONIO AIRES DA SILVA

Rep. Jurídico: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO 1.103

Executado: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogada: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a Exequente para que tome ciência do despacho de fls. 176, segue transcrito: "Diga o exequente sobre a impugnação aos cálculos manejado pelo executado. Prazo de cinco dias. Gurupi-TO, 26/01/2012. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0005.7309-2 - AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL**

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Embargado: ANTÔNIO AIRES DA SILVA

Advogada: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO 1.103

INTIMAÇÃO: Intimo o embargante para que tome ciência do despacho de fls. 22, segue transcrito a parte dispositiva: " Diante da inércia do embargado, intime-se o embargante para manifestar se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 04 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0002.4802-5 – EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL**

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Embargado: ROBERTO LIMA PIRES

Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

INTIMAÇÃO: Intimoas partes para que tomem ciência da sentença de fls. 24/26, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) com escopo no art. 269, I, do CPC, ACOLHO OS EMBARGOS EM PARTE, para determinar a adequação dos valores de cálculo apresentados pelo Embargante, diante de reconhecimento em parte dos Embargos nos termos da fundamentação supra (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 24/09/2012. Nassb Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0001.8029-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: SERTAVEL COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA.

Rep. Jurídico: DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO 2795

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça para que tomem as providencias de mister.

**AUTOS: 7770/99 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

Requerido: FLORES JOSÉ QUARENGHI E OUTRO

Rep. Jurídico: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB/TO 504

INTIMAÇÃO: intimo o Requerido para que tome ciência do despacho de fls. 205, segue transcrito: "O cumprimento da sentença ou arcordão não se pode dar por ofício. Intime-se a parte interessada para proceder ao peticionamento na forma legal pertinente. Intime-se. 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**Vara de Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2011.0004.2881.3**

Autor: MPE

Acusado: Emivaldo Gomes de Jesus

Vítima: Eliene Gomes de Jesus

Advogado: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO 711 e Gade Pereira Gloria OAB-TO 4314

Dispositivo Penal: Artigo 121, caput, c/c art. 14, II e art. 61, II todos do CP

Despacho: Fica a defesa intimada para declinar o declinar o endereço do acusado, prazo de 10 dias. Gurupi, 29 de outubro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2011.0007.1466-2, que o Ministério Público, como Autor, move contra os acusados: **José Soares de Abreu**, brasileiro, lavrador, natural de Carolina-MA, filho de Luis Soares de Abreu e de Ilda Francisca de Abreu, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, incisos I, III (asfixia), IV c/c artigo 29 ambos do código Penal. **Manoel Lima Silva**, brasileiro, amasiado, pedreiro, natural de Grajaú-MA, filho de Antonio Cláudio Martins e de Maria José Lima atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, incisos I, III (asfixia), IV c/c artigo 29 ambos do Código Penal. **Carlos Ely de Ramos** brasileiro, solteiro, soldador, natural de Goiânia-GO, nascido 09.09.1972, filho de José Pedro de Ramos e de Geralda Aparecida de Ramos atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, incisos I, III (asfixia), IV, c/c artigo 29 ambos do Código Penal atualmente em lugar incerto e não sabido. E como estão em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam os acusados CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogados e apresentarem defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de outubro de 2012. Eu, Diane Goretta Perinazzo, Técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0003.2091-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: RONALDO MARTINS

Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Requerido: BANCO ITAU

Advogados: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574

INTIMAÇÃO: "Recebo o pedido de execução de sentença. Proceda ao lançamento do novo registro e nova contracapa. Considerando o novo entendimento do STJ e das Turmas Recursais do Tocantins, indefiro a inclusão no cálculo da execução o valor da multa antes de intimada a parte executada. Assim, determino seja intimado o executado a pagar o valor da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, conforme determina o art. 475-J, do CPC. Intime-se o exequente." Gurupi, 03 de outubro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0005.8530-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: KATIA CRISTINA AMADOR DA COSTA

Advogados: DRA. LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337

Requerido: PAULO AUGUSTO COSTA

Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de novembro de 2012, às 10:00h." Gurupi, 25 de novembro de 2012."

**Autos: 2011.0009.5685-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: WANDERSON CARNEIRO DA ROCHA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: CITY LAR, CCE DA AMAZÔNIA

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.4891-4**

Autor de fato: ARLETE PERES DA MOTA

Vítima: ALINE BATISTA GONÇALVES

Advogado: DRª. HELLEN CRISTINA P. DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar V. Sª do deferimento do pedido de adiamento da audiência de proposta de transação penal, bem como da redesignação da mesma para o dia 05/02/2013, às 14:10 horas.

**ITAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS: 2009.0009.7383-6/0 - Divórcio**

Requerente: Maria de Nazaré Alves da Silva

Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018

Requerido: Clarimírio Eleutério Neto

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/11/12, às 13h25min. Intimem-se as partes para comparecerem à referida audiência, acompanhadas das testemunhas que tiverem. Notifiquem-se o Defensor Público e o representante do Ministério Público. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 30 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito

**SENTENÇA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: 2008.0004.8044-0/0 – Ação de Alimentos**

Requerente: P.C.S.R, representado por sua genitora, Auriane Souza Santos

Requerido: Antonio César Silva Rocha

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, levando em conta a necessidade do autor e as poucas condições econômicas do réu é que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o requerido **ANTONIO CÉSAR SILVA ROCHA** ao pagamento de alimentos no importe de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, ao seu filho **PAULO SÉRGIO ROCHA**, os quais deverão pagos até o dia 30 de cada mês, diretamente em conta a ser fornecida pela representante do autor. Registro, ainda, que em caso de mudança na situação financeira do requerido, "poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo", conforme prevê o artigo 1.699 do Código Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 26 de junho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos Queixa Crime nº 2006.0000.5669-3 (tombo: 176/06)

Requerente: **Irismar Alves Rego**Requerido: **Osvaldo Miguel de Sousa**Advogado: **José George Soares Miranda – OAB/MA nº 5.488**

**OBJETO:** Intimar o advogado requerido do inteiro teor da r. decisão: "**AUTOS Nº. 2006.0000.5669-3/0 - DECISÃO** De acordo com art. 593 do Código de Processo Penal, o prazo para interposição do recurso de apelação é de 05 (cinco) dias. Entretanto, conforme orientação da súmula 710 do Supremo Tribunal Federal, o prazo começa a fluir da intimação e não da juntada do mandado nos autos. Sobre o caso, vejamos: *PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. SÚMULA 710 DO STF. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.710 Apresentado o recurso após o prazo previsto no artigo 593 do CPP, está caracterizada a sua intempestividade. Não há falar em aplicação analógica da disposição processual civil para a contagem dos prazos, uma vez que no processo penal conta-se o prazo a partir da intimação e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória de ordem, conforme estatui a Súmula 710 do egrégio STF.593CPP (TJRS - 7100 RS 0000901-10.2010.404.7100, Relator: PAULO AFONSO BRUM VAZ, Data de Julgamento: 09/06/2010, OITAVA TURMA, Data de Publicação: D.E. 17/06/2010, undefined). Portanto, nota-se que o réu foi intimado da sentença no dia 26 de setembro de 2012, quando então o prazo final para interposição do recurso seria no dia 1º de outubro de 2012, o fazendo somente no dia 11/10/2012. Diante do exposto, deixo de receber o presente recurso de apelação, ante sua manifesta intempestividade. Intime-se. Itaguatins-TO, 23 de outubro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.***

Autos Queixa Crime nº 2006.0000.5669-3 (tombo: 176/06)

Requerente: **Irismar Alves Rego**Requerido: **Osvaldo Miguel de Sousa**Advogado: **José George Soares Miranda – OAB/MA nº 5.488**

**OBJETO:** Intimar o advogado requerido do inteiro teor da r. decisão: "**AUTOS Nº. 2006.0000.5669-3/0 - DECISÃO** De acordo com art. 593 do Código de Processo Penal, o prazo para interposição do recurso de apelação é de 05 (cinco) dias. Entretanto, conforme orientação da súmula 710 do Supremo Tribunal Federal, o prazo começa a fluir da intimação e não da juntada do mandado nos autos. Sobre o caso, vejamos: *PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. SÚMULA 710 DO STF. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.710 Apresentado o recurso após o prazo previsto no artigo 593 do CPP, está caracterizada a sua intempestividade. Não há falar em aplicação analógica da disposição processual civil para a contagem dos prazos, uma vez que no processo penal conta-se o prazo a partir da intimação e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória de ordem, conforme estatui a Súmula 710 do egrégio STF.593CPP (TJRS - 7100 RS 0000901-10.2010.404.7100, Relator: PAULO AFONSO BRUM VAZ, Data de Julgamento: 09/06/2010, OITAVA TURMA, Data de Publicação: D.E. 17/06/2010, undefined). Portanto, nota-se que o réu foi intimado da sentença no dia 26 de setembro de 2012, quando então o prazo final para interposição do recurso seria no dia 1º de outubro de 2012, o fazendo somente no dia 11/10/2012. Diante do exposto, deixo de receber o presente recurso de apelação, ante sua manifesta intempestividade. Intime-se. Itaguatins-TO, 23 de outubro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.***

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR a acusada **MARIA DOS ANJOS**

**BEZERRA DA CONCEIÇÃO**, conhecida por “DOS ANJOS”, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 30/03/1982, natural de Itaguatins/TO, portadora da C/IRG nº 707.807 SSP/TO, filha José Maria Rodrigues Bezerra e de Jovelina Bezerra da Conceição, residente na Rua XV de Novembro, s/nº, Vila Zibílico, Maurilândia do Tocantins/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, a qual foi denunciada nos autos de Ação Penal nº 5000066-24.2012.827.2724, nas penas do art. 121, § 2º, IV, c/c o art. 14, II, ambos do CP, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (arts. 396 parágr. único e 396-A). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 29 de outubro de 2012. Eu, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: Nº 2010.0012.3780-0 /0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: BRAULIO SOUSA SILVA

Advogada: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

**Ficam as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS de que na data de 25/10/2012, foi juntado às fls. 120/142 os extratos bancários requeridos em audiência e, no prazo comum de 05 (cinco) dias, requererem produção de provas, sob pena de preclusão.** Itaguatins, 29 de outubro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2007.0003.8930-5/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ANTONIO ARISFRAN MAGALHÃES VIANA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB-TO-4018

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: AILTON ALVES FERNANDES-OAB-GO-16.854 E LOURDES FAVERO TOSCAN-OAB-GO-16.802

**INTIMAR** os Advogados e Requerente da parte conclusiva da Decisão de fls. 176. Conforme o seguinte teor: **DECISÃO:** ISTO POSTO, INDEFIRO pleito de fls. 172/173.- INTIME-SE o requerente para levantamento do valor depositado no prazo de 05(cinco) dias.- Posteriormente, arquivem-se os presentes autos.- Intime-se. Cumpra-se.- Itaguatins-TO, 23 de outubro de 2012.- **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** - Juiz de Direito.

#### **DESPACHO**

**AUTOS: Nº 2012.0003.5179-7 /0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: CLAUDIA DE OLIVEIRA FERNANDES

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018

Requerido: MUNICIPIO DE MAURILANDIA/TO

Advogado: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO OAB/TO 4812

Ficam as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 61 de teor a seguir transcrito, **DESPACHO:** DETERMINO, a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 24 de setembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos nº 2011.0000.9529-6/0 AÇÃO OBRIGACIONAL DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Maria Helena Souza Marinho

Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda-OAB-TO-4.018

Requerido: Companhia de Energia do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-1073

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Juizado Cível desta Comarca, foram processados os Autos acima epigrafados, conforme a parte conclusiva da sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** ISTO POSTO, acolho o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 6º da lei 9.099/95, combinado com o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, para condenar a requerida **COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)**, a pagar à autora **MARIA HELENA SOUZA MARINHO**, a título de danos morais, o valor de R\$-3.000,00(três mil reais), corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir do arbitramento (Enunciado 18 TR – TO). Em consequência, julgo extinto feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.- Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n. 9.099/95, exceto na hipótese de interposição de recurso.- Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.- Itaguatins-TO, 29 de outubro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 30/10/2012.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: Nº 2011.0003.4385-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: **LUZIMAR PEREIRA CARVALHO**

Defensora Pública: **MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA**

Requerido: **RICARDO CARVALHO (AGROCAMPO CARVALHO)**

**PUBLICAR E INTIMAR** a Defensora e Requerente da respeitável Sentença de fls. 26. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA:** LUZIMAR PEREIRA CARVALHO E AGROCAMPO CARVALHO, qualificados nos autos, requerem a homologação de acordo entre eles celebrado, no qual se transaciona a respeito do objeto do processo.- É o relatório, em síntese.- Decido.- Do exame do acordo apresentado, verifico que este preserva os direitos e interesses das partes acordantes, preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito pela advogada que os representa.- Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém.- Custas pelo requerido.- P.R.I.- Itaguatins-TO, 29 de outubro de 2012.- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

#### **SENTENÇA**

**AUTOS: Nº 2009.0010.2224-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ANTÔNIO BISPO DE SENA

Advogada: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Intimar as partes e seus advogados da r. Sentença exarada as fls. 184/185 de teor a seguir transcrito: **S E N T E N Ç A:** Trata-se de **AÇÃO MONITÓRIA** ajuizada por **ANTÔNIO BISPO DE SENA** contra **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, ambos devidamente qualificados. As partes apresentaram acordo às fls. 180/182, pelo qual defenderam seus interesses, estando devidamente representadas por seus patronos. **Decido.** O pedido de homologação de acordo não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a consequente extinção dos processos, com exame do mérito. **POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido, conforme entabulado no acordo. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 10 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito**”

**AUTOS: Nº 2011.0007.5984-4 /0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181

Intimar as partes e seus advogados da r. Sentença exarada as fls. 28/29 de teor a seguir transcrito: **S E N T E N Ç A:** JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO ajuizou a presente **IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**, contra JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados. Às fls. 22 foi proferida decisão determinando a juntada de documentos que comprovasse a hipossuficiência financeira do réu em arcar com as custas dos autos principais. Às fls. 26 o requerido trouxe aos autos documento que demonstra não possuir condições para pagar as custas processuais. É o necessário. Decido. A justiça gratuita garante o acesso à Justiça através da concessão, pelo Poder Público, de isenção das custas, taxas, emolumentos e despesas processuais, bem como de honorários de advogado da parte contrária e de perito judicial, à pessoa que declarar seu estado de necessidade, na forma da lei. Permite-se, portanto, uma análise objetiva, pelo juiz, da capacidade ou não da parte em arcar com as despesas processuais. Assim sendo, somente após a parte que postula o benefício acostar aos autos documentos comprobatórios de sua situação econômica é que o juiz poderá aferir a real capacidade financeira, deferindo ou não o benefício postulado. Neste sentido, o posicionamento de Nelson Nery Junior: A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do petionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar a seus dizeres se de outras provas ou circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. (Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed. revista. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006. p. 1184). Portanto, a comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Sobre o caso, vejamos: **JUSTIÇA GRATUITA - Deferimento** . - Elementos circunstanciais que comprovam a hipossuficiência do agravante. Agravo provido.(TJSP - 5873667420108260000 SP 0587366-74.2010.8.26.0000, Relator: Roberto Solimene, Data de Julgamento: 07/07/2011, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/07/2011, undefined) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA.**Deferida justiça gratuita à agravante, porquanto comprovada nos autos a insuficiência de recursos das partes para arcar com as custas processuais. **AGRAVO PROVIDO, EM MONOCRÁTICA.** (Agravo de Instrumento Nº 70048696355, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 08/05/2012) No caso dos autos, verifico que inexistem indícios que obstaculizem a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao requerido, pois o documento trazido pelo demandado demonstra sua hipossuficiência em arcar com as custas sem que tenha lesão de ordem financeira. Desta feita, nos termos do art. 269, I do CPC, resolvo o mérito da lide, **JULGANDO IMPROCEDENTE** a presente ação. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, os quais fixo no importe de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. P. R. I. Transitado em julgado os presentes autos,

arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 12 de setembro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0007.5985-2 /0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181

Intimar as partes e seus advogados da r. Sentença exarada as fls. 28/29 de teor a seguir transcrita: S E N T E N Ç A: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO ajuizou a presente IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, contra FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA, ambos devidamente qualificados. Às fls. 22/23 foi proferida decisão determinando a juntada de documentos que comprovasse a hipossuficiência financeira do réu em arcar com as custas dos autos principais. Às fls. 24/26 o requerido trouxe aos autos documento que demonstra não possuir condições para pagar as custas processuais. É o necessário. Decido. A justiça gratuita garante o acesso à Justiça através da concessão, pelo Poder Público, de isenção das custas, taxas, emolumentos e despesas processuais, bem como de honorários de advogado da parte contrária e de perito judicial, à pessoa que declarar seu estado de necessidade, na forma da lei. Permite-se, portanto, uma análise objetiva, pelo juiz, da capacidade ou não da parte em arcar com as despesas processuais. Assim sendo, somente após a parte que postula o benefício acostar aos autos documentos comprobatórios de sua situação econômica é que o juiz poderá aferir a real capacidade financeira, deferindo ou não o benefício postulado. Neste sentido, o posicionamento de Nelson Nery Junior:

*A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do petionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar a seus dizeres se de outras provas ou circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. (Código de Processo Civil Comentado, 9a ed. revista. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006. p. 1184).* Portanto, a comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Sobre o caso, vejamos: *JUSTIÇA GRATUITA - Deferimento . - Elementos circunstanciais que comprovam a hipossuficiência do agravante. Agravo provido.* (TJSP - 5873667420108260000 SP 0587366-74.2010.8.26.0000, Relator: Roberto Solimene, Data de Julgamento: 07/07/2011, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/07/2011, undefined) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA.** Deferida justiça gratuita à agravante, porquanto comprovada nos autos a insuficiência de recursos das partes para arcar com as custas processuais. **AGRAVO PROVIDO, EM MONOCRÁTICA.** (Agravo de Instrumento Nº 70048696355, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 08/05/2012) No caso dos autos, verifico que inexistem indícios que obstaculizem a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao requerido, pois o documento trazido pelo demandado demonstra sua hipossuficiência em arcar com as custas sem que tenha lesão de ordem financeira. Desta feita, nos termos do art. 269, I do CPC, resolvo o mérito da lide, JULGANDO IMPROCEDENTE a presente ação. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, os quais fixo no importe de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. P. R. I. Transitado em julgado os presentes autos, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 12 de setembro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2007.0005.9299-2 (3.819/07)**

Ação: Ordinária de Anulação de Atos Jurídico

Requerente: Antenor Alves da Silva e outros

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerente: Edson Cardoso Sanches

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto

Requerido: Darci Zanuto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: "...DECIDO. Não houve obscuridade, contradição ou omissão na sentença, até porque estas questões já foram decididas em outras ocasiões, que ficou claramente estabelecido que somente aquelas pessoas que participaram da ação possessória que deu origem ao acordo é que tem direito a indenização, indenização que deve ser feita integralmente. Isto posto, julgo improcedentes os embargos de declaração interpostos por Antenor Alves da Silva e outros, por não haver obscuridade, contradição ou omissão na sentença. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de outubro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2402/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: ANTONIO ALMEIDA DA SILVA, JOSÉ WILSON PADINHA FILHO E SEBASTIÃO DESIDÉRIO FERREIRA

INTIMAÇÃO: "Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Processo em ordem, prossiga. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Cumpra-se a determinação de fls.74. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2128/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: MÁRCIO MAGALHÃES, FRANCISCO COELHO FILHO E WILMA LÚCIA MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: "Cabe ao próprio autor apresentar uma planilha atualizada do valor do débito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 02 de julho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Processo em ordem, prossiga. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Cumpra-se a determinação de fls. 56. Miracema do Tocantins, 29 de maio de 2012.

**AUTOS Nº: 1463/94**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: FIRMA PASSO REAL CONSTRUÇÕES LTDA E SADY BATISTELA

INTIMAÇÃO: "Defiro o requerimento de fls. 88, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, considerando a relevância dos fundamentos invocados. Cumpra-se conforme requerido, observadas que sejam as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Cumpra-se a determinação de fls. 90. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos** n.4139/06

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: REGINA BARREIRA MENDONÇA rep. Seus filha menores L.B.R e P.B.R.

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

De cujus: BOLIVAR RIBEIRO REIS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supra intimado para que no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o parecer ministerial, a fim de esclarecer se há bens a partilhar ou não.

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2006.0009.6903-6/0 – 4949/06 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA**

Requerente: ISABEL PAZ DA MOTA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: NEUTON LOPES DE ARAÚJO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fls. 63, que a parte requerida devidamente citada não se manifestou.

**AUTOS Nº. 2012.0004.7034-6/0 – 4029/04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS (ITERTINS)

Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR – PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO no prazo de 05 dias, e requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº. 2011.0008.5040-0/0 – 7411/11 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a E OUTROS

Requerido: JOÃO DO CARMO DE LIMA

Advogado: Dr. WILLIAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de produção prova pericial. Intimem-se as partes, para no prazo comum de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência com o objeto da prova. Após, conclusos. Miranorte, 16 de julho de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2009.0012.9415-0/0 – 6385/10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Drª. MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: WAYTIS PINTO MAGALHÃES

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 23, que o referido bem não foi localizado, mais a parte requerida foi citada.

**AUTOS Nº. 2011.0000.7369-1/0 – 7039/11 - AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ABRAHÃO COSTA MARTINS

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Advogado: Drª. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE OAB/TO 2450 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 05 dias.

**AUTOS Nº. 2012.0004.2278-3/0 – 4141/05 - AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE**

Requerente: MÁRCIO BATISTA DE MELLO

Advogado: Dr. CLAUBER CAMARGO DE SOUZA OAB/GO 15979 E OUTROS

Requerido: FIRMINO MARINHO ABREU

Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº. 2010.0007.7865-4/0 – 6783/10 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA**

Requerente: ANTONIO DOS SANTOS MARINHO  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: LOURIVAL MONTEIRO DE CARVALHO  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre o pedido formulado as fl. 40, requerendo a desistência dos autos.

**AUTOS Nº. 2012.0003.4971-7/0 – 2390/00 - AÇÃO: ALIMENTOS/EXECUÇÃO**

Requerente: H. T. C. O e H. L. C. O, REP. POR SUA GENITORA IVONE CORREA DA SILVA  
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
Requerido: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
Advogado: Dr. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB/TO 599  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar sobre o Bloqueio Judicial negativo de fl.186 e requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº. 2011.0008.8698-6/0 – 7451/11 - AÇÃO: INVENTÁRIO**

Requerente: ANTONIA SERLENE FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias juntar aos autos documento comprobatório da existência de união estável, na data do óbito (22/07/2011).

**AUTOS Nº. 2009.0005.8946-7/0 – 6476/09 - AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: MARIA DO AMPARO LEAL LIMA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA LIMA  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
INTIMAÇÃO: Intimo o Dr. Roberto Nogueira da nomeação de curador especial do requerido, para apresentar resposta no prazo legal.

**AUTOS Nº. 2011.0010.3534-3/0 – 7536/11 - AÇÃO: DIVÓRCIO**

Requerente: CLEONILDES DIAS MAGALHÃES SANTOS  
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
Requerido: ELISMAR FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DE FIGUEIREDO OAB/GO 6070  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias impugnar a contestação.

**AUTOS Nº. 2011.0006.1072-7/0 – 7296/11 - AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente: JESUS ALVES DE ANDRADE  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
Requerido: MARIA DA GLÓRIA ALVES ROCHA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias, especificar provas do alegado na peça inaugural, conforme parecer ministerial de fls.26/27.

**AUTOS Nº. 2011.0011.2918-6/0 – 7599/11 - AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL**

Requerente: JANAINA BATISTA DA SILVA NOBRE DOS SANTOS  
Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348  
Requerido: WILTON LUIZ DOS SANTOS  
Advogado:  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para decretar o divórcio entre o casal, e, em consequência, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/06, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que firmaram declaração de hipossuficiência nos termos da Lei nº 1.060/50. Expeça-se o necessário, ressaltando que a averbação do nome da virago deve ser realizada gratuitamente pelo cartório competente, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida às partes. P. R. I. C. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas de estilo. Miranorte, 15 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2008.0010.9209-6/0 - AÇÃO: CAUTELAR**

Requerente: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO  
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B  
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes, para no prazo de 05 (cinco), dias manifestarem sobre a possibilidade de conciliação.

**AUTOS Nº. 2010.0012.6184-1/0 – 7018/11 - AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: WAGNER LOPES SANTOS  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
Requerido: CLARICE EUGÊNIO DOS SANTOS LOPES  
Advogado:  
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente. Proceda-se na forma do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO, item 2.5. P. R. I. C. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 15 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2009.0005.0232-9/0 – 6418/09 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE PARTE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE****ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.**

Requerente: DÁRLEY RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177  
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
Advogado: Drª. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB/TO 4362 E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes, para no prazo de 05 (cinco), dias manifestarem sobre a possibilidade de conciliação.

**AUTOS Nº. 2006.0007.5344-0/0 – 4819/06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL.**

Requerente: MARIA OZIMA DE CASTRO  
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3.407  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer na Junta Médica Oficial no dia 06/02/2013 às 14h30min no Fórum de Palmas. Ciente de que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementarem já realizados.

**AUTOS Nº. 2011.0004.8482-9/0 – 7231/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Drª. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer na Junta Médica Oficial no dia 06/02/2013 às 15h00min no Fórum de Palmas. Ciente de que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementarem já realizados.

**AUTOS Nº. 2008.0005.7741-0/0 – 6024/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (AUXILIO DOENÇA)**

Requerente: ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA  
Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4.024-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Dr. GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer na Junta Médica Oficial no dia 06/02/2013 às 09h00min no Fórum de Palmas. Ciente de que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementarem já realizados.

**AUTOS Nº. 2008.0001.4678-8/0 – 5710/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL c.c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: RUBER PAULO CELESTE DE SOUZA  
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Drª. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer na Junta Médica Oficial no dia 06/02/2013 às 09h30min no Fórum de Palmas. Ciente de que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementarem já realizados.

**AUTOS Nº. 2006.0007.5345-9/0 – 4817/06 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: DOMINGOS DIAS DOS SANTOS  
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3.407-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTE – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer na Junta Médica Oficial no dia 06/02/2013 às 08h30min no Fórum de Palmas. Ciente de que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementarem já realizados.

**AUTOS Nº. 2012.0004.3744-6/0 – 3130/03 - AÇÃO: INTERDIÇÃO CIVIL**

Requerente: RAIMUNDA PINHEIRO DE FARIAS  
Advogado: Dr. VANDEON B. PITALUGA OAB/TO 1237-B  
Interditando: SEILA PINHEIRO DE SOUSA SILVA  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer na Junta Médica Oficial no dia 05/02/2013 às 16h30min no Fórum de Palmas. Ciente de que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementarem já realizados.

**AUTOS Nº. 2008.0001.4677-0/0 – 5709/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: MARIA NEUSA DE LIMA SILVA  
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Drª. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer na Junta Médica Oficial no dia 05/02/2013 às 16h00min no Fórum de Palmas. Ciente de que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementarem já realizados.

**AUTOS Nº. 2012.0000.4012-0/0 – 7703/12 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Drª. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A  
Requerido: MARINALVA GOMES DOS SANTOS  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça R\$ 115,20 no prazo de 05 dias, o referido valor deverá ser depositado na conta corrente 9086-7 agência 4560-8, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0003.9473-0/0.  
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

**REQUERENTE:** DWIGHT STEPHENSON YASSANY  
**ADVOGADO:** DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO., Nº. 790  
**REQUERIDOS:** ALBERTO ALVES BONTEMPO E ALESSANDRO BONTEMPO MARTINS  
**INTIMAR** para se manifestar acerca da **CERTIDÃO NEGATIVA** (fl. 60), no prazo de 05 (cinco) dias (de conformidade com a Portaria nº. 685/2012 – GAPRE/DF N ACORDO, 18 de setembro de 2012).

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO**  
 Rua Silvestrina Guimarães, s/n.º, Centro de Novo Acordo – TO.  
 CEP 77610-000. Telefone 63 3369 1168. [http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/Ação Demarcatória n.º 2011.0009.3830-7](http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/Ação%20Demarcatória%20n.º%2011.0009.3830-7)  
 Requerente: MARINEIDE RIBEIRO BARROS  
 Requerido(a): DELVANI RIBEIRO BARROS DOURADO  
 Requerida(a): MÁRCIA MARIA RIBEIRO BARROS GASPARINO

#### Decisão

Trata-se de Ação Demarcatória ajuizada por **MARINEIDE RIBEIRO BARROS**, em desfavor de **DELVANI RIBEIRO BARROS DOURADO e seu esposo e MÁRCIA MARIA RIBEIRO BARROS GASPARINO e seu esposo**.

Alega a autora que, juntamente com as demais Requeridas, é co-proprietária do imóvel urbano denominado chácara 16, do loteamento suburbano de Novo Acordo, com área total de 106.030,00m², imóvel este adquirido por herança do genitor das partes, Sr. Diocleci Ribeiro de Sousa, falecido em 1998.

O imóvel em questão estaria sendo destinado a locação de galpão construído em sua área e ao cultivo e extração da piscicultura.

Informa ainda que a Requerida Márcia Maria teria realizado benfeitorias no imóvel, totalizando o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Que o imóvel seria suscetível de divisão em três áreas iguais, mas, que a Requerida Márcia Maria seria a única a explorar a propriedade desde a abertura da sucessão, pretendendo assenhorear-se da parte mais valorizada do imóvel.

Ao final, requereu a citação pessoal das Requeridas e seus cônjuges, requerendo a divisão da propriedade na medida de 1/3 da área total para cada proprietária.

Deram à causa o valor de R\$ 7.624,00 (sete mil seiscentos e vinte e quatro reais). Juntou os documentos de fls. 07/24.

Em despacho inicial foi marcada audiência de tentativa de conciliação para o dia 30.11.11 e determinada a citação, sendo que o prazo para oferecimento da defesa se iniciaria após a audiência (fls. 25-v).

A Requerida Márcia Maria Ribeiro Barros Gasparino foi citada em 24.11.2011, conforme certidão de fls. 31.

A Requerida Delvani Ribeiro Barros e seu esposo foram citados em 28.11.11 (fls. 29).

Em petição datada de 30.11.11 a Requerente Márcia Maria requereu a redesignação da audiência, tendo em vista que sua irmã, também requerida, havia apresentado problemas de saúde, necessitando acompanhá-la (fls. 30).

O pedido foi deferido, determinando a conclusão para redesignação de audiência (fls. 31). A autora peticionou as fls. 32/33, requerendo que fosse determinando à Construtora São Cristovam Ltda. que exhibisse o instrumento de contrato de locação, passando a depositar em juízo o valor dos aluguéis até a solução final do litígio.

O pedido foi deferido, oficiando-se à empresa, tendo a correspondência sido devolvida pelos Correios, pois não foi encontrado o número do endereço informado (fls. 40).

Intimada a Autora para que se manifestasse, requereu em 14.02.2012 a intimação da Construtora São Cristóvão, no canteiro de obras situado no Município de Novo Acordo (fls. 42/43).

Os autos ficaram conclusos de 24.02.2012 até 06.09.2012, quando foram devolvidos sem despacho, em razão da entrada de licença maternidade da Magistrada Titular. Vieram conclusos nesta data.

#### É o relatório.

Compulsando os autos, verifico que a parte Autora atribuiu à causa o valor de R\$7.624,00 (sete mil seiscentos e vinte e quatro reais), sendo que, no referido imóvel, existem benfeitorias que, por si, superam o correspondente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Ante o exposto, chamo o feito à ordem, para determinar a intimação da Autora, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor devido à causa, sob pena de indeferimento da inicial.

Ainda, para que recolha as custas judiciais, conforme cálculos a serem elaborados por Contador Judicial, após a emenda.

Feito a emenda a inicial e recolhidas as custas processuais e taxa judiciária.

Cumprido, cumprir as providências abaixo.

Cite-se o Requerido MARCOS GASPARINO BATISTA NETO.

Por fim, ratifico o despacho de fls. 25, e determino inclusão do feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesas escritas, caso não haja acordo.

Defiro em parte o pedido de fls. 42/43, determinando que seja oficiado à Construtora São Cristóvão, para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato de locação do imóvel em comento.

Cumpra-se.

Novo Acordo – TO, em 23 de outubro de 2012, às 10:21:21.

**Luatom Bezerra Adelino de Lima**  
 Juiz de direito

**PALMAS**

**3ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0005.5064-1 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: Valdemir Antonio Pereira  
 Advogado(a): Dr. Ronnie Queiroz Souza  
 Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Advogado(a): Dr. Sérgio Túlio de Barcelos e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da penhora *on line* realizada nestes autos

**AUTOS: 2009.0003.6974-2 – CAUTELAR DE CAUÇÃO**

Requerente: Abrahão Costa Martins e Outra

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Traslade-se cópia da presente para os autos da execução em apenso. Empós, e transitada em julgado a sentença, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe". P. R. I.C. Juiz prolator: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR.

#### 4ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS Nº: 2009.0004.9580-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO

REQUERIDO: GIOVANNE SILVEIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça".

**AUTOS Nº: 2009.0003.1151-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: JOSINO FILHO COSTA VALENTE

ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS

REQUERIDO: SAYRON PEREIRA MARANHÃO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça".

**AUTOS Nº: 2009.0012.8337-0 – AÇÃO RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

REQUERENTE: MARA ALVES ARAUJO

ADVOGADO(A): MARCIO FERREIRA LINS

REQUERIDO: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): GEDEON PITALUGA JUNIOR

REQUERIDO(A): VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 56: (...) Tendo em vista que a pericia se deu a requerimento das requeridas, ambas arcarão com a realização da pericia. Faculto as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formularem quesitos."

**AUTOS Nº: 2009.0012.9730-3 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: M.A DE CASTRO SANTANA (MARCOS POLLO)

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO: BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada para publicar o Edital de Citação do Requerido".

**AUTOS Nº: 2008.0011.1121-0 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: ADALBERTO FERNANDES REIS

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: RAFAEL CARNEIRO DE ALMEIDA, SANDRA MARIA CARVALHO DE

ALMEIDA PAIVA, ABEL GONÇALVES DE PAIVA, MARIA VIRGINIA CARVALHO DE

ALMEIDA E GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2005.0000.3272-9 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: VALDEDIR FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TI 1745-B e/ou JUAREZ

RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606-B

REQUERIDO: ZILÁ SILVA DE MELLO

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583

Ficam as partes científicas do teor do despacho de fls. 82, dos autos 2005.0003.8914-7,

apenso a este feito, a seguir transcrito: "Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 82, dos autos n. 2005.0003.8914-7: "Fls.: 76/77 defiro. Ademais a realização do ato alvitado já estava mesmo prejudicada face a não localização do requerente. Por oportuno, em face das designações simultâneas operadas nos autos em apenso e da necessidade de realizar a instrução conjuntam ficam prejudicados também naqueles autos os respectivos agendamentos. Sejam científicas, com urgência, as partes envolvidas nestes e nos autos em apenso do aditamento do ato. Certifique-se. Após, tomam os autos conclusos para agendamento de nova data. Int. Palmas, 29 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0000.5501-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: AGROINDUSTRIA DE PECUARIA E AGRICULTURA NORMANDIA DO SUL LTDA

ADVOGADO: RIVADÁVIA DE BARROS GARÇÃO – OAB/TO 1803-B

REQUERIDO: VALDEMIR FERNANDES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TI 1745-B e/ou JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606-B  
 REQUERIDO: JOÃO BEZERRA SAMPAIO  
 ADVOGADO: Defensoria Pública  
 REQUERIDO: ROBERTO MUNIZ CAMPISTA  
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO ALVES DE SOUZA – OAB/TO 3020  
 Ficam as partes científicas do teor do despacho de fls. 82, dos autos 2005.0003.8914-7, apenso a este feito, a seguir transcrito: “Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 82, dos autos n. 2005.0003.8914-7:** “Fls.: 76/77 defiro. Ademais a realização do ato alvitrado já estava mesmo prejudicada face a não localização do requerente. Por oportuno, em face das designações simultâneas operadas nos autos em apenso e da necessidade de realizar a instrução conjuntam ficam prejudicados também naqueles autos os respectivos agendamentos. Sejam científicas, com urgência, as partes envolvidas nestes e nos autos em apenso do aditamento do ato. Certifique-se. Após, tornam os autos conclusos para agendamento de nova data. Int. Palmas, 29 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.3270-2 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE: JOSIVALDO CAMPOS PINTO  
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA – OAB/TO 735-A e/ou RIVADÁVIA DE BARROS GARÇÃO – OAB/TO 1803-B  
 REQUERIDO: ZILA SILVA DE MELLO – OAB/RS 6892  
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583  
 Ficam as partes científicas do teor do despacho de fls. 82, dos autos 2005.0003.8914-7, apenso a este feito, a seguir transcrito: “Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 82, dos autos n. 2005.0003.8914-7:** “Fls.: 76/77 defiro. Ademais a realização do ato alvitrado já estava mesmo prejudicada face a não localização do requerente. Por oportuno, em face das designações simultâneas operadas nos autos em apenso e da necessidade de realizar a instrução conjuntam ficam prejudicados também naqueles autos os respectivos agendamentos. Sejam científicas, com urgência, as partes envolvidas nestes e nos autos em apenso do aditamento do ato. Certifique-se. Após, tornam os autos conclusos para agendamento de nova data. Int. Palmas, 29 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0003.8914-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE: VALDEMIR FERNANDES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606 e/ou SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B  
 REQUERIDO: AGROINDUSTRIA DE PECUARIA E AGRICULTURA NORMANDIA DO SUL LTDA  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-B e/ou LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO – OAB/TO 2584  
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 82, a seguir transcrito: “Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 82:** “Fls.: 76/77, defiro. Ademais a realização do ato alvitrado já estava mesmo prejudicada face a não localização do requerente. Por oportuno, em face das designações simultâneas operadas nos autos em apenso e da necessidade de realizar a instrução conjuntam ficam prejudicados também naqueles autos os respectivos agendamentos. Sejam científicas, com urgência, as partes envolvidas nestes e nos autos em apenso do aditamento do ato. Certifique-se. Após, tornam os autos conclusos para agendamento de nova data. Int. Palmas, 29 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0006.6166-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**  
 REQUERENTE: EUTON SOARES MACIEL  
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10 e/ou SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 4677  
 REQUERIDO: CREFISA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: LEILA MEJALANI PEREIRA – OAB /SP 128.457 e/ou ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156  
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada, a teor do despacho de fls. 156, a seguir transcrito: “Prov. 002/11)  
**DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS MESMAS.**  
**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 156:** “Face o advento da Semana Nacional de Conciliação, designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 10:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 26 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0013.0999-9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 REQUERENTE: MORENO E ALMEIDA LTDA - ME  
 ADVOGADO: VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI – OAB/TO 2325  
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM – OI S/A  
 ADVOGADO: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/TO 4126-B e/ou JOSUE PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790  
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecem à audiência designada, a teor do despacho de fls. 99, a seguir transcrito: “Prov. 002/11)  
**DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS MESMAS.**  
**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 99:** “Face o advento da Semana Nacional de Conciliação, designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 10:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 26 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ZACARIAS LEONARDO**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a

todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido **SINTERT/TO (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO E AGENCIA DE PUBLICIDADE)**, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2009.0012.3469-7AÇÃO: INDENIZAÇÃO VALOR DA CAUSA: R\$ 10.350,00 (Dez Mil trezentos e cinquenta reais) REQUERENTE(S): FABIANA ARAUJO NASCIMENTO ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRA MARQUES REQUERIDO(S): SINTERT/TO FINALIDADE: CITAR: **SINTERT/TO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO E AGENCIA DE PUBLICIDADE** em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra tomar conhecimento. DESPACHO: *DESPACHO DE FL. 4: Expeça-se edital de citação para os requeridos, com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. (...)* SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 29 de outubro de 2012. Eu \_\_\_\_\_ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu \_\_\_\_\_ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. *Zacarias Leonardo Juiz de Direito*

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Boletim nº 054/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Ação: Execução – 2010.0006.8926-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 Requerido: MONA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA  
 Requerido: ROSANA PIRES DE OLIVEIRA LADEIRA  
 Requerido: ROBERTA PIRES DE OLIVEIRA  
 Requerido: NADI PIRES DE OLIVEIRA  
 Requerido: RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “CERTIDÃO: Certifico que, em razão da certidão de fl. 64-v, entrei em contato telefônico com a Central de Conciliações para obter nova data para audiência e por esta razão REMARCO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/12/2012, às 15:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 29 de outubro de 2012. Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial”.

#### **Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0004.7622-0**

Requerente: CAUBI VIEIRA DE PEIXOTO  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Advogado: KÊNIA MARA FERREIRA MATOS  
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS  
 Requerido: BANCO BRADESCO  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos a realizar-se na “Semana Nacional de Conciliação”, no dia 08/11/2012, às 08h30min. A audiência acontecerá na Central de Conciliações, no 1º andar do Fórum de Palmas. Intime-se o requerido para que, querendo, apresente a contestação em audiência, momento em que deverá estar representado por advogado. Intime-se. Palmas, 17 de outubro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2007.0001.5118-0/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: Edvardes Gomes de Sousa  
 Advogado(a)(s): Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1.253  
 Dr. Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as razões recursais ao recurso interposto nos autos supra. Palmas-TO, 29 de outubro de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

#### **Autos: 2011.0006.8914-5/0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: Pedro Henrique de Albuquerque Rady  
 Advogado(a)(s): Dr. Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606, Dr. Dheiciane A. Santos – OAB/TO 868-E  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu Pedro Henrique de Albuquerque Rady, Dr. Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606, Dr. Dheiciane A. Santos – OAB/TO

868-E, militante(s) nessa Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: “Trata-se de Ação Penal Pública interposta em desfavor de Pedro Henrique de Albuquerque Rady, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2º, II e IV (última figura), do Código Penal... Deste modo, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade dos fatos, havendo indicativos suficientes de *animus necandi*, PRONUNCIO o réu PEDRO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE RADY e determino que o mesmo seja submetido ao crivo do colegiado popular deste Comarca como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II e IV (última figura), c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal. Concedo-lhe p direito de enfrentar a segunda fase do julgamento em liberdade, especialmente em razão de ter endereço fixo, ocupação

lícita e seu comparecimento a todos os atos processuais desta fase sumária". Prolator da decisão, Rodrigo da Silva Perez Araújo. Palmas-TO, 29 de outubro de 2012. Ranyere D'christie Jacevicius – Técnica Judiciária.

## **2ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2009.0009.5828-4/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público  
PROCESSADO/BENEFICIADO: Antônio Dias Pereira  
ADVOGADOS: **Valdonez Sobreira de Lima – OAB/TO 3.987, Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2.664-B e Júlio César Pontes, OAB/TO 5.440 (estagiário)**  
INTIMAÇÃO (Despacho): Ficam os advogados, acima mencionados, intimados do despacho, em resumo, a seguir descrito: "Por não haver óbice legal, e tendo a anuência ministerial para o requerimento veiculado no pleito inicial (Requerimento de Autorização de Ausência deste Juízo por 90 (noventa) dias), DEFIRO-O. (...)". Palmas/TO, 24.10.2012. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0000.0814-6/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: R. N. R. L. A.

Advogada: FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: M. L. A.

Advogada: VALEMARINE ANGELIM GOMES VIEIRA

DECISÃO: Intime-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito reclamado às fls. 53/54, no valor de R\$ 473,23 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), conforme planilha de fls. 61, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado. Não efetuado o pagamento no prazo, a teor do disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, determino desde já a penhora *on line*, via sistema *Bacenjud*, do valor executado acrescido da multa de 10% (dez por cento). Realizada com sucesso a penhora, intime-se o Executado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal. Sem sucesso as diligências acima, proceda-se à penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito alimentar, devendo o Oficial de Justiça proceder à respectiva avaliação e intimação do mesmo acerca do auto de penhora e de avaliação e para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de lei. Com relação ao direito de visitas questionado pela genitora do Exequente, designo audiência de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2012, às 16h30min, a ser realizada nesta Vara de Família e Sucessões. As partes deverão ser pessoalmente intimadas. Pls.09out2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito."

### **APOSTILA**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 092/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0008.4618-8/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. E. S. L.

Advogado(a): DR. TIAGO SOUSA MENDES

Requerido: E. M. L.

Advogado(a): DR. EURICO EZEQUIEL FINIZOLA CAETANO E OUTROS

DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2012, às 14:00 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas. (...) Pls, 02agosto2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito."

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0007.3251-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MILTON FRAGATTO GOMES LUZ

Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito. Pena de extinção. Palmas, 17 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2011.0002.5881-0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: SOLIS ARAUJO SOUZA

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB/TO 3951

Requerido: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intimar as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2011.0001.8152-4 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: ABELARDO BEZERA NETO

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB/TO 3951

Requerido: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2007.0009.4891-6 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: GILSON BENTO DE CARVALHO

Adv.: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO OAB/TO 3920

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte passivo: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do posicionamento jurisprudencial acima explicitado e pelas razões antes descritas, hei por bem em reconhecer, como de fato, reconheço e declaro a nulidade das questões de nºs 36 e 39, da prova intelectual da seleção para o curso de Habilitação de Sargentos da Polícia Militar do Estado do Tocantins – CHS/2007, o que ora faço para determinar ao requerido, O ESTADO DO TOCANTINS, que acresça à nota do requerente Gilson Bento de Carvalho os pontos concernentes das questões retro mencionadas, bem como os pontos referentes à questão de nº 60, já revalidada pela Comissão de Seleção, procedendo à sua reclassificação, assegurando ao requerente o direito de participar das demais etapas do concurso, caso figure dentro do número de vagas disponíveis, e, caso seja considerado apto, que seu nome seja inscrito no rol de candidatos convocados para a efetivação da matrícula no referido curso. Em razão da sucumbência, condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do Art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do art.475 do CPC. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de setembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2011.0001.9951-2 – DECLARATÓRIA**

Requerente: MARCOS VINICIUS PEREIRA DA CRUZ SANTOS

Adv.: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB/TO 3990

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2011.0001.7881-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: GLAUDIA NARA MARINHO OLIVEIRA

Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 1694

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0006.6021-1 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Adv.: MARCELO WALACE DE LIMA OAB/TO 1954

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Terceiro Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA OAB/TO 1737

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 806 e 808, ambos do Código de Processo Civil, e acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, hei por bem em julgar, como de fato julgo o feito extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, o que ora faço para tornar sem efeitos a decisão de fls.265/267. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), nos termos do art.20, § 4º, do CPC. Sobrevid o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de setembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2009.0002.0342-9 – DECLARATÓRIA**

Requerente: RAMAI REZENDE

Adv.: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4436

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2009.0001.8561-7 – DECLARATÓRIA**

Requerente: AVAILDO MARTINS SALES

Adv.: CICERO TENORIO CAVALCANTE OAB/TO 811, JULIANA B. M. PEREIRA OAB/TO 2674

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS



Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2008.0006.5975-8 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

Requerente: SILBER CRUZ DA MOTA  
Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Palmas, em 17 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.8655-5 – AÇÃO: ANULATÓRIA**

Requerente: LOCALIZA RENT A CAR S/A  
Adv.: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO - OAB-GO 20780  
Requerido: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: MARCIO KUMADA  
Adv.:

**DESPACHO:** “Sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 76-v, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2011.0001.7601-6 – OBRIGAÇÃO DE DAR E FAZER**

Requerente: VENÂNCIO RIBEIRO DA SILVA  
Defensor Público: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

**SENTENÇA:** “...ANTE O EXPOSTO, com alicerce nos preceitos do artigo 267, IV e IX, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de setembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2011.0005.6160-2 – ANULATÓRIA**

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A  
Adv.: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627 E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON TOCANTINS – NÚCLEO DIANOPOLIS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** “...Intime-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2011.0002.5913-2 AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: JEFFERSON NUNES ALECRIM  
Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. [...] Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.9513-9 AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: ANTONIO CARLOS MORENO  
Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. [...] Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.8615-6 AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: MARCIO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO  
Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. [...] Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.3614-0 AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: MARCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA  
Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. [...] Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.7664-4 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: DOMINGAS TELES DOS SANTOS  
Adv.: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB-TO 1987; LEANDRO WANDERLEY COELHO –

OAB-TO 4276  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 03 (três) dias. Juntadas estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.8004-8 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: PAULO COSTA GOMES e outros  
Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em três dias. Juntadas estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 3873/03 – AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COMPEDIDO LIMINAR DE EMBARGO DE LOTEAMENTO**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Requerido: LAURENI BORGES DE SOUZA  
Requerido: ARLINDO SILVERIO DE ALMEIDA  
Adv.:

**DESPACHO:** “Sobre a certidão de fls. 95-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2011.0002.1483-0 – AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS**

Suscitante: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS  
Adv.: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB-TO 964  
Interessado: ANDERSON S'QANTANA DE ARAÚJO  
Adv.: MARCOS GARCA DE OLIVEIRA – OAB-TO 1810  
**DESPACHO:** “Sobre as petições de fls. 98/100 e 127, ouça-se a parte interessada, em dez (10) dias. Após o que, retomem os autos ao Ministério Público para dizer se ainda insiste na perícia, requerida a fls. 96. I. Pls., 29-10-12. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.1474-0 – AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS**

Suscitante: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS  
Adv.: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB-TO 964  
Interessado: WALTER RODRIGUES GOMES  
Adv.: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB-TO 209  
**DESPACHO:** “Intime-se o Dr. Júlio Solimar para assinar a petição de fls. 115/1107. Sobre as petições de fls. 97/99 e 123, e documentos que as instruem, ouça-se a parte interessada, em dez (10) dias. Após o que, retomem os autos ao Ministério Público para dizer se ainda insiste na perícia, requerida a fls. 95. I. Pls., 29-10-12. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0010.7333-4 – AÇÃO: ANULATÓRIA**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
Adv.: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB-TO 4093  
Executado: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Intime-se as partes para especificar as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Cumpra-se. Palmas em 17 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0007.3395-0 – AÇÃO: ORDINÁRIA**

Exequente: VIVO S/A  
Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB-TO 1861 E OUTROS  
Executado: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** “[...] ANTE O EXPOSTO, alicerçado no entendimento jurisprudencial acima citado e nas disposições contidas no art. 155, § 2º, I, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º do Decreto nº 640/62, 33, II, da Lei Complementar nº 87/96, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido da autora, declarando por sentença seu direito ao aproveitamento dos créditos do ICMS incidente sobre a energia elétrica consumida na prestação de seus serviços de telecomunicação, originados a partir dos últimos cinco anos contados da data dos respectivos documentos fiscais, porquanto não alcançados pela prescrição a que se refere o art. 32, §3º, da Lei nº 1.287/2001, devendo tais créditos ser acrescidos de correção monetária e juros legais incidentes desde a data de sua constituição, e na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do art. 475 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de setembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direitoda 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2005.0001.0311-1 – AÇÃO: ANULATÓRIA**

Requerente: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA  
Adv.: ATAUL CORREA GUIMARÃES – OAB-TO 1235  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “[...] ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração, contudo, nego-lhes provimento, oque ora faço para manter incólume a sentença embargada. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 22 de agosto de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2006.0009.2545-4 – AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: JOSE NUNES DE SOUZA

Adv.: ADRIANA SILVA – OAB-TO 1770; KARINE KURYLO CAMARA – OAB-TO 3058

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** "Recebo o recurso porque próprio e tempestivo em seus efeitos legais. Intime-se o recorrido para contrarrazoar, no prazo legal. Após o que, colha-se a manifestação ministerial. I. PIs., 21-8-12. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2010.0010.0877-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCIA TOCANTINS PIESTH CUNHA E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS PINHEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 22 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

**Autos nº 2007.0002.9347-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "(...) Inicialmente, ressalto que, estando o débito sendo discutido judicialmente, não se justifica a positivação do nome do requerente em qualquer órgão de proteção ao crédito, SERASA porquanto representa obstáculo ao crédito e abuso de direito representado este pela verdadeira coação a obtenção do valor buscado cobrar. Posto isso, defiro o pedido do requerente, devendo ser intimado o requerido para que proceda a retirada do nome do requerente junto ao SERASA, referente aos autos em epígrafe. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2006.0004.6632-8/0**

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: JAILES PATRICIO PINTO

Advogado: MARCELO DE PAULA CYPRIANO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 dias (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem - se. Cumpra-se.** Palmas-to, 18 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº. 332/2012)"

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0009.0001-4/0, 2009.0008.8752-2/0, 2009.0009.0005-7/0****AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO**REQUERENTES:** VANIA PEREIRA DA SILVA SOUZA, IVONE GOMES SIQUEIRA GALVÃO, ANTONIO MEDRADO IRMÃO**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tomem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0000.0220-2/0, 2009.0000.0240-7/0, 2009.0001.4891-6/0, 2009.0000.0421-3/0, 2009.0001.4902-5/0, 2009.0001.4880-0/0, 2009.0000.0231-8/0, 2009.0001.4912-2/0, 2009.0001.4889-4/0, 2009.0001.4899-1/0, 2009.0001.4920-3/0****AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO**REQUERENTES:** MARIA DALVA ROCHA VERISSIMO GUEDES, MARIA JOSÉ SILVA DE MOURA, JUNIETA BISPO DE SOUZA, IVANILDE NOGUEIRA DE SOUZA AMORIM, HELVANA DOS REIS CARNEIRO BORGES, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, EDITE ALVES DE SOUZA, CELMA BAILÃO DA SILVA MARTINS, IRACY DE AGUIAR SOUSA, ZUZANIR ANDRADE DE BRITO BATISTA, ILNA PEREIRA RIBEIRO**ADVOGADO:** JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s)

pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tomem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0001.8582-0/0, 2009.0001.8580-3/0, 2009.0001.8820-9/0, 2009.0001.8579-0/0, 2009.0007.4671-6/0, 2009.0009.3861-5/0, 2009.0000.9630-4/0, 2009.0000.9649-5/0, 2009.0009.3859-3/0****AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO**REQUERENTES:** JUREMA TERESINHA BOSA NAVES, JACIARA FERREIRA DE MORAES, CELENY APARECIDA DE CARVALHO, MARIA MADALENA MARTINS BRUNO, RAIMUNDA PEREIRA BRITO, CACILDA DIAS DA NOBREGA, MARIA DE FATIMA AGUIAR DOS SANTOS, SOLENE PEREIRA DE PAULA ROSA, ANTONIA MARIA GOMES DA SILVA**ADVOGADO:** RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tomem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0010.5840-6/0, 2009.0006.1991-9/0, 2009.0003.7411-8/0, 2009.0011.9411-3/0****AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO**REQUERENTES:** JOANITA CARVALHO RIBEIRO, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA COELHO DE OLIVEIRA, PEDRO ALVES DO NASCIMENTO**ADVOGADO:** RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tomem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0006.2002-0/0, 2009.0010.5842-2/0, 2009.0006.2001-1/0, 2009.0005.9849-0/0, 2009.0004.6779-5/0, 2009.0006.1972-2/0, 2009.0010.5839-2/0, 2009.0005.9859-8/0, 2009.0013.1540-9/0, 2009.0005.9861-0/0****AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO**REQUERENTES:** JOSÉ COSTA EVENCIO, JOSÉ ALEXANDRE FILHO, IVONETE PEREIRA DE SOUSA, IZELANDIA DIAS MORAES, JEANE LEITE E SILVA, RAIMUNDA NONATO RIBEIRO DE ALMEIDA, EVA APARECIDA PEREIRA, MARIA EUGENIA DE JESUS FARIA, WILMA DE SOUSA SANTOS, NAIR DE FÁTIMA DE PINHO SILVA**ADVOGADO:** RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tomem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0011.9420-2/0, 2009.0012.8352-3/0, 2009.0004.6769-8/0, 2009.0011.9391-5/0, 2009.0012.2929-4/0,****AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO**REQUERENTES:** MARIA DE LOURDES BRITO ARAUJO, ROSILENE AQUINO CORDEIRO MOTA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, MARIA DAS DORES FARIAS DIAS, JULIMAR SOARES DE SOUSA,**ADVOGADO:** CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tomem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0013.1542-5/0, 2009.0011.9399-0/0, 2009.0009.4931-5/0, 2009.0009.4929-3/0, 2009.0012.0910-2/0, 2009.0007.4559-0/0, 2009.0009.4920-0/0, 2009.0012.0902-1/0, 2009.0009.4932-3/0, 2009.0012.2941-3/0****AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO**REQUERENTES:** MARIA LUCIDALVA RIBEIRO DE SOUSA, LUZIRENE DA SILVA COUTINHO, MARIA DILZA ALVES DIAS, MARIA MACEDO LIMA, JOSÉ MAIA SILVA, JOÃO BATISTA DIAS FERREIRA, TEREZA CUNHA DA SILVA, MARIA LUCIA CARNEIRO CAMPOS, MARIA EVANY AZEVEDO DE JESUS, TEREZINHA DA SILVA NUNES**ADVOGADO:** CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tomem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº. 2010.0010.0919-0/0, 2011.0003.7019-0/0, 2010.0009.0039-5/0, 2010.0010.0859-3/0, 2010.0010.1009-1/0, 2010.0010.0949-2/0****AÇÃO:** DECLARATÓRIAS**REQUERENTES:** PAULO HENRIQUE GUIMARÃES E SILVA, VANGELA BORGES DE SOUZA BRITO, CLEIDE ALVES DE FARIA ASSIS, GESSIVALDO TAVARES RIBEIRO, JOÃO HERCULANO JUNIOR E ANTONIO DE PADUA SANTOS RODRIGUES**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Vistos etc... Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2010.0006.4759-2/0, 2010.0006.4739-8/0, 2010.0006.4839-4/0, 2010.0006.4819-6/0, 2010.0006.4889-0/0, 2010.0006.4819-0/0, 2010.0006.4719-3/0, 2010.0006.4799-1/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIAS**

REQUERENTES: MARIA HELENA BURMANN VARANDA, HILTON MACEDO DE SOUSA, ROBSON OLIVEIRA DE SÁ, ELIOMARIA CLEMENTE DA SILVA, NELZIVANIA RIBEIRO DIAS DE MORAES, LUCY TELMA DE SOUZA MAIA FRASÃO, DESIRE BONESSO ANDRIOLLO E GERARDO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Vistos etc... Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2010.0010.4849-8/0**

**AÇÃO: DECLATÓRIA**

REQUERENTE: MÁRCIA DIVINA PEDROSO COSTA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Vistos etc... Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2010.0006.8979-1/0**

**AÇÃO: DECLATÓRIA**

REQUERENTE: WENDER TEODORO DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Vistos etc... Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Inquérito Policial n. 2010.0010.7405-7, tendo como Indiciado: FIRMINO LUZ FRAGOSO, brasileiro, solteiro, servidor público, nascido aos 13/09/1963, natural de Filadélfia/To, filho de Napoleão

Coelho Fragoso e Antonia Luz Fragoso, o Indiciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe, haja vista a inexistência de prova da prática de fato típico. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Inquérito Policial n. 2010.0011.4114-5, tendo como Indiciado: MIVALDO NUNES COSTA, qualificação ignorada, o Indiciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, HOMOLOGO a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamneto no art. 28, do CPP, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial, por inexistir condição de procedibilidade para a instauração da ação penal. Sem honorários advocatícios. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os feitos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Sentença lida e publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se o indiciado. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 26 de Março de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2007.0010.1321-0, tendo como Denunciado: DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, electricista, natural de Arrais/To, nascido aos 04/02/1981, filho de Euclides Pereira da Silva e Maria Delandia de Jesus Silva, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV, (primeira figura), 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição retroativa, considerando a pena em perspectiva do crime imputado ao acusado DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA. Sem Custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 18 de Maio de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2007.0006.4059-8, tendo como Denunciado: RUBENS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, auxiliar de serviço gerais, nascido aos 14/05/1983, natural de Helvécia/BA, filho de Estrogilda Pereira dos Santos, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV, (primeira figura), 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos delitos imputados ao acusado, considerando a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato relativamente ao delito do artigo 147 e pela pena em perspectiva (prescrição retroativa antecipada) relativamente ao delito do artigo 129, § 9º, ambos do Código Penal. Sem Custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 06 de Agosto de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2008.0009.9473-8, tendo como Denunciado: KLEBSON ROCHA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 12/05/1984, filho de Valdirene Rocha de Souza, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO a retratação formulada, e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Fica prejudicada a análise do recebimento da denúncia. Sem Custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Determino, ainda, o arquivamento dos autos da medidas protetivas de urgência em apenso (autos nº 2008.0008.9600-6), haja vista tratar-se de feito cautelar incidental e, por

consequente, segue o destino do principal. Traslade-se cópia do presente termo para os autos da MPU. Todos os presentes saem devidamente intimados. arquivem-se. Palmas(TO), 11 de Fevereiro de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2010.0008.7715-6, tendo como Denunciado: PAULO CEZAR FRANCISCO DE MOURA, brasileiro, solteiro, açougueiro, natural de Jussara/Go, nascido aos 20/03/1975, filho de Balcho Francisco Bento e Daupranilia Maria de Moura, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO a retratação formulada, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Por conseguinte, REJEITO A DENUNCIA com fundamento no artigo 395, II, do CPP. 6.3.2. Determino o arquivamento autos de Inquérito Policial nº 2010.0005.7692-0. Sem honorários advocatícios. Sentença lida e publicada em audiência. Todos os presentes saem devidamente intimados. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo, arquivem-se. Palmas(TO), 30 de Novembro de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2010.0010.1854-8, tendo como Requerido: FRANCIEUDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Ipamerim/CE, nascido aos 09/08/1977, filho de Alonso Pereira da Silva e Josefa Alves Pereira da Silva, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIEUDO PEREIRA DA SILVA, com fundamento no artigo 107, IV (segunda figura), do Código Penal, determinando, por conseguinte, o ARQUIVAMENTO do presente inquérito procedimento (artigo 28, do CPP). Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos. Palmas(TO), 14 de Abril de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

**Autos nº 2009.0001.9060-2/0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: Naandan Jain Brasil Indústria e comércio de Equipamentos para Irrigação Ltda.

Advogada: Dra. Terezinha de Jesus da Costa Winkler – OAB/SP 25730

Requerido: Nilson Rodrigues do Nascimento

Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento – OAB/GO 16.756

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerida através de seu Advogado para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento redesignada nos autos para o dia 27/11/2012, às 14:00 horas. Palmeirópolis/TO, 17/10/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0000.1054-1/0**

Ação: DEPÓSITO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1567

Requerido: João Gonçalves Taveira

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente através de sua Advogada para tomar ciência de que foi expedida em 24/10/2012 – Carta Precatória de Citação do requerido: João Gonçalves Taveira para Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, a qual as custas processuais devem ser recolhidas- Fone (62) 32385100. Palmeirópolis/TO, 29/10/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

**Autos nº 2007.0005.3592-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ÚDILA CRISTINA ALVES CAMPOS

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albarnaz – OAB/TO 2607

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO - 3627

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seus Advogados para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos supra mencionado a seguir transcrito:" INDEFIRO o pedido de fl. Retro, em razão da natureza do negócio jurídico entabulado entre as partes. Intime-se a autora para recolher as custas e despesas processuais, conforme cálculo de fls. 168,

no prazo de 05 dias. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. Retro e arquivem-se os autos com as baixas e cauteladas de estilo. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 22 de Agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito."

**Autos nº 2009.0001.9034-3/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: José Abreu dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albarnaz – OAB/TO 2607

Requerido: Jamilton Mendes Ferreira e outro

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO -265

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "As fls. 146 a parte requerente notícia a possibilidade de acordo entre as partes, pedindo suspensão do feito, o que foi deferido por este magistrado. Assim, intimem-se as partes para manifestarem acerca do referido acordo ou requerer o que entender de direito, em 05 dias". Palmeirópolis/TO, 29/10/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

**Autos nº 2009.0002.5581-0/0**

Ação: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

Requerente: Glayciene Borges da Fonseca

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 2607

Requerido: Amanco Brasil Ltda.

Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente através de sua Advogada para fornecer o atual endereço da Perita nomeada nos autos Sra. Nadia Ramos Lacerda. PRAZO 05 dias. Palmeirópolis/TO, 29/10/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

**Autos nº 2009.0001.9026-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerentes: FRANCISCO JACKSON PINHEIRO ALVES FILHO e outra.

Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: Expresso Satélite Norte Ltda

Advogado: Dr. Alessandro Inácio Morais – OAB/GO 26951

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seus Advogados para manifestarem sobre a desistência da ação. PRAZO 05 dias. Palmeirópolis/TO, 29/10/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

**Autos nº 2008.0000.1090-8/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ANA DA TRINDADE PEREIRA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albarnaz – OAB/TO 2607

Requerido: Marcos Ferreira Lustosa

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO - 4155

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerida através de seu advogado para, pagar o débito em 15 dias, sob pena de incidência da multa do artigo 475-J do CPC. Palmeirópolis/TO, 29/10/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

**Autos nº 2008.0009.4674-1/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Luiz Pereira da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albarnaz – OAB/TO 2607

Bradesco Auto RE Cia de Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/TO -3678-A

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente através de seu Advogado para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 267, inciso 1º do CPC. Palmeirópolis/TO, 29/10/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

**Autos nº 2007.0000.5734-5/0**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: Marcos Martins Oliveira

Advogado: Dr. Elder Vicente Rorato Bevilacqua – OAB/TO – 10345

Requeridos: Ernani Leão e Terezinha de Oliveira Leão

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:" NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, II do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais finais, em caso de não pagamento pelas partes no prazo legal, cumpra-se o provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I. Arquite-se. Palmeirópolis, 05 de setembro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito."

**Autos nº 2007.0005.3592-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ÚDILA CRISTINA ALVES CAMPOS

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albarnaz – OAB/TO 2607

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO - 3627

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seus Advogados para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos supra mencionado a seguir transcrito:" INDEFIRO o pedido de fl. Retro, em razão da natureza do negócio jurídico entabulado entre as partes. Intime-se a autora para recolher as custas e despesas processuais, conforme cálculo de fls. 168, no prazo de 05 dias. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. Retro e arquivem-se os autos com as baixas e cauteladas de estilo. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 22 de Agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito."

**Autos nº 2011.0003.8584-7/0**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Ernesto Gonçalves de Oliveira  
 Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
 Requerido: Real Leasing S/A (Aymoré Financiamento)  
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO – 2170-B  
 ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerida através de seu advogado para apresentar as contra-razões. PRAZO 15 dias. (Artigo 508 do CPC). Palmeirópolis/TO, 29/10/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

**Autos nº 2012.0002.9282-0/0**

Ação: USUCAPIÃO  
 Requerentes: JOSÉ CARLOS DA COSTA  
 Advogado: Dr. ANTONIO PIRES NETTO – OAB/TO 2606  
 ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente através de seu Advogado para manifestar sobre a correspondência para citação do requerido: Paulo Renato Oighenstein devolvida fl. 36 com o seguinte dizeres: “Não Procurado”. Palmeirópolis/TO, 29/10/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

**Autos nº 2011.0011.2612-8/0**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO  
 Requerente: JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA rep. por sua procuradora; Elziene Nogueira Soares  
 Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza – OAB/GO  
 ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente através de seu Advogado para efetuar o pagamento das custas processuais da carta precatória remetida para a Comarca de Osasco São Paulo com intuito de citar o requerido: Banco Bradesco S/a, no valor de R\$ 13,59 9por ato) da diligência da Of. de Justiça, recolhido na Agência 4867-4 – c/c 950.001-4 do Banco do Brasil, conforme provimento CG 08/85, bem como o valor de R\$ 184.40 da Taxa Judiciária (parágrafo 3º do artigo 4º da Lei 11.608 de 29/12/2003) . Palmeirópolis/TO, 29/10/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

**Autos nº 2008.0009.4398-0/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL  
 Requerentes: João de Deus Diniz Paiva e Livio Bruno Neves Paiva  
 Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
 ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente através de seu Advogado para comparecer em cartório para ser-lhe o entregue Alvará Judicial expedido nos autos. Palmeirópolis/TO, 17/10/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

**Autos nº 003/2012**

Ação: Requerimento para Lavratura de obito extemporaneo  
 Requerente: Divino Pereira da Silva  
 Advogado: Edmilson Lacerda Alencar-OAB-To 1407-B  
 INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 27 de novembro de 2012, às 17 horas”.

**Processo nº 2010.0007.1879-1**

Ação: Indenização por danos morais e materiais  
 Requerente: Luiz Ramiro Alves  
 Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz - Oab-To 2607  
 Requerido: Daniel Bolonhese  
 Advogado: Luiz Vitor Pereira Filho- Oab-Go 27.701  
 Litisdenunciado: Brasil Veiculos Cia Seguros  
 Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti-Oab-SP 115.762  
 INTIMAÇÃO: “Ficam os advogados das partes, intimados, para manifestarem nos autos, sobre a contestação apresentada pelo litisdenunciado. Prazo de 10 dias”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2089/2005**

Ação: Arrolamento/Inventario.  
 Co-herdeiros/Interessados: Gerson Cassimiro Ferreira; Maria José de Godoy; Saturnino Cardoso Evangelista e Daizla Felicia da Silva.  
 Advogados: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171; Adalciando Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A e Bertoldo Gonçalves Oliveira Filho, OAB/Go-33579.  
 Requerido: (espólio) Dorvalino Francelino da Silva.  
 Advogada:  
 INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJO, Capítulo 2, seção 6, art. 2.6.22, encaminho os autos as partes Autoras, através de seus advogados para no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 275,40, (duzentos setenta cinco reais e quarenta centavos), Taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), locomoção Oficial de Justiça no valor de R\$ 1.447,68 (um mil quatrocentos quarenta sete reais e sessenta oito centavos), e formais de partilha de R\$

# PARAÍSO

## 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

- Autos nº 2011.0011.9860-9/0.  
 Ação: Busca e Apreensão.  
 Requerente...: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.  
 Advogado...: Dr(a). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110.  
 Requerido...: ROSANGELA ALVES LOPES.  
 Advogado...: Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(a) parte(s) **REQUERENTE(S)**, por seu/sua advogado(a)(s) – Dr(a). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110, intimado(a)(s) da SENTENÇA

prolatada nos autos em epígrafe, às f. 50 dos autos, cujo o teor segue parcialmente descrita: SENTENÇA: “... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação da parte requerida, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267. VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. **Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de fls. 38 dos autos**, determino o retorno das partes ao *status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos*. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. *Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas*. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de SETEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2012.0003.3615-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: PRESTABEM CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA - ME  
 Advogado. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812.  
 Requerida: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP nº 115.762.  
 Intimação: Intimar os advogados da parte (REQUERENTE e REQUERIDO), Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812 e Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP nº 115.762, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 286/290, que segue transcrito parcialmente. Dispositivo/conclusão. Isto posto **extingo o processo sem resolução de mérito**, por carência de ação da empresa autora PRESTABEM CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA-ME (CNPJ nº 06.098.017/0001-00), já que parte ilegítima ativa (CPC, artigos 267, VI, c-c 6º do CPC). Custas e despesas processuais pela parte autora. Verba honorária que a condeno a pagar ao advogado da empresa ré, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). *Faculto a autora a retirar dos autos os documentos originais que embasaram a ação, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se*. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de OUTUBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

**Autos nº: 2010.0006.1632-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69.**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 Advogado. Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A.  
 Requerido: MARCIO DA ROCHA RAMOS.  
 Advogados: Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF nº 19.589, Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO nº 4.405-A e outros.

Intimação: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDO), Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A, Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF nº 19.589 e Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO nº 4.405-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 162, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: “... Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, **omissão** ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito inelutável à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa, mas contudo, não tem os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos méis recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o quem evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 147/149 dos autos. Intimem-se, **a exequente, exclusivamente na pessoa do advogado de fls. 160 dos autos**. Paraíso do Tocantins - TO, 29 de OUTUBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível ” (J.B)

**Autos nº: 2.012.0003.1927-3/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO**

Requerente: MANOEL DO NASCIMENTO ALVES E SAULO COSTA MOREIRA.  
 Advogado. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.  
 Requerido: VITOR HUGO SILVA BESSA.  
 Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, para emendar a inicial, **no prazo de DEZ (10) DIAS**, sob pena de indeferimento e extinção. Ficando intimado ainda do inteiro teor do Despacho de fls.39 dos autos, que segue transcrita na íntegra. DESPACHO: “... 1 – O(A) usucapião é forma originária de aquisição da propriedade e, logo, deve ter-se cuidado rigoroso no trâmite processual. Assim, emende o autor a inicial, **no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, para juntar aos autos: (1.1) Mapa, croqui ou memorial descritivo do(s) imóvel (is) usucapiendo (s). (1.2) Juntar aos autos certidão imobiliária do imóvel ATUALIZADA** já que a juntada aos autos (f.30/31), é velha, datando de 2006; **(1.3) Regularizar o POLO PASSIVO DA AÇÃO**, já que são DOIS (2) os proprietários do imóvel usucapiendo (f. 31/32) **e foi demandado apenas um deles, havendo litisconsórcio passivo necessário; (1.3.1) Regularizar o pólo passivo da ação**, pois que os proprietários réus, do imóvel VICTOR HUGO SILVA BESSA e OSMÁRIA RIBEIRO BESSA **estão qualificados como menores impúberes, absolutamente incapazes** (vide f. 31/32); **(1.2) mencionar quais são os confrontes/confinantes do(s) imóvel(is) e juntar aos autos certidão do CRI, em relação a todos os IMÓVEIS CONFINANTES do(s) imóvel(is) usucapiendo (s),**

constantes de f. 10 e incluindo-os no pólo passivo da ação; (1.3) qualificar todos os confinantes do(s) imóvel (eis) DEVIDAMENTE na inicial (emenda), para fins de citação; (1.4) atender integralmente ao disposto no art. 942 do CPC; 2 – Requisite-se ao **CARTÓRIO ELEITORAL certidão eleitoral do(s) proprietário (s) réu(s) VICTOR HUGO SILVA BESSA e OSMÁRIA RIBEIRO BESSA (f. 31/32), inclusive de seu pai WALTER RIBEIRO BESSA (COF nº 904.076.528-68) e RECEITA FEDERAL**, para certificação de seu (s) eventual(is) endereço(s); 3 – Cumpra-se e intime(m)-se. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de abril de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”

#### **Autos nº: 2009.0002.6500-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PHILIPPE CHARLES DE NAUDIN.

Advogada. Dra. Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO nº 3.134-A e Dr. Joaquim César Schaidt Knewitz – OAB/TO nº 1.275.

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS.

Advogada: Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº 1.341.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDO), Drª Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO nº 3.134-A e Dr. Joaquim César Schaidt Knewitz – OAB/TO nº 1.275 e Drª Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº 1.341, do inteiro teor do Despacho de fls. 459 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Dê-se baixas nos processos eletrônicos/digitalizados devolvidos pelo TJTO (Processo nº 50033710-96.2012.827.000, com TRÊS VOLUMES, na cor azul), certificando-se nestes autos originais (Processo Físico); 2 – Após digam as partes por seus advogados sobre todo o processo, requerendo o que entenderem de direito; 3 – Somente após a CONCLUSÃO; 4 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, 04 de setembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

#### **- Autos nº 2012.0005.3308-9/0.**

Ação: Cobrança.

Requerente...: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado...: Dr(a). Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402 e outros.

Requerido...: GERCÍLIO PEDROSA E MARILENE LANZA PEDROSA.

Advogado...: Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(a) parte(s) **REQUERENTE(S)**, por seu(sua) advogado(a)(s) – Dr(a). Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402 e outros, intimado(a)(s) da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, às f. 43/44 dos autos, cujo o teor segue parcialmente descrita: SENTENÇA: "... Assim, de ofício, em face da incompetência absoluta deste juízo, determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de PIUM/TO, pelos correios (AR) dando-se as baixas necessárias. Intime-se autor e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de JULHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

#### **Autos nº: 2012.0002.1061-1/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: BERENICE PEREIRA RODRIGUES.

Advogados. Dr. Cristiano de Queiroz Rodrigues – OAB/TO nº 3.933, Dr. Alexandre Fantoni de Moraes – OAB/MG nº 111.371 e Drª Danielle Belchior Rodrigues Fantoni – OAB/MG nº 126.928.

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4.950

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e requerido), Dr. Cristiano de Queiroz Rodrigues – OAB/TO nº 3.933, Dr. Alexandre Fantoni de Moraes – OAB/MG nº 111.371 e Drª Danielle Belchior Rodrigues Fantoni – OAB/MG nº 126.928, Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4.950, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 118 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... Relatei. Decido. trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(ê), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). **Homologo o pedido de desistência (f. 116)**. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivar com baixas nos registros, inclusive na distribuição. **Custas pela parte autora desistente, pelo princípio da causalidade. Sem verba honorária.** Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 23 de maio de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(JB).

#### **Autos nº: 2012.0003.6255-1/0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado. Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.

Requerido: Charles Fleuri Mattos

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 119 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... Reconheço, nas forma do artigo 1.102, letra "c" do CPC, em face da não oposição de embargos pelo(s) devedor(es), a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do pedido contido na ação monotória, de pagamento da quantia de expressa na inicial, de R\$ 31.706,41 (trinta e um mil setecentos e seis reais e quarenta e um centavos), **com juros de mora de doze (12%) pontos percentuais ao ano e correção monetária (INPC), ambos contados da citação do(a) ré(u)(s), em data de 20-SETEMBRO-2012(f.115vºs/117)**. Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em 10% do valor do título reconhecido devidamente atualizado (art. 20,§3º, do CPC). Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor(CPC, art. 1.102 c, § 3º), pelo que **determino a intimação do autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de execução de título judicial-cumprimento da sentença** com o cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 24 de outubro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(JB).

#### **Autos nº: 2012.0004.5400-6/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exequente: ANTENOR SOARES MEDRADO.

Advogado. Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B

Executado: VALDEMAR MOREIRA DA SILVA.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748..

Intimação: Intimar os advogados das partes (Exequente e Executado), Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 –B e Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, do inteiro teor do Despacho de fls. 27 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Aguarde-se julgamento dos embargos à execução, já eventual penhora não permitirá o levantamento de dinheiro, antes do julgamento dos mesmos; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 17 de outubro de 2012. (JB).

#### **- Autos nº: 2012.0005.1598-6/0.**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): R B EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Advogado(s): Dr(a). Everton Bogoni– OAB/PR nº 33784.

Requerido(s): D A DAÚDE E CIA LTDA- sócio administrador – DONIZETE APARECIDO DAÚDE e TOCANTINS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - sócios GILBERTO COELHO DOS SANTOS E RAFAEL DA SILVA.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) **REQUERENTE(S)**, por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Everton Bogoni– OAB/PR nº 33784, intimado(s) da DECISÃO LIMINAR prolatada nos autos, às f. 30/32, cujo teor segue parcialmente transcrita: DECISÃO: "... ISTO POSTO, por restarem ausentes os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar em sede liminar, **INDEFIRO a medida LIMINAR pretendida.** Assim determino: **CITE-SE** o requerido para responder/contestar o pedido, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, caso não seja a ação contestada (CPC, artigos 802, 285, 2ª parte e 319); Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de JULHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:**

Autos nº **2008.0002.5732-6** Carta Precatória.

Autor: Justiça Pública

Réu(s): AGNALDO DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Fica o reeducando AGNALDO DA CONCEIÇÃO CARVALHO, vulgo "Novinho", brasileiro, solteiro, natural de Pedra Branca/MA, filho de Modesto Tertuliano de Carvalho e Adauta da Conceição Carvalho, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, c/c o art. 29, todo do CPB, fica INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, desta cidade, no dia 28 de novembro de 2012, às 17:00 horas, para a realização da audiência de justificação do mesmo, nos autos acima mencionado. Devendo vir devidamente acompanhado de advogado. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de outubro de 2012. Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz – Juiz de Direito -

#### **Autos nº 2006.0002.6040-1** Ação Penal

Acusado: Ivan Cunha Farias

Vítima: Marcia Valéria Aguiar Pinheiro

Infração: Art. 213, "Caput", e 224, alínea "a" do CP.

Advogados: Drs. Pauli Roberto Ferreira Cardoso, Dra. Fernanda Valadares de Oliveira, Dr. Rafael Valadares de Oliveira e Dra. Liana Rabelo dos Santos.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Drs. PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO, brasileiro, inscrito na OAB/GO sob nº 17.860, Dra. FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, brasileira, advogada inscrita na OAB/GO sob nº 25.114, RAFAEL VALADARES DE OLIVEIRA, advogado inscrito no na OAB/GO sob nº 27.065 e LIANA RABELO DOS SANTOS, inscrita na OAB/GO sob nº 23.398, com escritório profissional na Rua 4, nº 515, sala 1.110, Ed Parthenon Center, Setor Central, INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 29 de novembro de 2012, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafado.

#### **Autos nº 2008.0004.0363-2** Ação Penal

Acusado: Audizio Alencar Lima Junior

Vítima: Izabel Batista Marques

Infração: Art. 129 § 9º, do CP, C/C A Lei 11.340/2006

Advogado: Dra. Evandra Moreira de Souza

INTIMAÇÃO: Ficam o advogada do acusado Dra. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA, brasileira, inscrita na OAB/TO sob nº 645, advogada militantes nesta comarca, INTIMADA, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 21 de novembro de 2012, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafado.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2010.0000.2792-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Reclamante: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

Reclamado(a): SÓ COLCHÕES e CCE DA AMAZÔNIA

Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Rodolfo Fernandes - OAB/GO 21.440

Advogado(a): Dr(a). Hamilton de Paula Bernardo - OAB/TO 2622-A

DESPACHO: "Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer reposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 18/10/12. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

#### **Autos nº 2008.0004.5279-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Reclamante: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA

Advogado(a): Dr(a). Maiza Martins Parente - OAB/TO 4161  
 Reclamado(a): UEBER CARLOS SILVA  
 DESPACHO: " Diga o Autor. Pso/TO, 17/9/12. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0000.3466-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: VITOR MATEUS SOARES VAZ  
 Advogado(a): Dr.(a) Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB/TO 4087  
 Requeridos: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA (DISBRAVA) e LUCIANO VALADARES ROSA  
 Advogado(a): Dr.(a) Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147  
 SENTENÇA: Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno os réus DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA. (DISBRAVA) e LUCIANO VALADARES ROSA, solidariamente, a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença. Se os devedores não efetuarem o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de setembro de 2012. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Autos nº 2012.0000.3743-0 –AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSÉ DOS SANTOS CARNEIRO  
 Advogado(a): Dr.(a) Aline Silva Coelho OAB/TO 4606  
 Requerido: PLANETA VEICULOS LTDA  
 Advogado(a): Dr.(a) Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha OAB/TO 4328  
 Advogado(a): Dr.(a) Monica Araújo e Silva OAB/TO 4666  
 SENTENÇA: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e condeno as requeridas, solidariamente, a pagarem ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e atualização monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença. Se as devedoras não efetuarem o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, E Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de setembro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0000.3225-1 –AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: AILTON VAGNER DA CRUZ JUNIOR  
 Advogado(a): Dr.(a) Alessandra Rose de Almeida Bueno OAB/TO 2992  
 Requerido: ELIAS LAURENTINO MIRANDA  
 SENTENÇA: Tendo em vista que o exequente peticionou nos autos informando que o executado satisfaz a obrigação (fl. 47), julgo extinta a execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sendo requerido, defiro o desentranhamento do título de crédito que embasa a execução, desde que substituído por cópia. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de setembro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Autos nº 2012.0000.3823-1 –AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ALBERTO JOSÉ PEREIRA  
 Advogado(a): Dr.(a) José Pedro da Silva OAB/TO 486  
 Requerido: OI BRASIL TELECOM S.A  
 SENTENÇA: Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de outubro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0011.7679-6**

**Ação: Previdenciária**  
 Requerente: Neide Santana Luiz da Cunha  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128 A  
 Requerido: INSS  
 Procurador Federal Antônio de Moura Cavalcanti Neto  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0008.7330-4**

**Ação: Previdenciária**  
 Requerente: Dorico Rodrigues Alves da Silva  
 Advogada: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO 806  
 Requerido: INSS  
 Procuradora Federal Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0011.0486-4**

**Ação: Previdenciária**  
 Requerente: Aurelinda Nunes de Jesus  
 Advogada: Dra. Débora Regina de Macedo OAB/TO 3811  
 Requerido: INSS  
 Procuradora Federal Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0008.1172-2**

**Ação: Previdenciária**  
 Requerente: Valdino Silva Braga  
 Advogada: Dra. Débora Regina de Macedo OAB/TO 3811  
 Requerido: INSS  
 Procuradora Federal Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remeta-se ao Tribunal Regional da 1ª Região. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0001.0819-3**

**Ação: Pensão Por Morte**  
 Requerente: Teodoro Pereira Dias  
 Advogada: Dra. Débora Regina de Macedo OAB/TO 3811 e Outro  
 Requerido: INSS  
 Procuradora Federal Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remeta-se ao Tribunal Regional da 1ª Região. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0012.3650-0**

**Ação: Previdenciária**  
 Requerente: Madalena Nunes da Conceição  
 Advogada: Dra. Débora Regina de Macedo OAB/TO 3811 e Outro  
 Requerido: INSS  
 Procurador Federal Igor Roberto Albuquerque Roque  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0012.3650-0**

**Ação: Previdenciária**  
 Requerente: Madalena Nunes da Conceição  
 Advogada: Dra. Débora Regina de Macedo  
 Requerido: INSS  
 Procuradora Federal Igor Roberto Albuquerque Roque  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0011.7650-8**

**Ação: Previdenciária**  
 Requerente: Janaina Artes da Silva Ferreira  
 Advogado: Dr. Luciano Henrique S. de O. Aires OAB/TO 4.699  
 Advogado: Dr. José Candido Dutra Junior OAB/TO 4.959 A  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 A  
 Requerido: INSS  
 Procuradora Federal Patricia Bezerra de Mendeiros Nascimento  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0011.7651-6**

**Ação: Previdenciária**  
 Requerente: Marizete Pereira da Silva  
 Advogado: Dr. Luciano Henrique S. de O. Aires OAB/TO 4.699  
 Advogado: Dr. José Candido Dutra Junior OAB/TO 4.959 A  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 A  
 Requerido: INSS  
 Procuradora Federal Adriana Crizostomo da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0011.7649-4**

**Ação: Previdenciária**  
 Requerente: Kariny José da Silva  
 Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 4679  
 Requerido: INSS

Procuradora Federal Fernanda Santos Faria  
 NTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Paraná, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digite.

**Autos nº 2011.0011.7654-0****Ação: Previdenciária**

Requerente: Fabiana Pereira Neres Gonçalves  
 Advogado: Dr. José Cândido Dutra OAB/TO 4959 A  
 Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/ TO 4679  
 Requerido: INSS

Procuradora Federal Fernanda Santos Faria  
 NTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Paraná, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digite.

**Autos nº 2011.0011.7647-8****Ação: Previdenciária**

Requerente: Nely Bispo Araújo  
 Advogado: Dr. José Cândido Dutra OAB/TO 4959 e Outros  
 Requerido: INSS

Procurador Federal Luciano José Ribeiro de Vasconcelos Filha  
 NTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Paraná, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digite.

**Autos nº 2011.00117654-0****Ação: Previdenciária**

Requerente: Fabiana Pereira Neres Gonçalves  
 Advogado: Dr. José Cândido Dutra OAB/TO 4959 A  
 Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi  
 Requerido: INSS

Procuradora Federal Fernanda Santos Faria  
 NTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Paraná, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digite.

**Autos nº 2012.0002.7785-6****Ação: Declaratória de Nulidade de Escrituras, Cumulada Com Cancelamento de Matrícula e Registro e Reparação de Danos Com Pedido Liminar**

Requerente: Marcelino Moreira dos Santos e Outros  
 Advogado: Dr. Juracy Batista Cordeiro OAB/GO 14.891  
 Advogado: Dr. Juracy B. Cordeiro Júnior OAB/GO 19.474  
 Advogado: Dr. Frederico E. B. Cordeiro Nunes OAB/GO 22.477  
 Advogado: Dr. Pedro Meireles Costa OAB/GO 22.467

Requerido: Sebastião Luiz Costa  
 Requerido: Tykayoshi Morisugi  
 Requerido: Sergio Luiz Rocha  
 Requerido: Estado De Goiás  
 Requerido: Instituto de Terras do Estado do Tocantins – Itertins  
 Advogado: não constituído

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Paraná, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digite.

**Autos nº 2010.0000.2242-8****Ação: Reivindicatória**

Requerente: Maria Helena Ruivo Bega  
 Requerente: Emerson Bega  
 Requerente: Ana Paula Moreira da Silva Bega  
 Requerente: Pérciles Cerqueira Santana  
 Advogado: Dr. Murilo Bouzada de Barros OAB/TO 11.467  
 Requeridos: José Pereira dos Santos e Outros  
 Advogado: Dr. Wilmar Pereira Alvim OAB/GO 12026  
 Requerido: Adeliar Teles de Faria

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO4368 e oab/go 21470  
 NTIMAÇÃO: DESPACHO: Só um dos requeridos especificar provas. Pate-se audiência de instrução e julgamento. Proceda-se às intimações necessárias. Paraná, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digite.

## PEDRO AFONSO

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2012.0000.8004-1/0 - JECC**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Raimundo Nonato Coelho Neves  
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO - 3138  
 Requerido: Adailton Ribeiro de Souza  
 Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO 906

DESPACHO: “Nos termos do artigo 125, II e IV do CPC, o juiz tem a faculdade de conciliar as partes, para prestigiar uma solução rápida do litígio. Considerando esta faculdade do juiz e, em homenagem à iniciativa do CNJ em realizar a Semana Nacional da Conciliação, que ocorrerá entre os dias 07 e 14 de novembro do corrente ano, determino que este feito seja incluso na pauta de audiência do dia 09 de novembro de 2012, Às 15:30 hs, para uma tentativa de conciliação entre as partes e com a presença de um conciliador deste Juízo, a fim de favorecer um julgamento e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, II do CPC., Intimem-se com urgência, pelo PDJ Pedro Afonso, 29 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2012.0005.4988-0/0 - JECC**

Ação: Indenização  
 Requerente: Pablo Alves de Sousa  
 Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB – TO - 4433

Requerido: Banco Bradesco  
 Advogado: S/Advogado  
 DESPACHO: “Nos termos do artigo 125, II e IV do CPC, o juiz tem a faculdade de conciliar as partes, para prestigiar uma solução rápida do litígio. Considerando esta faculdade do juiz e, em homenagem à iniciativa do CNJ em realizar a Semana Nacional da Conciliação, que ocorrerá entre os dias 07 e 14 de novembro do corrente ano, determino que este feito seja incluso na pauta de audiência do dia 09 de novembro de 2012, Às 15:00 hs, para uma tentativa de conciliação entre as partes e com a presença de um conciliador deste Juízo, a fim de favorecer um julgamento e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, II do CPC., Intimem-se com urgência, pelo PDJ Pedro Afonso, 29 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2012.0005.4235-5/0 - JECC**

Ação: Indenização  
 Requerente: Vicente de Souza Menezes  
 Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB – TO - 4433

Requerido: Libalberto Gama Ribeiro e outro  
 Advogado: S/Advogado  
 DESPACHO: “Nos termos do artigo 125, II e IV do CPC, o juiz tem a faculdade de conciliar as partes, para prestigiar uma solução rápida do litígio. Considerando esta faculdade do juiz e, em homenagem à iniciativa do CNJ em realizar a Semana Nacional da Conciliação, que ocorrerá entre os dias 07 e 14 de novembro do corrente ano, determino que este feito seja incluso na pauta de audiência do dia 09 de novembro de 2012, Às 14:30 hs, para uma tentativa de conciliação entre as partes e com a presença de um conciliador deste Juízo, a fim de favorecer um julgamento e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, II do CPC., Intimem-se com urgência, pelo PDJ Pedro Afonso, 29 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2011.0001.2133-5/0 - JECC**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Alessandra Viana Malta  
 Advogado: S/Advogado  
 Requerido: Leandro Vieira dos Santos  
 Advogado: S/Advogado

DESPACHO: “Nos termos do artigo 125, II e IV do CPC, o juiz tem a faculdade de conciliar as partes, para prestigiar uma solução rápida do litígio. Considerando esta faculdade do juiz e, em homenagem à iniciativa do CNJ em realizar a Semana Nacional da Conciliação, que ocorrerá entre os dias 07 e 14 de novembro do corrente ano, determino que este feito seja incluso na pauta de audiência do dia 09 de novembro de 2012, Às 14:00 hs, para uma tentativa de conciliação entre as partes e com a presença de um conciliador deste Juízo, a fim de favorecer um julgamento e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, II do CPC., Intimem-se com urgência, pelo PDJ Pedro Afonso, 29 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2011.0011.1726-9/0 - JECC**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Maria do Carmo Carvalho da Silva  
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 3138  
 Requerido: IV da Silva Lopes § CIA LTDA  
 Advogado: S/Advogado

DESPACHO: “Nos termos do artigo 125, II e IV do CPC, o juiz tem a faculdade de conciliar as partes, para prestigiar uma solução rápida do litígio. Considerando esta faculdade do juiz e, em homenagem à iniciativa do CNJ em realizar a Semana Nacional da Conciliação, que ocorrerá entre os dias 07 e 14 de novembro do corrente ano, determino que este feito seja incluso na pauta de audiência do dia 09 de novembro de 2012, Às 13:30 hs, para uma tentativa de conciliação entre as partes e com a presença de um conciliador deste Juízo, a fim de favorecer um julgamento e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, II do CPC., Intimem-se com urgência, pelo PDJ Pedro Afonso, 29 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.9115-1/0 - JECC**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Adão Ribeiro Alves Galvão  
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 3138  
 Requerido: Marlon Pereira Reis  
 Advogado: S/Advogado

DESPACHO: “Nos termos do artigo 125, II e IV do CPC, o juiz tem a faculdade de conciliar as partes, para prestigiar uma solução rápida do litígio. Considerando esta faculdade do juiz e, em homenagem à iniciativa do CNJ em realizar a Semana Nacional da Conciliação, que ocorrerá entre os dias 07 e 14 de novembro do corrente ano, determino que este feito seja incluso na pauta de audiência do dia 09 de novembro de 2012, Às 10:30 hs, para uma tentativa de conciliação entre as partes e com a presença de um conciliador deste Juízo, a fim de favorecer um julgamento e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, II do CPC., Intimem-se com urgência, pelo PDJ Pedro Afonso, 29 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2011.0010.3945-4/0 - JECC**



Ação: Declaratória

Requerente: Luiz Martins da Costa

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO - 3138

Requerido: Brasil Telecom – Oi S/A

Advogado: Fabio de Castro Souza – OAB TO - 2868

DESPACHO: "Nos termos do artigo 125, II e IV do CPC, o juiz tem a faculdade de conciliar as partes, para prestigiar uma solução rápida do litígio. Considerando esta faculdade do juiz e, em homenagem à iniciativa do CNJ em realizar a Semana Nacional da Conciliação, que ocorrerá entre os dias 07 e 14 de novembro do corrente ano, determino que este feito seja incluso na pauta de audiência do dia 09 de novembro de 2012, Às 10:00 hs, para uma tentativa de conciliação entre as partes e com a presença de um conciliador deste Juízo, a fim de favorecer um julgamento e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, II do CPC., Intimem-se com urgência, pelo PDJ Pedro Afonso, 29 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2011.0001.3892-0/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Adelici Cursino da Cunha

Advogado: S/Advogado

Requerido: Sebastião Ferreira

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Nos termos do artigo 125, II e IV do CPC, o juiz tem a faculdade de conciliar as partes, para prestigiar uma solução rápida do litígio. Considerando esta faculdade do juiz e, em homenagem à iniciativa do CNJ em realizar a Semana Nacional da Conciliação, que ocorrerá entre os dias 07 e 14 de novembro do corrente ano, determino que este feito seja incluso na pauta de audiência do dia 09 de novembro de 2012, Às 9:00hs, para uma tentativa de conciliação entre as partes e com a presença de um conciliador deste Juízo, a fim de favorecer um julgamento e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, II do CPC., Intimem-se com urgência, pelo PDJ Pedro Afonso, 29 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº: 2012.0000.2699-3/0, 2011.0011.9695-9/0 e 2011.0012.2047-7/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito c/c Anulação de títulos Extrajudicial c/ Indenização por Danos Morais

Requerente Bortolini e Bortolini Ltda – ME, rep. por Luziano Bortolini

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138

Requerido: Catarino Alves da Silva

Advogado: José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, decido os três feitos simultaneamente, com respaldo no artigo 105 do CPC, para evitar julgamentos contraditórios: a) julgo parcialmente procedente os autos de nº 2012.0000.2699-3/0 para declarar inexistente o débito do cheque 000647 da c/c 535189-9, agência 8851-6 Banco Bradesco e julgo improcedente o pedido de condenação por danos morais; b) julgo procedente os autos de nº 2011.0011.9695-9/0 para determinar que o requerido providencie a exclusão do nome do requerente no cartório de protesto 2º de notas de Pedro Afonso e Serasa, ou SPC no prazo de 72 horas, sob pena de incidência de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Independentemente do trânsito em julgado dessa ação. c) Extingo a execução de nº 2011.0012.2047-7/0, por falta de justa causa, pois o título extrajudicial que lhe ampara não respalda obrigação certa, sendo a execução nula, nos termos do artigo 618, I e 795 CPC. d) Sem custas e honorários, por serem feitos do Juizado Especial Cível. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Pedro Afonso, 10 de outubro de 2012. (a) Luciana costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.00005.0384-8**

Denunciado: ALAN DERLON DE SOUZA LOPES e Outros (RÉUS PRESOS)

Advogado: **JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498B**

DESPACHO: Intime-se o advogado indicado no petítório de fls. 154, para que apresente as alegações finais do acusado Alan Derlon. Após a intimação, caso o causídico não pratique o ato processual no prazo legal, desde já determino a intimação pessoal do réu para que constitua novo advogado nos autos e declare a impossibilidade de fazê-lo. Cumpra-se. Pedro Afonso, 11 de outubro de 2012. Juiz M.Lamenha de Siqueira".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Processo nº 2012.0005.4232-0/0**

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Vítima: JARLENE PINHEIRO DA SILVA

Requerido: EDINALVO DIAS DUARTE

FINALIDADE: **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**. O DOUTOR MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz Titular da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal os Autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 2012.0005.4232-0/0 que tem como vítima JARLENE PINHEIRO DA SILVA, e representado **EDINALVO DIAS DUARTE**, brasileiro, solteiro, auxiliar de irrigação, nascido aos 14/11/1981, natural de Araguaçu/TO, filho de Helio Inácio de Sousa e Benigna Paulino Duarte, e não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, INTIMADO acerca do teor da DECISÃO a seguir: "Versam os presentes autos de Requerimento de Medidas Protetivas formuladas pela autoridade policial deste município em favor de JARLENE PINHEIRO DA SILVA em desfavor de seu ex-companheiro EDINALDO DIAS DUARTE. Segundo a Representante,

conviveu em união estável com o Representado por cerca de três anos e desta relação foi concebida uma criança, hoje com um ano e meio de idade. Conforme asseverou, sua união do Edinaldo sempre foi conturbada, marcado por brigas e discussão provenientes de ciúmes. No último dia 21 de julho de 2012, após a ofendida ter se negado a reatar o relacionamento, o Representado, munido de uma faca, foi até a casa da mãe de Jarlene com o intuito de matá-la, só não consumando seu intento porque a ofendida já havia saído do local. Interrogado perante a autoridade policial, o Representado confessou que tinha intenção de ceifar a vida de sua ex-companheira, porque esta seria a única forma de acabar com seu sofrimento, já que ela se recusa a retomar a união. Foram juntados os documentos de fls.04/12. Dadas vistas ao Representante do Ministério Público, no parecer de fls.16/17, foi favorável ao deferimento do pedido. O próprio Representado confessou perante a autoridade policial que tencionou tirar a vida da vítima, pois, segundo ele, ainda tem grande amor por ela e, devido à sua recusa em voltar a viver com ele, esta seria a única forma de acabar com o seu sofrimento. O quadro fático estampado nos autos denota típica revolta em aceitar o fim da união, motivo pelo qual, um dos conviventes, neste caso o homem, passa a molestar psicologicamente a mulher e, em atos extremos, cometem atos mais severos, como por exemplo, o homicídio. As medidas requeridas tratam de tutela de emergência com o fito de impedir que o agressor continue molestado psicologicamente a ofendida, que possa vir a praticar ações mais violentas em seu desfavor e para evitar um desfecho trágico. Considerando os fatos descritos nos autos, DETERMINO: Proibição do agressor em aproximar-se da ofendida, familiares e testemunhas a menos de 200 (duzentos) metros de distância; Proibição do agressor em manter contato com ofendida, testemunhas e familiares por qualquer meio de comunicação; Afastamento do agressor da casa da ofendida "sitie die"; Pagamento de alimentos provisórios a filha do casal, no importe de meio salário mínimo legal, devidos a partir da data da intimação da presente decisão. Intime-se o Representado, pessoalmente, com cópia desta decisão fazendo constar que O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS MEDIDAS IMPOSTAS IMPORTARÁ EM SUA PRISÃO. Informe-se a Polícia Civil e Militar. P.R.I. Pedro Afonso/TO, 31 de julho de 2012. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA". Tudo de conformidade ao DESPACHO a seguir: " Intime-se o representado, por edital com prazo de 15 dias, acerca do teor da Decisão de fls. 18/19. Após, procedam-se as baixas necessárias e arquite-se os autos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 16 de outubro de 2012. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (26/10/2012). Eu, Regina Célia Pereira Silva Venderleis-Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

**Juiz M. Lamenha de Siqueira**

**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 10/2012**

O Juiz Milton Lamenha de Siqueira, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso- TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do júri desta comarca;

CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos;

CONSIDERANDO que há processos prontos para serem julgados, pendentes somente de designação de data;

CONSIDERANDO a necessidade de dar-se cumprimento às metas do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas:

**Art. 1º.** Fica designado o período de **26 de novembro a 03 de dezembro de 2012** para a realização das sessões da segunda (2ª) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso, a terem lugar no salão próprio do fórum local.

**Art 2º.** Ficam desde logo designados os seguintes dias e horários para a realização das sessões de julgamento dos processos adiante relacionados:

**1. Autos nº. 676/02 - Réu: Mazolene Dias Ferreira**

**Dia: 26 de novembro de 2012, às 12h00min;**

**2- Autos nº 2007.0004,2971-4/0 - Réu (s): Edmilson Alves de Dejesus Silva**

**Dia: 28 de novembro de 2012, às 12h00min;**

**3- Autos nº 2007.0010.6781-6 - Réu (s): Deroci da Silva**

**Dia: 30 de novembro de 2012, às 12h00min;**

**4- Autos nº 667/02 - Réu (s): Vanderly Florindo**

**Dia: 01 de dezembro de 2012, às 12h00min;**

**Parágrafo Único.** Ficam reservadas as demais datas para as sessões relativas aos processos que ficarem prontos para julgamento até o início da temporada.

**Art. 3º.** Fica também desde logo assinalado o dia **1º de novembro de 2012, às 10h00min**, na sala de audiências do Fórum da comarca de Pedro Afonso, para a realização do sorteio dos vinte e um (21) jurados e dos dez (10) suplentes que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados.

**Parágrafo Único-** Faça-se constar no expediente de intimação dos jurados a transcrição do que dispõe os arts. 436 e 446, do CPP.

**Art 4º.** Incumbe à escritania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória ou por meio de edital.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada,

JUNTE-SE, por cópia, nos autos de cada processo acima mencionado.

COMUNIQUE-SE a Corregedoria Geral de Justiça, a Ordem dos Advogados, Subseção Pedro Afonso, a Defensoria Pública e o Ministério Público.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Pedro Afonso - TO, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (23.10.2012). Assinado de forma digital por Milton Lamenha de Siqueira:127261. Data: 25/10/2012. 15:55:55"

#### **PUBLICAÇÃO**

Aos 25 de outubro de 2012, torna pública esta PORTARIA Nº 10/2012, ficando uma cópia desta afixada no Placard do foro local. Avaniide Silva Conceição-Escrivã Criminal.

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2007.0001.8818-0 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: LUSOMAR SOARES E LUSOMAR SOARES JUNIOR  
Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102-A  
TATIANNA FERREIRA PANIAGO – OAB/TO 1169  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334 - a  
DESPACHO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERENTES - "Recebo a apelação. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões...Pedro Afonso, 216 de maio de 2012.. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº 2006.0006.1467-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: JOSÉ LOPES DA SILVA  
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B  
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934  
Requeridos: CAMILO PEREIRA DE BRITO E JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
Defensoria Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES  
DESPACHO: INTIMAÇÃO — - "...Ante o exposto, determino que este feito seja incluso no dia e horário determinados para uma tentativa de conciliação pelas próprias partes e com a presença de um conciliador deste juízo, a fim de favorecer um julgamento, e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, III do CPC. Ocorrendo conciliação, deve ficar definido no acordo o pagamento das custas e honorários...Em caso de não houver conciliação ou que as partes não compareçam a audiência de conciliação, DETERMINO, no primeiro caso, que o Conciliador e no segundo caso, o Escrivão do Cível, ambos intimem as partes em audiência e no segundo caso no DPJ, para que estas peticionem pelo andamento do feito, incluindo um resumo do feito e pedidos que entendam necessários, para fins de facilitar o trabalho desse Juízo, que recebeu uma herança de quase 02 (dois) anos sem juiz, providência que determino, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC. Data designada para Conciliação - 14/11/2012 às 15:00 horas. Pedro Afonso, 24 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº 2007.0007.0852-4 –USUCAPIÃO**

Requerente: RAIMUNDO BENTO DE ARAÚJO  
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B  
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934  
Requeridos: SOFIA DE ARAÚJO ALMEIDA E OUTROS  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
JURANI DE ARAUJO  
Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES  
DESPACHO: INTIMAÇÃO — - "...Ante o exposto, determino que este feito seja incluso no dia e horário determinados para uma tentativa de conciliação pelas próprias partes e com a presença de um conciliador deste juízo, a fim de favorecer um julgamento, e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, III do CPC. Ocorrendo conciliação, deve ficar definido no acordo o pagamento das custas e honorários...Em caso de não houver conciliação ou que as partes não compareçam a audiência de conciliação, DETERMINO, no primeiro caso, que o Conciliador e no segundo caso, o Escrivão do Cível, ambos intimem as partes em audiência e no segundo caso no DPJ, para que estas peticionem pelo andamento do feito, incluindo um resumo do feito e pedidos que entendam necessários, para fins de facilitar o trabalho desse Juízo, que recebeu uma herança de quase 02 (dois) anos sem juiz, providência que determino, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC. Data designada para Conciliação - 14/11/2012 às 14:00 horas. Pedro Afonso, 24 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº 2010.0005.4234-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: SABRINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado: FREDSON ALVES DE SOUSA – OAB/TO 4433  
Requerido: LIBERATO GAMA RIBEIRO E MACEDO E NUNES TRANSPORTADORA LTDA ME  
DESPACHO: INTIMAÇÃO — - "...Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2012 às 14:00 horas. Promovam-se os atos necessários para realização da audiência. Intimem-se. Pedro Afonso, 03 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº 2010.0011.3197-2 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: CLAUDECIR FERNANDES DA SILVA  
Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
Requeridos: AGRÔNOMICA E COODETEC

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

DESPACHO: INTIMAÇÃO — - "...Ante o exposto, determino que este feito seja incluso no dia e horário determinados para uma tentativa de conciliação pelas próprias partes e com a presença de um conciliador deste juízo, a fim de favorecer um julgamento, e deliberação de transação nos moldes do artigo 269, III do CPC. Ocorrendo conciliação, deve ficar definido no acordo o pagamento das custas e honorários...Em caso de não houver conciliação ou que as partes não compareçam a audiência de conciliação, DETERMINO, no primeiro caso, que o Conciliador e no segundo caso, o Escrivão do Cível, ambos intimem as partes em audiência e no segundo caso no DPJ, para que estas peticionem pelo andamento do feito, incluindo um resumo do feito e pedidos que entendam necessários, para fins de facilitar o trabalho desse Juízo, que recebeu uma herança de quase 02 (dois) anos sem juiz, providência que determino, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC. Data designada para Conciliação - 13/11/2012 às 15:00 horas. Pedro Afonso, 24 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº 2010.0011.3196-4 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: COODETEC COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
Requerido: CLAUDECIR DA SILVA FERNANDES  
Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Incidente já deliberado sem recurso. Após o julgamento do principal, arquivem-se este. Pedro Afonso, 10 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº 2010.0011.3198-0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: COODETEC COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
Requerido: CLAUDECIR DA SILVA FERNANDES  
Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intimem-se ao autor impugnado para apresentar contestação em 15 dias, na pessoa do seu procurador Dr. Raimundo F. dos Santos Pedro Afonso, 10 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº 2012.0005.4254-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO TRIANGULO S/A  
Advogado: ELOISA DOS SANTOS CARVALHO – OAB/SP 278.746  
Executado: JOSÉ EDIVARDO CORREIA DE SOUZA E ISABEL PEREIRA DE BRITO SOUSA  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intimar a parte para recolhimento das custas e taxa judiciária. Pedro Afonso, 01 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº 2012.0003.6089-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RICARDO BARROS NOLETO  
Advogado: JUAREZ FERREIRA – OAB/TO 3405-A  
Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO  
Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Em face da Justiça do Trabalho ter declinado a competência para este juízo determino que o autor emende a petição inicial adequando o pedido ao rito ordinário da justiça estadual. Pedro Afonso, 21 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº 2012.0001.8994-9 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: JOSÉ DE EDGAR DE CASTRO ANDRADE  
Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
Embargado: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
DECISÃO: INTIMAÇÃO – "Distribua-se por dependência, em seguida, em apartado aos autos principais (artigo 736, CPC) Verifica-se a tempestividade dos Embargos (artigo 739-S, CPC) Suspendo os efeitos da execução por 06 (seis) meses a contar do ajuizamento desta, pois são relevantes os fundamentos da parte, sendo necessário caucionar no feito, para que a execução tenha efeito suspensivo por maior tempo... Pedro Afonso, 21 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº 2006.0007.5468-4 – COBRANÇA**

Requerente: ANTONIA DA SILVA LUZ  
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151  
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934  
Requerido: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – TO  
Advogados: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO ASSIS – OAB/TO 1998  
EPITÁCIO BRANDÃO – OAB/TO 351-A  
DECISÃO: INTIMAÇÃO – "Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 184/186, pois entendo que o pedido deveria ser realizado nos moldes dos artigos 730 e 731 do CPC, e sem inclusão de multa de 10% (dez por cento) devido no procedimento 475-J do CPC, além de memorial de cálculo para conhecimento da Parte ré, nos moldes do artigo 614, II do CPC. Pedro Afonso, 22 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AUTOS: 2012.0000.7998-1 – POPULAR**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS - ELIANE SOUZA FERREIRA E MARLUCY RAMOS ALBUQUERQUE  
Requerido: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA – TO E OUTRO  
A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita AÇÃO POPULAR em face do Concurso Público nº 001/2011, realizado no Município de Tupirama – To, do qual por Decisão Judicial foi deferido parcialmente os pedidos liminares, determinando a suspensão da continuidade do Concurso e a Citação dos beneficiários diretos do ato impugnado que constam da lista de aprovados, para querendo manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei 4717/65.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias

do mês de outubro do ano de dois mil e doze (30/10/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

## PEIXE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AP nº: 2011.0011.8691-0/0

Réu: CLEITON DA SILVA SANTOS.

ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B.

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado intimado das fls. 42 versos a seguir: Vistos, Considerando que cabe o procurador notificar seu cliente da renúncia do mandato e comprovar que o fez nos termos do artigo 45 do CPC, por analogia. Ficando o procurador responsável nos 10 (dez) dias para evitar prejuízo ao réu. Assim indefiro o requerido às fls. 42. Intimem-se. Peixe/TO, 29 de Outubro de 2012. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

AP nº: 2011.0012.3951-8/0

Réu: SANDRO PEREIRA LOPES.

ADVOGADO: GIOVANI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO 826.

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado intimado da audiência de Suspensão designada para o dia 06 de novembro de 2012, a partir das 13:00 horas. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), LEILA PIRES DE OLIVEIRA, brasileira, convivente, do lar, nascido aos 16/05/1982, natural de Inhumas/GO, RG. 453311 SSP/GO, filha de Antonio Peixoto de Oliveira e Divina Pires Oliveira, **atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADA por todo conteúdo da denúncia e CITADA para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal da acusada ou defensor constituído. Na resposta a ré LEILA PIRES DE OLIVEIRA deverá manifestar seu interesse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu.** Para conhecimento nos autos de Ação Penal nº 2012.0009.7513-0/0 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 180, caput do CPB. Tudo conforme despacho exarado às fls. 26/27 a seguir: Vistos, Cite-se via edital prazo 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente edital, cuja 2ª via fica afixado no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze (2.012). Eu \_\_\_\_\_Rosirene Vilagelim Beleza – Técnica Judiciária o digitei. **Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito**

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0012.3937-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: VICENTE FERREIRA CERTÃO

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 54: "Vistos. Indefiro o requerido às fls. 53 da realização da perícia na cidade de Peixe/TO, pois a junta médica do TJ fica em Palmas/TO. Determino seja oficializado o Diretor da Perícia médica do TJ p/ remarcar nova data, observando o prazo mínimo de 30(trinta) dias. Após, intimem-se. Peixe/TO, 29/10/12. ..."

AUTOS nº 2010.0004.4571-0/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Drªs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO nº 4258-A e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE nº 24.521

Requerida: DALVINA ALVES OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 39: "Vistos. Considerando que o requerido foi citado, porém não foi encontrado, intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 29/10/12. ..."

AUTOS nº 2007.0007.3857-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: BRIGIDA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 88: "Vistos. O Benefício já foi implantado conforme informação de fls. 85/86. Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. Após, a apresentação

da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora **BRÍGIDA RIBEIRO DOS SANTOS**, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 29/10/12. ..."

AUTOS nº 936/2001

AÇÃO MONITÓRIA com EMBARGOS

Embargante: ANA MARIA DE QUEIROZ SILVA DA COSTA

Advogados: Drs. HENRIQUE PEREIRA DOS ANTOS – OAB/TO nº 53 e Outros

Embargante: MARIA DJANIRA LACERDA

Advogado: Dr. DANILO DE SOUSA SILVA – OAB/GO nº 28.145

Embargado: **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**

Advogado: Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 156-B

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 87: "Vistos. Intime-se o embargado para impugnar os embargos no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 29/10/12. ..."

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.8714-2

Ação: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença

Requerente: Cristiana Gonçalves Gama Pereira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB GO nº 21331 e Dr. George Hidasi - OAB GO nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada acerca do retorno dos autos da instância superior. Ato ordinatório - Item 2.6.22, XXXI, Provimento 002/2011 CGJUS

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.0794-8

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(A): Procurador Estadual

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA TATAO DE CALÇADOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Alberto Ranieri Alves Guimarães – OAB/GO 21.929

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, condeno a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 15% sobre o valor da causa, a ser atualizado quando da oportunidade de pagamento. Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá incidência de juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). P.R.I. Porto Nacional-TO, 03 de agosto de 2012.

AUTOS: 2009.0011.7970-0

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO(A): Dr. Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242.085

REQUERIDO: JOSIANO DE LACERDA PINTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 42... De modo que à mingua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito. Fls. 46: Em face do exposto, defiro os pedidos. Proceda-se com as retificações necessárias alusivas ao pólo ativo, inclusive no Distribuidor. Republicue-se o despacho de folha 42, com as alterações requeridas. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional-TO, 11 de junho de 2012.

AUTOS: 2008.0005.8961-2

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: RANYELLE RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO(A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4679-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: ... Vista à parte autora com oportunidade de impulso requerendo o cumprimento do julgado no prazo de 30 dias. Em caso de inércia, arquivem-se, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido. Int. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0003.8275-9

Ação: Cobrança

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO(A): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242  
 REQUERIDO: ANA PAULA NERES CORREIA  
 ADVOGADO: Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: ... Vista à parte autora com oportunidade de manifestação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 25 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.004.4490-8**

Ação: Execução Forçada  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819  
 REQUERIDO: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
 ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393  
 INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: 1- Fls. 91/98: Nada a reconsiderar. 2- Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. Para o caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0011.1049-3**

Ação: Busca e Apreensão  
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A  
 REQUERIDO: TATIANA MARTINS GOMES  
 ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Fls. 179/180 e 198: Os pedidos prescindem de apreciação, a teor da sentença de folhas 168/171. Se havido o trânsito em julgado, certifique-se e cumpra-se, providenciando o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0005.3225-8**

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente  
 REQUERENTE: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA – FASAMAR – Faculdade São Marcos  
 ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962  
 REQUERIDO: NUBIA COELHO MOREIRA  
 ADVOGADO: Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação, no prazo de 15 dias. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0004.3607-5**

Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS -TO  
 ADVOGADO(A): Dr. Marison de Araujo Rocha – OAB/TO 1336-B  
 REQUERIDO: ALBERTO GOMES PEREIRA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha 61: Proceda-se com buscas no sistema noticiado e após, abra-se vista à parte autora a respeito do resultado. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0007.9452-4**

Ação: Declaratória de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais  
 REQUERENTE: ANTONIO PINTO PEREIRA MAGALHAES  
 ADVOGADO(A): Defensoria Pública  
 REQUERIDO: GRANVEL VEICULOS MULTIMARCAS HSC MACEDO  
 ADVOGADO: Dr. Flavio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DELIBERAÇÃO: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de abril de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0004.6309-2**

Ação: Cobrança de Seguro c/c Indenização por Danos Morais  
 REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES FEITOSA E MARIA INEZ FERREIRA  
 ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821  
 REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO  
 ADVOGADO: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 103/111: Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJTO. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0010.7101-5**

Ação: Aposentadoria  
 REQUERENTE: ILDA RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): Dr. Pedro Lustosa Amaral Hidasi – OAB/TO 4679-A  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Diante do exposto, defiro o pedido mantendo suspensos os presentes autos por um prazo de 90 dias. Findo o prazo, intime-se, novamente, a parte autora para, em dez dias, promover o andamento do feito, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 18 de junho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0002.3267-4**

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente  
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821  
 REQUERIDO: ANDREZ CASTILHO NETO  
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 46 verso:  
 Frente ao certificado pelo(a) Oficial(a) de Justiça, vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0003.3158-5**

Ação: Restauração de Autos  
 REQUERENTE: PEDRO PAULINO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595  
 REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: Procurador Estadual  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Nos termos do CPC, art. 803, fica aberto o prazo de dez dias com oportunidade de produção de provas pelas partes, em especial quanto à comprovação envolvendo depósitos judiciais. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 18 de junho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0002.3269-0**

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente  
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821  
 REQUERIDO: LAILA BATISTA PEREIRA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Folha 47 verso: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde –se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensão o processo. (CPC, art. 791, III). Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0002.3265-8**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821  
 REQUERIDO: ROBSON AIRES COSTA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Folha 53 verso: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde –se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensão o processo. (CPC, art. 791, III). Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 728/2012****AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.8403 – 5 – CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: ALEX CESAR DOS SANTOS.  
 Procurador (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.  
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.  
 Procurador: Dr. MARIA LUCÍLIA GOMES. OAB/TO: 2489-A e DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 14 de novembro de 2012 às 14hs50min, para audiência de tentativa de conciliação.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 727/2012****AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0961 – 4 – CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: MARIA DA PENHA DA SILVA.  
 Procurador (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.  
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.  
 Procurador: Dr. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84.314  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 14 de novembro de 2012 às 15hs00min, para audiência de tentativa de conciliação.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 726/2012****AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.7488 – 1 – CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: IVALDO GOMES DA SILVA.  
 Procurador (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.  
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.  
 Procurador: Dr. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84.314  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 14 de novembro de 2012 às 15hs10min, para audiência de tentativa de conciliação.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 725/2012**

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8513 – 1 – DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS C/C RESCISÃO CONTRATUAL.**

Requerente: ARISTON DIOGENES RIBEIRO CHAVES.  
 Procurador (A): Dr. SURAMA BRITO MASCARENHAS. OAB/TO: 3191  
 Requerido: LINDOMAR SARAIVA.  
 Procurador: Dr. LUCIREI COELHO DE SOUZA. OAB/TO: 907  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 14 de novembro de 2012 às 14hs30min, para audiência de tentativa de conciliação."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 318/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0092 - 0. – REVISIONAL C/C REPETIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: THERCIO CAVALCANTE GUIMARAES.  
 Procurador (A): DR. DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA. OAB/TO: 4954.  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Procurador: DR. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84.314.  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para comparecerem perante esta Comarca de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 14/11/2012 às 14hs40min, para audiência de tentativa de conciliação.

**AUTOS: 2008.0004.1687-4**

Ação: Busca e Apreensão  
 REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
 ADVOGADO(A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110  
 REQUERIDO: ANISIO ANTUNES DE SOUZA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO: ...Cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 dias, entregar a coisa (descrever o bem indicado nos autos), depositá-la em juízo, consignar seu equivalente em dinheiro (ou o valor do saldo indicado como devedor) ou contestar a presente ação (CPC, art. 902, I e II): ....Por fim, não vejo necessidade de complementação das custas frente ao valor dado à causa (fls. 04 e 80). Intime-se a parte autora, para conhecimento. Expeça-se o necessário. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0004.1687-4**

Ação: Busca e Apreensão  
 REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
 ADVOGADO(A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110  
 REQUERIDO: ANISIO ANTUNES DE SOUZA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO: ...Cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 dias, entregar a coisa (descrever o bem indicado nos autos), depositá-la em juízo, consignar seu equivalente em dinheiro (ou o valor do saldo indicado como devedor) ou contestar a presente ação (CPC, art. 902, I e II): ....Por fim, não vejo necessidade de complementação das custas frente ao valor dado à causa (fls. 04 e 80). Intime-se a parte autora, para conhecimento. Expeça-se o necessário. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0004.5302-6**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado com Cobrança de Aluguéis  
 REQUERENTE: IMOBILIARIA BELA VISTA LTDA  
 ADVOGADO(A): Dr. Márcio Alves Monteiro – OAB/TO 3156  
 REQUERIDO: ABEG – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GETSEMANI  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: ....Nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a emenda quanto ao pólo ativo e também comprovação do preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0004.2549-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
 ADVOGADO(A): Dr. Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242.085  
 REQUERIDO: MARIA FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: ...Fls 31: Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 30 dias. Após, intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2012. Fls. 37: Em face do exposto, defiro os pedidos. Proceda-se com as anotações e retificações necessárias alusivas ao pólo ativo, inclusive no Distribuidor. Republicue-se o despacho de **fls. 31**, com as alterações requeridas. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0006.2736-2**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: AGROCETE IND. E COM. DE PROD. AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(A): Drª. Priscila de Figueiredo Netto – OAB/PR 31.662

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO LAVRATTI ZANON

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Intimem-se das partes (e seus cônjuges, se casados forem), acerca da avaliação de fls. 76/77. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0012.3761-2**

Ação: Anulatória

REQUERENTE: LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): Dr. Eptácio Brandão Lopes – OAB/TO 315-A

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-TO

ADVOGADO: Drª. Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Vista às partes com prazo de dez dias, com oportunidade de manifestação: a)- sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b)-se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 18 de junho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0002.8920-3**

Ação: Ordinária

REQUERENTE: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA

ADVOGADO(A): Dr. Vagmo Pereira Batista – OAB/GO 19.531

REQUERIDO: MUSCO BRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Folha 144/147: Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado, consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – REsp 1265422). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Int. Porto Nacional/TO, 15 de junho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0003.5418-4**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: VALDOMIRO GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: ....Fl. 36v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0010.2314-0**

Ação: Pensão por Morte

REQUERENTE: ELOI JOSE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas – OAB/TO 4679-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: ....Por não ser o documento apresentado apto a comprovar o requerimento administrativo junto ao órgão responsável, indefiro o pedido e mantenho suspenso o presente. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0010.1242-2**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Arinilson Gonçalves Mariano – OAB/GO 18.478

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2942-B

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: ...Juntados os cálculos, vista às partes no que couber com oportunidade de manifestação a respeito. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 28 de maio de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0003.5503-2**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/PR 19.937

REQUERIDO: REIJANE PEREIRA AMARAL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: ... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo referente à locomoção do Oficial de Justiça. Intime-se. Porto Nacional/TO, 09 de maio de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0003.1579-0**

Ação: Cominatória com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Rafael Ferrarezi - OAB/TO 2942-A

REQUERIDO: BATISTA E ROCHA LTDA

ADVOGADO: Drª. Adalene Gomes Cerqueira Simões – OAB/TO 3783  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Folha(s) 37/44: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0007.7710-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 REQUERENTE: HAROLDO RODRIGUES AIRES  
 ADVOGADO(A): Dr. Pedro Lustosa Amaral Hidasi – OAB/TO 4679-A  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Findo o prazo, intime-se novamente, a parte autora para, em dez dias, promover o andamento do feito, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 18 de junho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0003.1642-0**

Ação: Embargos à Execução  
 REQUERENTE: GRANDE NORTE COMERCIO DE VEICULOS  
 ADVOGADO(A): Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191  
 REQUERIDO: REVISA - RODRIGUES E LOCATELI LTDA -ME  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE: Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$-177,41 (cento e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) e taxa judiciária no valor de R\$-114,94 (cento e quatorze reais e noventa e quatro centavos), no prazo legal. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0006.3924-5**

Ação: Cautelar Inominada com Pedido Liminar  
 REQUERENTE: REVISA – RODRIGUES E LOCATELI LTDA -ME  
 ADVOGADO(A): Dr. Hugo Moura – OAB/TO 3083  
 REQUERIDO: GRANVEL – GRANDE NORTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA E ROMILDO CUNHA LUSTOSA  
 ADVOGADO: Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Folha 74/76: Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado, consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.1123-6**

Ação: Execução Fiscal  
 REQUERENTE: UNIAO  
 ADVOGADO(A): Procurador Federal  
 REQUERIDO: ROSARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2335-A  
 INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Fls. 104/132: Como bem anotado pela parte exequente, a pré-executividade ofertada abarca assunto embutido nos embargos que tramitam em autos apensados. Aguarde-se então o deslinde dos embargos em apenso. Int. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**2ª Vara Cível****DESPACHO**

**AUTOS: 2012.0003.1397-6 – AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO**  
 Requerente: WILSON CESAR DA SILVA  
 Advogado: GUILHERME TRINDADE M. COSTA – OAB/TO – 3680-A  
 Requerido: LEOBAS E CIA LTDA  
 Advogado: TALYANNA B. LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO- 2144  
 DESPACHO: A determinação de fls. 260 não foi atendida. Falou-se bastante, mas, nada esclareceu quanto à divergência apontada. Ainda, são quatro cheques (juntados na ação monitoria) e a caução foi em relação a apenas um. E os demais? Diga, pois. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0006.5053-2 – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: IZABEL LOURENÇO DS NEVES  
 Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO – 24778  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 Advogado: FABRICIO GOMES – OAB- 3350  
 DESPACHO: Digam as partes. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**SENTENÇA**

**AUTOS: 2011.0007.9063-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO – 4110  
 Requerido: EDILSON BARBOSA DE MELO  
 SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0007.9063-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO – 4110  
 Requerido: EDILSON BARBOSA DE MELO

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.9411-5 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: EVANICE OLIVEIRA DOS SANTOS  
 Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO – 24778  
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado: LEILA RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/GO – 27.937 MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS – 30.264  
 SENTENÇA: Vistos etc. As partes são capazes e encontrar-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. À contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se a requerente para recolhê-las conforme termo de acordo. Com o trânsito em julgado intemem-se as partes para falar sobre o cumprimento do acordo. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0002.6018-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: RAIMUNDO GOMES DA SILVA  
 Advogado: JOÃO ANTONIO FRANCISCO– OAB/GO – 21.331 E ROBERTO HIDASI OAB/GO 17.260  
 Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 SENTENÇA: “EX PISITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEFIRO A INICIAL com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Amparo Assistencial ao Inválido, com pagamento dos retroativos e correções monetárias desde a data da propositura da ação. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em dois salários mínimos. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0005.8408-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: CLAUDEMIR RIBEIRO DE SOUSA  
 Advogado: MÁRCIO ALVES MONTEIRO OAB/TO 3156  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 SENTENÇA: “EX PISITIS e, por tudo mais que dos autos extrai, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA postulada, e o faço para a sustação do protesto referente ao contrato nº 042 07/1236-4 enquanto durar a discussão da presente causa. Após, cite-se o requerido, com as advertências legais, expedindo-se o necessário. Intime-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0001.7398-0**

Ação: Processo-Crime  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réu: MÁRCIO LUDOVICO LOPES SAMPAIO  
 ADVOGADO(A): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO, OAB/TO 1822  
 ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da expedição de carta precatória para a comarca de Palmas/TO com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pela acusação Gabriella Aires Rodrigues Dantas, a fim de que acompanhe o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 29 de outubro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 2010.0012.3361-9**

Ação: Processo-Crime  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réu: DANIEL TAVARES DA SILVA  
 O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2010.0012.3361-9 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s DANIEL TAVARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 06/02/1987, natural de Porto Nacional/TO, filho de Nelson Batista da Silva e Eunice Tavares da Silva, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) INTIMADO(A) para comparecer em audiência de proposta de suspensão condicional do processo a realizar-se no dia 19/11/2012, às 15:30 horas, sendo que o não comparecimento à audiência, sem justificativa, será considerado como recusa à proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 8.099/95). Caso o réu não aceite a proposta de suspensão condicional do processo, a partir da data designada para a audiência iniciará o prazo para resposta à acusação, ficando CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2010.0010.9115-6, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, §4º, II, do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos posteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de

revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 30 de outubro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AUTOS Nº 2010.0012.3361-9**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: DANIEL TAVARES DA SILVA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2010.0012.3361-9 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s DANIEL TAVARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 06/02/1987, natural de Porto Nacional/TO, filho de Nelson Batista da Silva e Eunice Tavares da Silva, residente(s) e domiciliado(a)s em lugar incerto e não sabido, que fica(m) INTIMADO(A) para comparecer em audiência de proposta de suspensão condicional do processo a realizar-se no dia 19/11/2012, às 15:30 horas, sendo que o não comparecimento à audiência, sem justificativa, será considerado como recusa à proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 8.099/95). Caso o réu não aceite a proposta de suspensão condicional do processo, a partir da data designada para a audiência iniciará o prazo para resposta à acusação, ficando CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2010.0010.9115-6, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, §4º, II, do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 30 de outubro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N.º 2011.0009.6553-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MICHAEL SOLOM COSTA GUIMARÃES

Advogados: DR. GILBERTO CARLOS DE MORAIS – OAB/GO nº 25.598 e DR. JOÃO PAULO DE MORAIS GOMES VIEIRA – OAB/GO nº 29.258

FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para tomarem ciência de que na data de 30.10.2012, foi expedida Carta Precatória à Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para interrogatório do acusado **Michael Solom Costa Guimarães**.

### **2ª Vara Cível e Família**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2006.0009.8955-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Agro Cria Comércio e Industria Ltda

ADVOGADO: Dr. Edison Bernardo de Sousa – OAB/GO nº10.185

EXECUTADO: Napoleão José de Almeida Filho

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO - nº2034

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.80: "I – Expeça-se o auto de adjudicação dos bens penhorados à fl. 63 e prossiga a execução pelo saldo remanescente. II – Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao banco central para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). III- acaso resulte infrutífera a diligencia acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; III- restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e de seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV - Caso nenhuma das medidas acima logre êxito, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intimem-se. Taguatinga/TO, 12 de setembro de 2012.

##### **AUTOS Nº 467/97**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho - OAB/TO 939

REQUERIDO: Alcindo José Dalcin

Procurador: Dr. Abel Cesar Silveira Oliveira – OAB/BA nº20.681

INTIMAÇÃO/ DECISÃO de fls.189: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC,520, caput). Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias. Decorrido o

prazo, remetam-se os autos ao e.Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO, 27 de setembro de 2012."

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**

##### **PROCESSO Nº: 2009.0002.4177-0/0**

AÇÃO: Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos

REQUERENTE: Donizete da Silva e Maria Santana Ribeiro de Queiroz

REQUERIDO: F.Q.S

FINALIDADE: INTIMAR o requerente DONIZETE DA SILVA, brasileiro, casado, tratorista, portador da CI n. 1.723.957 - SSP/GO e CPF n. 527.211.081-15, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho abaixo transcrito. DESPACHO:"I - Intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (Art. 267, § 1º do CPC). II – Não comparecendo, certifique-se e intime-se a Requerente, via Edital, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (Art. 267, § 1º do CPC). Após, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 9 de outubro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

##### **PROCESSO Nº: 20109.0009.1619-0/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA LEONICE DA SILVA VALADARES, portadora do CPF n.º 379.726 – SSP/TO e do CPF N . 001.702.201-09.

REQUERIDO: ANTONIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, nascido aos 04.10.1977, filho de Raimundo Vieira da Silva e Maria Auxiliadora Pereira da Silva, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, no Livro A-10, fls. 440, sob o n. 4.482, expedida em 21.11.1989, conforme requerido na petição inicial e acolhido por este Juízo, dando-lhe curadora Maria Leonice da Silva Valadares.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Ante o exposto, ACOLHO o pleito de INTERDIÇÃO do Requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a Requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas. Sem expensas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga,TO, 20 de agosto de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito." Taguatinga/TO, 3 de outubro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO -PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

##### **PROCESSO Nº: 2012.0001.5855-5/0**

AÇÃO: REMOÇÃO DO EXERCÍCIO DE CURADOR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, substituto processual de FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, portadora do RG n. 428.386 – SSP/TO e CPF n. 007.048.561-58.

INTERDITADA: MERITA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 13.02.1963, filha de Arnaldo Pereira de Souza e de Eduarda Torres Caitano, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, no Livro A-07, fls. 94, sob o n. 831, em 31.10.77, conforme requerido na petição inicial e acolhido por este Juízo, nomeando em substituição ao curador Valmy Pereira de Souza, e nomeou em seu lugar FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Ante todo o exposto,com base na Legislação alhures a=elencada e no inciso I do artigo 269, do código de Processo Civil, Defiro o pedido de remoção de curador, formulado na exordial, nomeando o senhor Francisco Pereira de Souza para exercer o encargo de curador de Merita Pereira de Souza, em substituição ao antigo falecido curador, senhor Valmy Pereira de Souza. A nova curatela será exercida nos mesmos limites da anterior, devendo ser intimado o curador para comparecer em cartório e prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da nomeação (inciso I do artigo 1.187 do CPC). Expeça-se mandado de averbação, para que o (a) senhor (a) Oficial (a) do cartório do Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga,TO, proceda à devida anotação da mudança da curatela, no documento da interditada Merita Pereira de Souza, gratuitamente, fornecendo segunda vida ao curador, se requerido. Após a assinatura do termo de compromisso, expeça-se alvará judicial, autorizando o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – a transferir o cartão de saque do benefício previdenciário, da interditada Marita Pereira de Souza, ao novo curador nomeado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Cumpra-se. Taguatinga, TO, 06 de março de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto". Taguatinga/TO, 2 de outubro de 2012.GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

##### **PROCESSO Nº: 2009.0009.4470-4/0**

AÇÃO: Substituição de Curatela

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins.

REQUERIDA: NELCINA JOSÉ DE ALBUQUERQUE, brasileira, companheira, residente na Fazenda Ipanema, zona rural do município de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, nascida aos 14.12.1974, filha de Maria José de Albuquerque, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, TO,

registrada no Livro A-07, fls. 73-v, sob o n. 750, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, conforme requerido na petição inicial e acolhido por este Juízo, declarando cessada a função da curadora nomeada Maria Mercês Belém dos Santos, nomeando em seu lugar Juracy José de Souza. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interdito a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e nomeio JURACY JOSÉ DE SOUZA, filho de humildes José dos Reis e Jany Cardoso de Souza, curador de NELCINA JOSÉ DE ALBUQUERQUE, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. O interdito somente poderá, sem assistência do seu curador, praticar atos de mera administração (Código Civil, 1.782). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias. P.R.I. arquivem-se". Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar a presente ata, que vai assinada por todos, inclusive por mim. (as) Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e conferi. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito; Reinaldo Koch Filho – Promotor de Justiça e Juracy José de Souza – Requerente." Taguatinga/TO, 6 de setembro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 5000291-96.2012.827.2739 - Execução Penal**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
REEDUCANDO: EDSON MACEDO MACHADO  
ADVOGADO: ALESSANDRO R. FERNANDES – OAB/MG 73.747

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do reeducando da **audiência admonitória designada para o dia 29/11/2012 às 09h15min**, a ser realizada no Fórum de Tocantínia/TO. Intimo, ainda, o referido advogado para que proceda seu cadastro junto ao sistema E-PROC do Tribunal de Justiça Estado do Tocantins para que receba suas posteriores intimações da maneira correta.

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0009.7586-5/0 ou 829/2011 – RESCISÃO CONTRATUAL**  
Requerente: VERGILIUS ASSUNÇÃO RODRIGUES E CARMEM ASSUNÇÃO RODRIGUES  
Advogado: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110  
Requerido: AGROAMBIENTAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA  
Advogado: Dr. MADSONS SOUZA MARANHÃO E SILVA – OAB/TO 2706  
INTIMAÇÃO da parte executada: AGROAMBIENTAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento). DECISÃO: "Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 43/48 e determino a intimação do devedor através de seu advogado constituído nos autos para efetuar o pagamento de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) no prazo de quinze dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento. - Transcorrido *in albis* o prazo assegurado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito, sem prejuízo da expedição de bloqueio de ativos financeiros do devedor através do sistema Bacenjud. - Rejeito a indicação à penhora da Letra Financeira do Tesouro Nacional LTF 210-100 porque a data de resgate só ocorrerá em 07/03/2014. - Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 29 de outubro de 2012. - Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0005.1637-2/0 OU 324/2011 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**  
Exequente: ALMIR SOUSA DE FARIA  
Advogado: Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1715  
Executado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: Dr. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B  
INTIMAÇÃO da parte executada: BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação no valor de R\$ 14.912,12 (catorze mil, novecentos e doze reais e doze centavos), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento). DECISÃO: "Observo que o Recurso Especial 1194699 transitou em julgado em 14/08/2012. - Ante o exposto determino a intimação do Banco da Amazônia, através de seu advogado constituído nos autos, para efetuar o pagamento da obrigação no prazo de quinze dias no importe de R\$ 14.912,12 (catorze mil, novecentos e doze reais e doze centavos), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento. - Transcorrido *in albis* o prazo assegurado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito, sem prejuízo da expedição de bloqueio de ativos financeiros do devedor através do sistema Bacenjud. - Rejeito a indicação à penhora da Letra Financeira do Tesouro Nacional LTF 210-100 porque a data de resgate só ocorrerá em 07/03/2014. - Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 29 de outubro de 2012. - Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

## Juizado Especial Cível e Criminal

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº 2012.0000.2066-9- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Eudiane de Jesus Silva  
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Criativa Jóias

Advogado(a): Marlene Gonçalves de Alencar OAB/CE 9.466

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "(...) 1. Reconheço que a dívida reivindicada pela pessoa jurídica CRIATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA não possui lastro jurídico e que a inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito é ilegal; 2. Determino a retirada do nome da autora como devedora do contrato mencionado neste processo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês de descumprimento; 3. Condono a CRIATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA a pagar à autora a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de reparação por danos morais. A dívida será atualizada monetariamente pelo INPC a partir do ato de negativação e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)" Toc./TO, 16/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito." ."

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n.º 473/1999**

Ação: Abertura de Inventário e Partilha  
Requerente – Josefa de Sousa Ribeiro  
Advogado – Dr. Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1.095  
Requerido – Abdias Ribeiro Costa (falecido)

FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 11/12/2012, às 14:30 horas, no edifício do fórum desta comarca.

**Autos n.º 2011.0001.3736-3 (107/2011)**

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico  
Requerente – Wesley Farias dos Santos  
Advogado – Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido – Cartório de Registro Civil de Palmeiras do Tocantins  
FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, para comparecerem na audiência de justificação, designada para o dia 05/12/2012, às 15:30 horas, no edifício do fórum desta comarca.

**Autos n.º 2010.0003.5018-2 (286/2010)**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável  
Requerente – Mirian Moura  
Advogado – Dra. Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3750  
Requerido – Espólio de Marcone Amorim da Silva

FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 05/12/2012, às 10:30 horas, no edifício do fórum desta comarca.

**Autos n.º 2012.0003.6929-7 (435/2012)**

Ação: Divórcio  
Requerente – J.M.C.M.  
Advogado – Dra. Isakiana Ribeiro Brito de Sousa – Defensora Pública  
Requerido – P.F.M.

Advogado – Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
FINALIDADE – Intimar a parte requerida e seu advogado, para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 05/12/2012, às 08:45 horas, no edifício do fórum desta comarca.

**Autos n.º 2010.0004.8458-8 (314/2010)**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente – R.S.S.  
Advogado – Dra. Daiany Cristine G.P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460  
Requerido – A.G.D.M.

Advogado – Dr. Luiz D'alma Belém Silva OAB/TO 1.550  
FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, para comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 11/12/2012, às 10:30 horas, no edifício do fórum desta comarca.

**Autos n.º 2011.0011.5097-5 (1065/2011)**

Ação: Negatória de Paternidade  
Requerente – D.C.J.  
Advogado – Dr. Carlos Alberto Munis Ferreira Junior OAB/MA 8.863  
Requerido – D.S.P. rep. por D.S.P.

FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, para comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 07/11/2012, às 14:45 horas, no edifício do fórum desta comarca.

**Autos n.º 2011.0010.7456-0 (964/2011)**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente – R.A.C. e W.A.C.  
Advogado – Dra. Isakiana Ribeiro Brito Sousa – Defensora Pública  
Requerido – M.Z.M.



Advogado – Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO 4.018  
FINALIDADE – Intimar a parte requerida seu advogado, para comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 07/11/2012, às 13:30 horas, no edifício do fórum desta comarca.

**Autos n.º 2011.0005.1800-6 (483/2011)**

Ação: Guarda  
Requerente – Maria Lima Pereira Santos  
Advogado – Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido – Cleuma Vieira  
Advogado – Dra. Larisa Pultrini Pereira de Oliveira – Defensora Pública  
FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, para comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 07/11/2012, às 08:30 horas, no edifício do fórum desta comarca.

**Autos n.º 2011.0000.0167-4 (39/2011)**

Ação: Guarda  
Requerente – Marinalva do Espírito Santo Silva  
Advogado – Dra. Isakiana Ribiero Brito Sousa – Defensora Pública  
Requerido – Luis Carlos Carvalho Mendes  
Advogado – Dr. Sólton Carvalho Mendes OAB/TO 4.526-A  
FINALIDADE – Intimar a parte requerida e seu advogado, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07/11/2012, às 10:15 horas, no edifício do fórum desta comarca.

**Autos n.º 2012.0001.4187-3 (140/2012)**

Ação: Regulamentação de Vistas  
Requerente – Márcio Rodrigues Noleto Silva  
Advogado – Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508  
Requerido – Ligia Rodrigues Brandão  
FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, para comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 06/11/2012, às 15:30 horas, no edifício do fórum desta comarca.

**Autos n.º 2006.0003.4355-2 (272/2006)**

Ação: Guarda  
Requerente – Osano Almeida de Souza e Francisca das Chagas de Sousa  
Advogado – Dra. Isakiana Ribeiro de Brito Sousa – Defensora Pública  
Requerido – Antonio Marcos Rodrigues Matos  
Advogado – Dra. Angela Honorato Falone OAB/TO 2461  
FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, para comparecerem na audiência de justificação, instrução e julgamento, designada para o dia 06/11/2012, às 10:30 horas, no edifício do fórum desta comarca.

**Autos n.º 2012.0001.4208-0 (126/2012)**

Ação: Guarda  
Requerente – José Antonio Moreira Marinho  
Advogado – Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido – Lucélia Gonçalves Borges  
FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, para comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 06/11/2012, às 17:45 horas, no edifício do fórum desta comarca.

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2009.0007.9254-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: G. L. DOS S. S., rep. por sua genitora A. R. C. DOS S. S.  
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265.  
Executado: J. S. S.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Esclareça o requerente o pleito formulado às fls. 68, no prazo de 5(cinco) dias, indicando objetivamente o endereço do executado". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0011.0735-2/0 - AÇÃO DE CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS**

Requerentes: VAGNER SILVA SANTOS e OUTRO.  
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265.  
Requerido: ESPÓLIO DE SALETE FRANCISCA DA SILVAS SANTOS e OUTRO.  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência de conciliação para o dia 27/02/2013 às 09h00m. Proceda-se as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO. Local da audiência, Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2009.0004.3542-7/0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerentes: FRANCISCO LOPES DE BRITO e OUTROS.  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.  
Requerido: ESPOLIO DE CUSTODIO PEREIRA ABREU, rep. por seu filho, RONILCEI WANDERLEY ABREU.  
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Em face da não devolução da carta precatória designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2013 às 08h30min. Expeça-se o ofício ao juízo deprecante comunicando a nova data. Caso já tenha sido devolvido à carta precatória expeça-se outra. Os presentes saem intimados". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO. Local da audiência, Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0009.2703-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: JOANA SOUSA DO NASCIMENTO.  
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SACTENA COSTA OAB/TO 4598-A. DR. DANIEL ALVES GUILHERME OAB/SP 295.003  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, conheço do recurso interposto, mas lhe nego acolhimento, mantendo incólume e decisão embargada. Transitada em julgado a sentença e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0011.0075-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS.  
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.  
Requerido: MUNICÍPIO DE ANDERLÂNDIA.  
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Em face de minha ausência da Comarca para participar de um curso designo o dia 13/03/2013 às 13h30min para que seja realizada a audiência. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO. Local da audiência, Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2012.0001.8907-8/0 - AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: JOÃO HENRIQUE ALMEIDA DE MELO.  
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.  
Requerido: NOEME CONCEIÇÃO BARBOSA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Em face de minha ausência da Comarca para participar de um curso designo o dia 13/03/2013 às 14h00min para que seja realizada a audiência. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO. Local da audiência, Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2009.0003.0116-1/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

Exequente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA.  
Advogado: DR. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752.  
Executada: VIAÇÃO ASA BRANCA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2009.0002.4314-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: JOSÉ LOPES PEREIRA.  
Advogado: DR. ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI OAB/MA 7303-A.  
Executado: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.  
Advogado: DRA. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c Art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA 2008.00001.1317-0**  
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA  
VITIMA: LUCIANO DA SILVA CHAGAS  
AUTOR DO FATO: REGINALDO PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO DATIVO: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA TO2092A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000004-69.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por

digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA 2007.00005.2780-5**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA  
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

AUTOR DO FATO: DINO FRANCISCO NETO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000004-06.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA 2008.00008.9886-0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA  
VITIMA: CLÉIA SILVA NOGUEIRA

AUTOR DO FATO: FRANCISCO WELLINGTON ANGELO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000003-84.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA 2007.00010.3082-3**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA  
VITIMA: MARILENE RODRIGUES BARBOSA

AUTORA DO FATO: MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000003-21.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA 2008.00006.3537-1**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA  
VITIMA: GLAUCIA PAZ DE SOUSA

AUTOR DO FATO: JERRI ADRIANO PINHEIRO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000002-02.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**Restituição de Coisas Apreendidas 2011.00002.2855-4**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: Restituição de Coisas Apreendidas  
REQUERENTE: JOÃO DE DEUS GOMES DA SILVA  
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000720-57.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**INQUERITO POLICIAL 2006.00004.6009-5**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: INQUERITO POLICIAL  
VITIMA: JOSÉ OTAVIANO RIBEIRO  
DENUNCIADO: A APURAR

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000003-55.2006.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**AÇÃO PENAL 2008.00006.5299-3**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL  
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
DENUNCIADO: SILVANDIRA FRANCISCA RIBEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000005-54.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**AÇÃO PENAL 2006.00007.5079-4**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL  
VITIMA: JOSE DE RIBAMAR LULA BARBOSA E ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
DENUNCIADO: JOSE LUIZ DOS SANTOS ROCHA E ELINEY DOS SANTOS ROCHA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000002-70.2006.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA 008/97**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA  
REQUERENTE: POLICIA CIVIL DE WANDERLÂNDIA  
DENUNCIADO: GESIONE BRUNO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES TO732

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000001-03.1997.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**AÇÃO PENAL 2010.00001.272-4**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL  
VITIMA: ABBÃO ALVES DE SOUSA  
DENUNCIADO: GESIONE BRUNO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS, DOMINGOS DA GUIA DA SILVA COSTA, NATANAEL RODRIGUES DA SILVA, BRAZ RAPOSO CHAGAS E JOSE CARDOSO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES TO732

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000022-22.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

